



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**GILDASIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

**HISTÓRICO DO ENSINO DE CIÊNCIA POLÍTICA NA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIA**

Salvador

2018

**GILDASIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

**HISTÓRICO DO ENSINO DE CIÊNCIA POLÍTICA NA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIA**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Dias Marques da Cruz.

Salvador

2018

**GILDASIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

**HISTÓRICO DO ENSINO DE CIÊNCIA POLÍTICA NA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIA**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca Examinadora**

---

Gabriel Dias Marques da Cruz (Orientador) – Universidade Federal da Bahia  
Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

---

Sara da Nova Quadros Côrtes – Universidade Federal da Bahia  
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

---

Tatiana Emilia Dias Gomes – Universidade Federal da Bahia  
Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

A meus pais, Joelma e Gildasio,  
A meus irmãos, João Paulo e Júlio César,  
A meu amor, Mili.

## AGRADECIMENTOS

Em um momento como esse, de conclusão da monografia, mais do que agradecer àqueles e àquelas que a tornaram possível, quero agradecer às pessoas que diretamente me ajudaram a chegar nessa fase. Para qualquer rapaz ou moça latino-americanos, sem dinheiro no banco, sem parentes importantes e vindos do interior, como foi o meu caso, essas pessoas são imprescindíveis.

Agradeço inicialmente à minha família razão maior disso tudo. Aos meus pais, Joelma e Gildasio, que não mediram esforços para manter-me em Salvador e durante toda a vida me apoiaram em todos os momentos, e a João Paulo e Júlio César, meus irmãos, pessoas igualmente importantes em todo o meu processo de formação.

Agradeço ao povo de Tapiramutá que me acolheu sem restrições em sua Casa do Estudante, durante os primeiros anos do meu curso, tornou-o possível, e me apresentou pessoas maravilhosas, que guardarei para sempre, dentre elas o meu Amor, Emili Batista, Mili, a quem também agradeço enormemente pelos anos de companheirismo, pela paciência com minhas ansiedades e por ter me ajudado a ser uma pessoa melhor estando ao meu lado em todos os momentos.

Ao Professor Gabriel Marques pela orientação e precisas considerações durante a pesquisa. Obrigado por ter sido melhor orientador do que eu fui orientando.

Ao pessoal do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA, sem o qual essa pesquisa não existiria. Às tantas pessoas que me ajudaram simbolizo no nome de Maria Solenar do Nascimento, coordenadora do Memorial, sempre atenta e atenciosa, fechou vários “buracos” da pesquisa com os seus inúmeros achados. Também agradeço muito à Douglas Mota, além de nossa amizade, por ter me levado para o Memorial e ter me apresentado a outras formas de ver e fazer História do Direito.

Aos companheiros da UJC e do PCB, organizações pelas quais passei e que, embora nossos caminhos tenham se separado, se constituíram escolas políticas importantes na minha caminhada.

Ao núcleo de Assessoria do SAJU, presença importante em momentos onde nada parecia fazer sentido.

Aos verdadeiros amigos da Gestão Mutirão do Centro Acadêmico Ruy Barbosa, que apareceram quando já não mais via o movimento estudantil como uma alternativa para mim.

Às dezenas de cantores, compositores e músicos latino-americanos que escutei durante a feitura desta “investigación”. Muito obrigado a todas as Bachatas, Merengues, Salsas, Boleros, Kompas, Guanguancós, Valses, Bombas, Cumbias, Joropos, Rumbas, Sambas... que tornaram esse trabalho mais leve.

Aos meus mais velhos e aos que virão.

Cholo soy y no me compadezcas,  
esas son monedas que no valen nada  
y que dan los blancos como quien da plata,  
nosotros los cholos no pedimos nada,  
pues faltando todo, todo nos alcanza.  
Déjame en la Puna, vivir a mis anchas,  
trepar por los cerros detrás de mis cabras,  
arando la tierra, tejiendo los ponchos, pastando mis llamas,  
y echar a los vientos la voz de mi quena  
dices que soy triste, ¿qué quieres que haga?  
No dicen ustedes que el cholo es sin alma  
y que es como piedra, sin voz ni palabra  
y llora por dentro, sin mostrar las lágrimas.  
Acaso no fueron los blancos venidos de España  
que nos dieron muerte por oro y por plata,  
no hubo un tal Pizarro que mató a Atahualpa,  
tras muchas promesas, bonitas y falsas.  
Entonces que quieres, que quieres que haga,  
que me ponga alegre como día de fiesta,  
mientras mis hermanos doblan las espaldas  
por cuatro centavos que el patrón les paga.  
Quieres que me ría,  
mientras mis hermanos son bestias de carga  
llevando riquezas que otros se guardan.  
Quieres que la risa me ensanche la cara,  
mientras mis hermanos viven en las montañas como topos,  
escarba y escarba, mientras se enriquecen los que no trabajan.  
Quieres que me alegre,  
mientras mis hermanas van a casas de ricos  
lo mismo que esclavas.  
Cholo soy y no me compadezcas.  
Déjame en la Puna vivir a mis anchas,  
trepar por los cerros detrás de mis cabras,  
arando la tierra, tejiendo los ponchos, pastando mis llamas,  
y echar a los vientos la voz de mi quena  
déjame tranquilo, que aquí la montaña  
me ofrece sus piedras, acaso más blandas  
que esas condolencias que tú me regalas.  
Cholo soy y no me compadezcas

## RESUMO

O Ensino Jurídico, também na Faculdade de Direito da UFBA, tem sido um espaço privilegiado de reprodução de padrões cristalizados do Direito e do poder, numa perspectiva conservadora, positivista, unidimensional, alinhado com as demandas e propósitos da colonialidade, subalternizando povos e pensamentos não ocidentais, impedindo qualquer construção do conhecimento que seja plural e adequada à diversidade do mundo. Também a Política e o Estado são objeto de estudo dentro dessa estrutura de ensino, ainda que tenham cumprido os mais diferentes papéis ao longo da história. Não é possível descolar Direito e Política, deste modo, é fundamental situar como a Política esteve contida no projeto pedagógico de formação dos Bacharéis em Direito para entender o próprio Direito. Neste sentido, este trabalho pretende, através de um estudo documental/bibliográfico assentado interdisciplinarmente no campo da História do Direito, localizar a Ciência Política e a Teoria Geral do Estado no quadro geral da FDUFBA, desde sua criação até o período atual, focado na análise de seus programas, no perfil intelectual dos principais sujeitos envolvidos no seu magistério, e na sua relação, ora de “independência”, ora de subordinação, com o Direito Constitucional.

**Palavras-chaves:** História do Direito. Sociologia do Direito. Ensino Jurídico. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Ciência política.



## RESUMEN

La Enseñanza Jurídica, también en la Faculdade de Direito da UFBA (Facultad de Derecho de la UFBA), ha sido un espacio privilegiado de reproducción de patrones cristalizados del Derecho y del poder, en una perspectiva conservadora, positivista, unidimensional, alineado con las demandas y propósitos de la colonialidad, subalternando pueblos y pensamientos no occidentales, impidiendo cualquier construcción del conocimiento que sea plural y adecuada a la diversidad del mundo. También la Política y el Estado son objeto del estudio dentro de esa estructura de enseñanza, aunque tengan cumplido los más distintos papeles a lo largo de la historia. No es posible despegar Derecho y Política, de este modo, es fundamental situar como la Política estuvo contenida en el proyecto pedagógico de formación de los Licenciados en Derecho para entender el mismo Derecho. En este sentido, este trabajo pretende, a través de una investigación documental/bibliográfica fundada interdisciplinariamente en el campo de la Historia del Derecho, localizar la Ciencia Política y la Teoría General del Estado en el cuadro general da la FDUFBA, desde su creación hasta el período actual, enfocado en el análisis de sus programas, en el perfil intelectual de los principales sujetos involucrados en su magisterio, y en su relación, ora de “independencia”, ora de subordinación, con el Derecho Constitucional.

**Palabras claves:** Historia del Derecho. Sociología del Derecho. Enseñanza Jurídica. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Ciencia Política.

## LISTA DE SIGLAS

ANL	Aliança Nacional Libertadora
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPED	Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito
CFE	Conselho Federal de Educação
CIPOL	Centro de Ciência Política e Direito Público
FDUFBA	Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia
FFCH	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
FLACSO	Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais
ISEB	Instituto Superior de Estudos Brasileiros
IUPERJ	Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
ME	Movimento Estudantil
MEC	Ministério da Educação
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PL	Projeto de Lei
PSD	Partido Social Democrático
REUNI	Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SERU	Seminário de Reforma Universitária
SNRU	Seminário Nacional de Reforma Universitária
TGE	Teoria Geral do Estado
UBA	Universidade da Bahia
UDN	União Democrática Nacional
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 ALGUMAS REFLEXÕES PRÉVIAS</b> .....	<b>14</b>
2.1 O ENSINO UNIVERSITÁRIO DA “JOVEM” CIÊNCIA POLÍTICA.....	22
2.2 AS FACULDADES DE DIREITO E “SCIENCIAS SOCIAES” COMO FORMADORAS DA CLASSE DIRIGENTE – O BACHARELISMO .....	32
<b>2.2.1 Projeto de Lei 788/1951</b> .....	<b>34</b>
<b>3 O QUE FOI CONSIDERADO POLÍTICA NA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA?</b> .....	<b>37</b>
3.1 O ESTUDO DOS FENÔMENOS POLÍTICOS NA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA DIVIDIDO POR FASES .....	37
3.2 O DIREITO PÚBLICO COMO O DIREITO DO ESTADO E O ESTADO COMO CENTRO DA POLÍTICA.....	39
<b>3.2.1 Direito Público e Constitucional</b> .....	<b>41</b>
3.3 DUAS DITADURAS, DUAS FORMAS DISTINTAS DE SITUAR OS FENÔMENOS POLÍTICOS COMO OBJETO DE APRECIÇÃO NAS FACULDADES DE DIREITO.....	56
<b>3.3.1 Decreto-Lei Nº 2.639/1940</b> .....	<b>58</b>
<b>3.3.2 A Reforma Universitária Durante a Ditadura Empresarial – Militar</b> .....	<b>75</b>
3.4 O PERÍODO NELSON SAMPAIO .....	97
<b>4 VITÓRIA DA TÉCNICA?</b> .....	<b>118</b>
4.1 A PORTARIA 1886 DE 1994 E O PAPEL DAS DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS NO ENSINO JURÍDICO ATUAL.....	123
4.2 CONSTRUÇÃO DA FORMA ATUAL DA DISCIPLINA DURANTE O LONGO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA À PORTARIA 1886 DE 1994 .....	127
<b>4.2.1 Teoria Geral do Estado e Ciência Política: Há Diferença?</b> .....	<b>134</b>
4.3 PRIVILÉGIOS TEÓRICOS E SILENCIAMENTOS NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO POLÍTICO: A INSERÇÃO DE NOVOS SUJEITOS NA FDUFBA E OS ENTRAVES À PLURALIDADE DE MATRIZES EPISTÊMICAS.....	140
4.4 OS FENÔMENOS POLÍTICOS COMO OBJETO DE ENSINO NA FDUFBA EM 2018: ALTERNATIVAS POSSÍVEIS .....	145
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>154</b>
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	<b>155</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Das disciplinas fundamentais que conformam a grade curricular do Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Bahia, e tem existência autônoma na estrutura da Universidade, apenas Ciência Política é ministrada por professores do quadro da Faculdade de Direito, neste caso, professores de Direito Constitucional.

Sociologia e Antropologia, por exemplo, que, tal qual Ciência Política, tem habilitação específica no curso de Ciências Sociais, são ministradas através da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Este fato, por si só, já pode causar alguma estranheza quanto ao tratamento dispensado à matéria objeto de nosso estudo.

Por outro lado, quando tomamos contato com as aulas e o programa da disciplina, podemos perceber que, embora tenha política no nome, ela foca seu conteúdo numa parte limitada dos fenômenos políticos, qual seja, o fenômeno político estatal. O Estado é a estrela das reflexões.

O objetivo dessa pesquisa é justamente entender as vicissitudes por que passou a disciplina Ciência Política ao longo da história e o caminho que esse campo do conhecimento trilhou até finalmente assumir a forma atual. Queremos analisar o tratamento dispensado à Ciência Política e à Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e quanto estas disciplinas estiveram ligadas ao Direito Constitucional.

Entendemos que com a louvação hoje existente em relação à técnica, fazer um estudo crítico sobre uma disciplina fundamental com a importância da Ciência Política é imprescindível. Entender a Faculdade de Direito como um ambiente central nas disputas de poder e estudar a Ciência Política nesse contexto é uma ocasião privilegiada de perceber o que é a Faculdade e o que ela representa para a sociedade.

O ensino jurídico, entendido como espaço privilegiado de reprodução do pensamento dominante e tela mais importante para a visualização da ideologia cristalizada do Direito, deve, portanto, ser objeto permanente de análise, para que também ele, destruindo seus preconceitos e mitos e repensando suas práticas seja elemento da quebra do velho e da construção do novo.

Diante de uma historiografia baseada nas loas e na bajulação, a construção de um novo pesar sobre a Faculdade de Direito da UFBA que ultrapasse esse paradigma é urgente. Os estudos sobre a história da faculdade tem sido, por muito tempo, apoiados numa dada tradição historiográfica, quando muito positivista, que vê como centro da história os homens e os acontecimentos, uma tradição que se contenta em coletar e colacionar documentos e textos sem questionar o porquê de tal ou qual fato ter se dado de uma forma e não de outra, ou, no nosso caso, do porque esta ou aquela disciplina ser ofertada de um jeito e não de outro e quais impactos essa questão traz para a formação dos bacharelados.

Neste sentido, a atuação de iniciativas como a do Memorial da Faculdade de Direito, local a que se vincula esta pesquisa, coordenado pela arquivista Maria Solenar do Nascimento, são importantíssimas. Talvez pela primeira vez o uso de fontes primárias seja feito de forma sistemática na FDUFBA e se inicia uma interação preocupada em dialogar com a produção da “historiografia geral”, com as teorias da história e com o legado das demais Ciências Sociais.

Dividimos o corpo deste trabalho em três capítulos. Um primeiro dedicado a sinalizar as bases em que fixamos a nossa investigação, principalmente informando em quais termos está situado o nosso diálogo com a História do Direito.

Também neste capítulo discutimos alguns conceitos chaves desta pesquisa, localizando o espaço da Faculdade de Direito da UFBA, apresentando o lugar da Ciência Política entre as ciências sociais e investigando o papel histórico de ligação do ensino jurídico com o Estado e a Política brasileira.

O segundo capítulo procura cobrir um período longo da história da Faculdade relacionando o cenário externo a ela com as mudanças em seu interior. A partir de levantamento documental, análise de legislação da educação e revisão bibliográfica traçar o perfil das disciplinas que tiveram por objeto os fenômenos políticos na FDUFBA nos primeiros anos de sua existência.

No derradeiro capítulo procuramos entender os marcos que delimitam o ensino jurídico atual e de como a forma presente da disciplina de Ciência Política foi consolidada. Procuramos também vislumbrar algumas saídas para o que consideramos problemas na condução do ensino na Faculdade.

## 2 ALGUMAS REFLEXÕES PRÉVIAS

A existência de uma disciplina denominada Ciência Política na grade curricular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia é algo relativamente recente. Em 11 de novembro de 1999, o Colegiado de Graduação aprovou uma nova grade curricular para o bacharelado em Direito que substituiu a anterior, de 1996. A alteração foi justificada para atender a reclamos do então Ministério da Educação e do Desporto. A avaliação da unidade, produzida pelo Departamento de Política da Ensino Superior da Secretária de Educação Superior, apontava para a inadequação do currículo às exigências da Portaria 1.886, de 30 de dezembro 1994, que fixava as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos.

Na ocasião, dentre as muitas mudanças apresentadas, a disciplina Teoria Geral do Estado foi renomeada como Ciência Política, sem que maiores explicações fossem dadas no texto do novo currículo. Certamente buscou-se uma orientação através do texto da portaria 1.886/94 que aponta em seu artigo 6º:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:  
I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e **Ciência Política (com teoria do Estado)**; [grifo nosso]<sup>1</sup>

Parte o texto de um entendimento em que a Teoria do Estado está contida na Ciência política, razão pela qual poder-se-ia justificar a alteração.

Este, porém, não seria o momento de introdução dos fenômenos políticos como objeto de análise na graduação da Faculdade, essa história remonta a própria fundação do curso, ainda em caráter privado, sob o impulso da Reforma Benjamin Constant<sup>2</sup>.

1 BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

2 A Chamada Reforma Benjamin Constant será retomada mais à frente. A princípio é importante que se aponte que ela possibilitou a descentralização dos cursos jurídicos no Brasil e instituiu um novo currículo para estes cursos. As alterações foram promovidas pelo decreto n. 1232-H, de 2 de janeiro de 1891, assinado pelo então Chefe do Governo Provisório, Manuel Deodoro da Fonseca, e pelo Ministro da Instrução Pública, Benjamin Constant Botelho de Magalhães. O decreto está disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=63583>> Acesso em: 06 de outubro de 2017.

Buscar essas raízes remotas não significa a opção por uma construção historiográfica de corte evolucionista, muito pelo contrário. Entende-se, no entanto, que a forma como a temática foi tratada ao longo desses quase 127 anos pode ser elemento valioso na análise do atual estágio em que nos encontramos, que não é, diga-se, naturalmente melhor ou pior que o anterior, mas construído através de um processo histórico do qual, de forma consciente ou não, os sujeitos se alimentam cotidianamente.

Esta pesquisa é realizada num momento importante para os estudos no campo da História do Direito no Brasil. Cresce a olhos vistos o interesse no campo jurídico por posicionamentos críticos dentro desta área do conhecimento, fruto de uma conquista de espaço que de forma alguma é pacífica. Romper com a tradição positivista tem sido um dos motes centrais desse movimento renovador dentro da institucionalidade jurídico – acadêmica brasileira.

Como aponta Fonseca, construiu-se por muito tempo um sentimento geral de que a História, a História do Direito em particular, é uma “[...] relação de ‘curiosidades’, cuja função se restringiria a aumentar o conhecimento geral num sentido obtuso e inoperante, do direito vigente.”<sup>3</sup> Esse sentimento seria explicado por uma tradição persistente, que remonta ao século XIX, “impregnada por um positivismo oitocentista com um forte odor de mofo” e um ensino jurídico que privilegia “o ornamento, a retórica e o efeito ao invés do conteúdo e da profundidade da reflexão”<sup>4</sup>.

Wolkmer, ao afirmar a necessidade de reinterpretar “as fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade”, sinaliza que esta reinterpretação, sobretudo a aceitação da “politização das ideias, das práticas normativas e das instituições jurídicas”, atuando em sentido contrário ao vaticínio da neutralidade positivista, “significa superar todo e qualquer viés metodológico representado pelo historicismo legal de cunho formalista, erudito e elitista”<sup>5</sup>, sinalizando diagnóstico em boa medida convergente ao de Fonseca, já apontando os caminhos a serem seguidos no sentido de superar o pensamento hegemônico.

3 FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. Curitiba: Juruá, 2012. p. 17.

4 Ibidem.

5 WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. pp. 13 – 14.

O resultado de uma visão acerca da História do Direito como um saber desprovido de sentido prático e não aplicável como instrumento de análise crítica do tempo presente, é uma invariável visão “evolucionista” do Direito e da História, competindo à modernidade, e, por conseguinte, ao seu gestor, o ocidente, o papel de sanear o Direito, aplicando suas “inquestionáveis verdades”.

Sobre esta questão, Ricardo Fonseca alerta ao fato de que os juristas “não estão acostumados a olhar para o fenômeno jurídico como algo a ser compreendido em perspectiva temporal”. Sendo senso comum o entendimento segundo o qual “o direito atual, o direito moderno, é o ápice de todas as elaborações jurídicas de todas as civilizações precedentes, já que é a única ungida com a água benta da ‘racionalidade’.” O pensamento corrente é mesmo de uma quase “seleção natural” darwiniana, onde o “bom e racional” permanece e o “ruim” é devidamente expurgado “de modo a transformar o nosso direito vigente na mais sofisticada e elaborada maneira de abordar o fenômeno jurídico.”<sup>6</sup>

Esse tipo de raciocínio exclui da análise todo um processo de construção e imposição da modernidade enquanto produto do ocidente. Processo marcado pela violência e tentativa de destruição de formas pregressas de ver, estar e agir no mundo, para além da racionalidade admitida. A modernidade é assim “vista como um processo raso e tranquilo em que a razão vai se impondo até chegar placidamente na sofisticação da elaboração jurídica moderna”<sup>7</sup>. A narrativa anteriormente descrita não passa de ideologia justificadora do novo regime, e a História do Direito age inicialmente nesse esforço de justificação.

António M. Hespanha, escrevendo sobre a questão, atribui uma dupla tarefa à história jurídica e à história geral durante a primeira metade do século XIX, no processo de ascensão política da burguesia:

[...] por um lado a de relativizar e, conseqüentemente, desvalorizar a ordem social e jurídica pré-burguesa, apresentando-a como fundada na irracionalidade, no preconceito e na injustiça; por outro, a de fazer a apologia da luta da burguesia contra essa ordem ilegítima e a favor da construção de um direito e de uma sociedade ‘naturais’ e harmónicos, isto é, libertos da arbitrariedade e historicidade das anteriores. [sic]<sup>8</sup>

6 FONSECA, Ricardo Marcelo. Op. cit., p. 23.

7 Ibidem, p. 24.

8 HESPANHA, António M. A História do Direito na História Social. Lisboa: Livros Horizonte, s/d. p. 09



Pronto estabelecida a ordem burguesa, a História do Direito passa a ser “indesejável”, posto que era vista como elemento desestabilizador do sistema, *status* adquirido em função dos excelentes serviços anteriormente prestados à burguesia na desestabilização das formas políticas suplantadas<sup>9</sup>.

Deflagrada a crise na História do Direito, restou a ela “uma função justificadora dos resultados da dogmática”. Ao lado de uma justificação “técnica” dos dogmas jurídicos, existiria agora uma justificação “histórica”<sup>10</sup>. Nesta perspectiva se inserem os “obrigatórios” capítulos em livros e aulas inaugurais de disciplinas em que são transmitidas noções sobre a “história” de cada uma das matérias, ainda que estas noções sejam completamente distorcidas, ligadas apenas artificialmente ao presente ou mesmo sem vinculação alguma com os nossos dias. Ou seja, uma “história” disfuncional.

Hespanha e Wolkmer citam como marco de oposição a essa construção historiográfica pretensamente neutra, ordenada “por uma perspectiva linear, estática e conservadora”<sup>11</sup> as décadas de 1960 e 1970, um momento de “renovação crítica na história do Direito”, que ansiou “substituir os modelos teóricos universais, construídos de forma abstrata e dogmatizada, por investigações históricas engendradas na dinâmica da produção material e das relações sociais concretas”<sup>12</sup>.

Wolkmer, partindo do escrito de Hespanha, vislumbra que esta “revisão” de sentido na História do Direito deve-se ao que ele chama de “fatores epistemológicos”, sendo estes definidos em cinco.

Três dos cinco fatores operam na historiografia ocidental. O primeiro é a renovação dos estudos marxistas na distensão da Guerra Fria. Houve nesse movimento uma reavaliação dos textos clássicos e “descoberta” da interpretação gramsciana. O segundo fator é “a proposta de uma ‘teoria crítica’ de inspiração neomarxista – freudiana, representada pela Escola de Frankfurt”<sup>13</sup>, que tem como “principal alvo a crítica dos grandes mitos da ‘objetividade’ da filosofia burguesa, nomeadamente o positivismo e o neopositivismo”<sup>14</sup>. Já o terceiro fator diz respeito ao “conjunto de critérios de investigação e análise posto pela Escola francesa do ‘Annales’”, que através de uma construção interdisciplinar objetivava “ultrapassar o

9 Ibidem, pp. 10 – 11.

10 Ibidem, p. 11.

11 WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., pp. 30 – 31.

12 WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., pp. 31 – 32; HESPANHA, António M. Op. cit., pp. 14 – 15.

13 WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p. 33.

14 HESPANHA, António M. Op. cit., p.15.

positivismo histórico”; “eliminar os obstáculos ‘que se levantam entre os diversos setores especializados da história [...] restabelecendo a unidade real da vida, em que os diversos aspectos da atividade humana se inter-relacionam””; “buscar uma história social que ‘se recorra dos resultados das ciências humanas””; e “finalmente ter em conta a ‘história não só como ciência do passado [...], mas como ciência do presente”<sup>15</sup>.

Wolkmer situa os dois outros fatores como construções saídas da realidade latino-americana. Primeiro um pensamento “definido por uma luta teórico prática contra uma situação sociopolítica de dominação, opressão e injustiça”. Neste rol encontram-se a teoria da dependência, a teologia da libertação, a geografia crítica, a pedagogia do oprimido, o pensamento sociopolítico dos excluídos, a filosofia da libertação e o pensamento descolonizador. Estes pensamentos contribuíram com a historiografia através da “afirmação de um tempo e espaço que recupera os ausentes, mediante um Direito livre da injustiça e da coerção colonizadora”<sup>16</sup>. O último fator é “o exercício crítico – interdisciplinar de uma hermenêutica jurídica pluralista”, apontando “que a historicidade do Direito não se reduz tão somente às fontes oficiais do Estado [...], mas que existe uma rica e dinâmica coexistência de diferentes ordens normativas, engendrada na própria sociedade”<sup>17</sup>.

Este recorrido pelas teorias críticas do fazer História é importante para situar a investigação ora relatada dentro do amplo campo da historiografia geral e da História do Direito. É fundamental deixar claro ao leitor a lente através da qual o fenômeno estudado foi visto. Mais uma vez recorrendo à obra de Fonseca, vemos que “pensar História do Direito implica necessariamente em uma série de interações teórico – metodológicas”, que vão “implicar não só na escolha de um determinado caminho, mas também no atingimento de um resultado diverso”<sup>18</sup>.

O parágrafo anterior, antecipa que o mito da “neutralidade” e da “objetividade” científicas, marcas do positivismo, não serão invocados para respaldar este trabalho. Escreve Paolo Grossi que o papel do historiador do direito deve ser o de consciência crítica junto aos operadores do Direito positivo, não mais se escondendo no papel do “erudito conhecedor do passado próximo e remoto”, mas aquele que atua “revelando como complexo o que [...] poderia parecer simples [...] relativizando certezas

15 WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p. 34 – 35.

16 Ibidem, pp. 35 – 36.

17 Ibidem, pp. 36 – 37.

18 FONSECA, Ricardo Marcelo. Op. cit., pp. 26 – 27.

consideradas absolutas”<sup>19</sup>. Ser esta consciência crítica exige uma atuação que ultrapasse os limites do mero relato e recolhimento de documentos.

Para este esforço de historiografia crítica haverá uma circulação por três dos fatores epistemológicos de revisão da ciência histórica, apontados por Wolkmer, e citados anteriormente. Por um lado, a partir do cânone ocidental, haverá um diálogo com as construções da chamada “Escola de Annales”, e por outro com o pensamento crítico latino-americano, pensando a partir de nossas complexidades e realidades, sobretudo tendo por base teórica o chamado “pensamento decolonial” e a “hermenêutica jurídica pluralista”.

Diante dos elementos expostos, cabe apontar que a concepção de História do Direito aqui adotada é aquela que entende este campo do saber como a parcela da História geral que tem por objeto central o Direito, sua dinâmica interna e sua interação com os demais aspectos da sociedade, examinando o passado jurídico enquanto produto de um processo histórico, e produzida através do trânsito entre o Direito e a História.

A análise desse passado dar-se-á de maneira interdisciplinar, através da consulta permanente ao legado que o conjunto das ciências humanas tem produzido, o que implica num comportamento que não seja apenas descritivo, mas que coloque a História a serviço do presente, enquanto elemento de análise da realidade atual, uma análise, é importante repetir, que não é neutra, mas que oferece uma interpretação, dentre as muitas possíveis, a partir da lente com que se mira.

A intenção é de que o discurso da modernidade, ocidental, eurocentrado, não seja admitido como verdade absoluta e incontestável. O objeto dessa investigação trabalha com construções que são quase sempre vistas em sua forma europeia e foram impostas a realidades como a brasileira. Partindo da ideia de que o trabalho não será meramente descritivo, conceitos-chaves a exemplo do Estado e da política serão criticados e trazidos para a realidade de um povo que em momento algum optou por se organizar de tal ou qual forma descrita como “universal”.

Por fim, em relação ao tratamento dispensado à História, o ensino jurídico é aqui entendido como elemento central da construção e, sobretudo, da reprodução dos discursos jurídicos, sendo fundamental para a própria atividade do historiador do Direito, posto que sinaliza um altíssimo grau de cristalização destes discursos. A

19 GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. 2. ed. Tradução de Arno del Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 13.

pesquisa, neste ponto, pode desvelar o sentido atribuído à Política, e a tudo a ela relacionado, pelo senso comum teórico<sup>20</sup>, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

\* \* \*

É necessário explicar o que se quer dizer localizando espacialmente o objeto deste trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. É patente que, no contexto atual, a Faculdade de Direito é uma das unidades que compõem a estrutura da Universidade Federal da Bahia. É importante, no entanto, problematizar a história da Faculdade até chegarmos ao que ela significa hoje.

O entendimento amplamente dominante é de que há uma linha direta de continuidade entre a Faculdade Livre de Direito da Bahia, fundada em 1891, e a atual Faculdade de Direito da UFBA. Não raro ainda são feitas referências à unidade como “Faculdade de Direito da Bahia”, ou convites de formatura, por exemplo, auto referenciam os formandos como orgulhosos representantes da tradição da “Faculdade Livre de Direito da Bahia”. Este tipo de entendimento pode até caber como elemento de um sistema de poder e conservação de privilégios, do qual a “Faculdade” faz parte. No entanto, no campo de uma pesquisa acadêmica a questão não deve ser vista nesse grau de linearidade sob pena de não ser possível capturar todas as nuances dos processos políticos a que a “Faculdade” e seus sujeitos foram submetidos.

Ao contrário da ideia geral de continuidade, se adotará neste trabalho a ideia de sucessão. O que aconteceu nestes 126 anos foi uma espécie de “corrida de revezamento”, contando com eventos chave de “passagem de bastão” que são decisivos. Não se pode analisar da mesma forma a dinâmica da instituição no ambiente de um curso privado na “Faculdade Livre”; que depois continua privado mas é incorporado à estrutura de uma Universidade, com a criação da Universidade

20 O sentido de “senso comum teórico” aqui empregado é aquele desenvolvido por Luis Alberto Warat, para quem: “De uma maneira geral, a expressão ‘senso comum teórico dos juristas’ designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito. Trata-se de um neologismo proposto para que se possa contar com um conceito operacional que sirva para mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas.”; e ainda: “A expressão serve para chamar a atenção sobre o fato de que, nas atividades efetuadas pelos diversos juristas de ofício, existe também uma relação imaginária com as mesmas, que determina um campo de significado (um eco de representações e idéias), através do qual determina-se a aceitabilidade do real. É o tempo imaginado da história.” In.: WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito, volume I. Porto Alegre: Fabris, 1994. pp. 13 e 14.

da Bahia em 1946; tornando-se pública com a federalização da Faculdade em 1956, além de alterações posteriores que impactam sobremaneira a vivência na Faculdade como a Reforma Universitária de 1968 ou a instituição das cotas em 2005, por exemplo.

Estas “faculdades”, no plural, não são as mesmas. Há sim uma sucessão, o formato anterior lega ao vindouro uma determinada tradição, os professores, e a estrutura física, mas as relações que determinam a vida acadêmica se modificam e isso será levado em conta no momento da análise da documentação levantada. A maior ou menor liberdade dos professores em tocarem os rumos do curso, sobretudo em relação aos temas passíveis de abordagem na montagem dos programas, a participação menor ou maior dos estudantes na construção da política acadêmica, isso tudo deve ser observado a partir do momento histórico em que se fala.

Neste sentido, concorda-se com Julio Cesar de Sá da Rocha, para quem o estudo sistemático da história da Faculdade precisa ter em conta três fases. A primeira vai da fundação em 1891 à criação da Universidade da Bahia (UBA) e a incorporação da Faculdade à nova instituição de ensino em 1946. A segunda vai deste momento à 1956, quando a Faculdade é federalizada por meio da lei 3.038 de 19 de dezembro de 1956. E a terceira é o período de atuação como escola pública federal, iniciado em 1956 e persistente, com muita resistência, até os dias atuais<sup>21</sup>.

\*                      \*                      \*

Como foi dito no início deste capítulo, a disciplina Ciência Política existe apenas a partir do ano 1999 na FDUFBA, de modo que uma análise apenas a partir do título do trabalho poderia levar à interpretação limitada de que seriam analisados tão somente os últimos 19 anos, o que efetivamente não ocorrerá. A partir do exame prévio da documentação consultada, foi possível identificar os temas presentes no programa atual da disciplina, abrigados sob outras nomenclaturas. O importante, pois, será o conteúdo, os objetos de estudo, e não o nome da disciplina. Pretende-se perceber de que modo o fenômeno político foi tratado na graduação ao longo da história, identificando as continuidades e rupturas desse processo.

21 ROCHA, Julio Cesar de Sá da. Faculdade de Direito da Bahia: processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2015. p. 69

A escolha da Ciência política no título deve-se unicamente ao fato desta ser a nomenclatura atual da disciplina e aquela correntemente utilizada nas ciências sociais, atualmente, para definir o campo que estudaremos.

## **2.1 O ENSINO UNIVERSITÁRIO DA “JOVEM” CIÊNCIA POLÍTICA**

Historiar sobre quaisquer das áreas do conhecimento no Brasil é correr o risco de “chover no molhado” e constatar, uma vez mais, o caráter ainda hoje embrionário do ensino superior em nosso país. Quanto à Ciência Política a situação é, todavia, mais recente, posto que a institucionalização da disciplina, mesmo fora do país, ainda está em processo.

Seria, neste sentido, algo menos proveitoso focar no caso brasileiro deslocado de um cenário global. Ao falar numa “jovem” Ciência Política se quer atentar para uma situação generalizada, mesmo nos países que se impuseram como centrais na modernidade, de afirmação da Ciência Política como campo do saber que goza de relativa autonomia dentro do universo mais amplo das Ciências Sociais.

O pensamento acerca da política é algo muito antigo. É tarefa impossível traçar essa história sem que cruéis omissões e reducionismos sejam cometidos. Mesmo aqueles que buscam uma origem remota na Grécia, sobretudo em Atenas, ignoram toda uma tradição anterior e mesmo aquela que ocorria simultaneamente à helênica, influenciando-a muitas vezes.

Não se pode negar que as primeiras comunidades, ainda que teocráticas, em algum momento tiveram que “teorizar” sobre a sua construção, sobre as suas instituições, sobre a sua gestão, e nessa reflexão estavam fazendo política, por mais que não tenham deixado registros escritos.

A Grécia inaugura apenas uma das tradições do pensamento político, dentre as muitas que fervilharam em todo mundo e que hoje conhecemos ou não.

Diante deste mar, para não ficar à deriva, nos localizaremos inicialmente no campo da institucionalidade. Apontando como se constituiu o estudo acadêmico da política, para servir como parâmetro para o ambiente igualmente institucional da Faculdade de Direito. Não esquecemos, no entanto, os limites desse tipo de tratamento, que acolhe apenas uma possibilidade (ocidental, positivista, liberal burguesa...), e rejeita todas as demais como inferiores.

\* \* \*

“A Ciência Política é uma invenção americana”<sup>22</sup>. Essa afirmação de João Feres Jr. parece ser acertada. Embora o pensamento político seja bem anterior, e inclusive muita gente já tenha feito “um esforço sistemático de compreensão da política”, os americanos criaram “uma profissão acadêmica especializada no estudo da política institucionalmente separada do estudo da História e da Filosofia.” Depois separando-a também da Sociologia, da Psicologia e da Antropologia<sup>23</sup>.

Cria-se então toda uma estrutura nas Universidades e na própria organização da vida social estadunidense de recepção desta nova profissão. Feres Jr. aponta alguns marcos temporais para entender este processo de institucionalização.

As primeiras referências ao uso da expressão “Ciência Política” ocorrem nos debates que sucedem a Guerra de Independência dos Estados Unidos entre federalistas e anti-federalistas. A composição no mundo acadêmico enquanto disciplina vai ocorrer em 1857, quando o alemão Francis Lieber assume a Cátedra de História e Ciência Política da Universidade de Columbia, “primeiro posto desse tipo a ser criado na academia americana”. Na mesma Universidade, em 1880, cria-se “o primeiro departamento de Ciência Política, sob a direção de John W. Burgess”. E em 1903 funda-se a Associação Americana de Ciência Política (APSA)<sup>24</sup>.

No ano de 1952 a 5ª Conferência Geral da UNESCO aprovou uma determinação para que fossem produzidos relatórios sobre “os tipos de ensino e métodos de aprendizado no campo das ciências sociais” em alguns países<sup>25</sup>. O relatório dedicado à Ciência Política apresenta algumas pistas interessantes acerca desses primeiros anos da disciplina<sup>26</sup>.

Acompanhando toda a parcela hegemônica da historiografia sobre esse campo do conhecimento, o relatório situa a fundação da Ciência Política na

22 FERES JR., João. Aprendendo com os erros dos outros: o que a história da ciência política americana tem para nos contar. *Rev. Sociol. Polit.*[online]. 2000, n.15, pp. 97-110.

23 Ibidem

24 Ibidem

25 ROBSON, William Alexander. O ensino universitário das ciências sociais: ciência política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1958. p. 09.

26 Na mesma ocasião foram produzidos relatórios sobre Sociologia, Psicologia Social e Antropologia, Relações Internacionais e Direito. O volume dedicado à Ciência Política ficou a cargo da Associação Internacional de Ciência Política e envolveu a compilação de relatórios nacionais produzidos nos Estados Unidos, Inglaterra, França, Suécia, Índia, México, Polônia e Egito, países definidos pela Conferência Geral como obrigatórios em todos os inquéritos, além de Canadá e Alemanha, que entraram como relatórios suplementares.

antiguidade clássica, leia-se Grécia, mas traz o fato da constituição como objeto de estudo em nível superior para a modernidade<sup>27</sup>.

A maior dificuldade, mesmo nos anos 1950, era a falta de unidade em relação aos objetos dessa Ciência Política e os seus objetivos. Esta última divergência situada entre aqueles que criam numa função de formação de elementos para o serviço público, geralmente localizando-a nas Faculdades de Direito<sup>28</sup>, e aqueles que viam na disciplina “um valor educativo próprio”<sup>29</sup>.

O relator-geral do projeto, William A. Robson, aponta algo que bem poderia ser uma análise acertada, ao afirmar que:

O ‘centro de interesse’ do cientista político é claro e unívoco, centra-se na luta pelo poder, pela sua posse e retenção, exercício, influências e resistências, ao que êle se opõe. Tal pensamento legitima amplamente o esforço da ciência política em ser considerada uma disciplina distinta e autônoma. [grifo nosso] [sic]<sup>30</sup>

O problema desta afirmação é que o seu autor, em outros momentos do texto, situa o Estado como a única sede do poder. Os possíveis objetos da Ciência Política que não compõem o Estado estariam a ele de alguma forma ligados, quer seja ambicionando controlá-lo ou pressionando-o para que interesses fossem satisfeitos.

Posicionar o poder “no” Estado e não “também” no Estado, aliado a uma perspectiva que vê o Estado apenas em sua forma liberal, atual, pressupõe uma forma de pensar que necessariamente leva a um universalismo europeu<sup>31</sup>, que exclui como objetos válidos uma gama incontável de arranjos sociais que existem para além e apesar do Estado, naturalizando condutas sócio-históricas dominantes.

Infelizmente essa foi e é a marca da Ciência Política nesse arranjo surgido a partir da construção estadunidense. A política é vista como aquilo que se movimenta no entorno do Estado, não de um Estado qualquer, mas daquele que se organiza nos moldes estadunidenses.

O relatório aponta estas questões, ainda que de forma pouco direta. Nos primeiros anos de sua atuação acadêmica a Ciência Política cumpriu nos Estados Unidos uma função de “instrução cívica”, que teria como uma de suas finalidades

27 Ibidem, p. 17.

28 Aliomar Baleeiro tentou formatar esse modelo no Brasil por meio do Projeto de Lei 788/1951, que será analisado em momento posterior.

29 Ibidem, pp. 18-19.

30 Ibidem, p. 21.

31 Sobre “universalismo europeu”: WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. O universalismo europeu: a retórica do poder. Tradução Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.



“dar ao aluno valores e crenças que lhe ajudem durante tôda a vida” [sic]<sup>32</sup>. Essas crenças teriam, obviamente, que ser as dominantes.

Em outro ponto o relator-geral sinaliza a situação “inquietadora” da liberdade de cátedra nos Estados Unidos da Guerra Fria, num contexto de “caçada aos heréticos”, “juramentos de lealdade”, “normas de segurança” e “denúncias” que provocaram efeitos que “devem ser verificados não somente no que os homens dizem e pensam, mas do que deixam de dizer por medo das consequências” [sic]<sup>33</sup>.

Um ponto curioso da análise transcrita no trecho acima é que Robson iguala a “democracia” estadunidense ao fascismo e ao comunismo, enquanto agentes caçadores de ideias, sem, contudo, colocá-los no “mesmo balaio”, ou seja, sem apontar os Estados Unidos como um “desafio ao mundo” ou uma “moléstia do mundo”, como fez em diversos momentos em relação aos regimes europeus<sup>34</sup>.

Feres Jr. faz uma interessante, crítica à forma como a historiografia sobre o campo, produzida nos Estados Unidos, enfrenta a questão. Para ele, os “historiadores da Ciência Política” estadunidenses tendem a universalizar a história da área em função do seu desenvolvimento naquele país, atrelado a seus valores. É possível aqui voltar ao ponto da função “instrução cívica”, citada a partir do relatório. O papel num primeiro momento seria o de educar a população para os ideais “republicanos” e “democráticos”, atuando como ciência do Estado, ou seja, na reprodução segura do sistema dominante. Neste sentido, a Ciência Política “desenvolvida” seria aquela que emulasse a experiência estadunidense e país democrático seria aquele que adotasse o “modelo liberal-democrático americano”<sup>35</sup>.

A Ciência Política tem cumprido, assim, a função de, por dentro da academia, disseminar a forma de organização política estadunidense no mundo. Formata-se, também aqui, a ideologia que justifica as balas usadas para “democratizar” e “civilizar” povos mundo afora. O caso brasileiro, no contexto do golpe de 1964, não foi muito diferente, como será apontado mais à frente.

O Relatório da UNESCO, embora muito importante, não pôde capturar o fenômeno que se constituiu nos anos posteriores à sua escrita e que marcou profundamente o modo de fazer Ciência Política nos Estados Unidos e a sua

32 ROBSON, William Alexander. Op. cit., p. 52.

33 Ibidem, p. 143.

34 Ibidem, pp. 50 e 136.

35 FERES JR., João. Op. cit., p. 98 - 100.

dispersão no mundo, que foi a chamada Revolução Behaviorista, ou comportamentalista, experimentada a partir da década de 1950.

O behaviorismo adentra na Ciência Política, vinda da psicologia, como um pretense elemento unificador, buscando dar voz única aos estudos dos fenômenos políticos, a partir de um paradigma dito científico.

O estudo da política tem um componente complicador que é o fato de ser ela, a política, objeto de vários campos do conhecimento, de modo que estabelecer-se no estudo comportamental, para muitos, foi elemento de justificação da própria necessidade da existência de uma Ciência Política. A nova Escola atuou como instrumento de autodefesa dos cientistas na indicação de que a Sociologia Política, a Filosofia Política ou a Teoria Política não dariam conta do objeto e seria necessária a constituição de um novo espaço.

James Farr et. al., construindo uma historiografia situada no campo hegemônico, traduziram bem a questão:

Aunque el behavioralismo nunca logró el status de un paradigma unificado de un programa de investigación universalmente aceptado, su énfasis en crear una ciencia de la política predictiva, su marco conceptual – comportamiento y proceso – y su pluralismo liberal, ciertamente, proporcionaron en los cincuenta y sesenta un punto de referencia nítido para la disciplina, ya como paraguas para la investigación empírica, ya como blanco para los críticos disciplinares.<sup>36</sup>

A situação entre as décadas de 1950 era de “celebrar (se você fosse um ‘comportamentalista’) ou lamentar (se você fosse um ‘teórico’) o ‘declínio da Teoria Política’”<sup>37</sup>, agora substituída por uma “ciência” com “método próprio” e “objeto definido”.

No cumprimento desta mudança, os cientistas políticos comportamentalistas vão buscar fundamento e razão de ser no já velho e combatido positivismo oitocentista, com um discurso de construir uma “Ciência Política objetiva aos moldes

36 FARR, James; DRYZEK, John S.; LEONARD, Stephen T. La ciencia política en la historia: programas de investigación y tradiciones políticas. Traducción Ramón Bouzas Lorenzo y Celestino García Arias. Madrid: Ediciones ISTMO, 1999. p. 14.

Tradução livre: “Ainda que o behaviorismo nunca tenha conseguido o status de um paradigma unificado ou de um programa de investigação universalmente aceito, sua ênfase em criar uma ciência da política preditiva, seu marco conceitual – comportamento e processo – e seu pluralismo liberal, certamente, proporcionaram nos cinquenta e sessenta um ponto de referência nítido para a disciplina, quer seja como sustentáculo para a investigação empírica, ou como alvo para os críticos disciplinares.”

37 BALL, Terence. Aonde vai a teoria política?. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2004, n.23, pp. 9-22. p. 10.

das Ciências Naturais”, atuando na “separação da Ciência Política verdadeiramente científica da história do pensamento político e das teorias políticas normativas.”<sup>38</sup>

O behaviorismo focou seus estudos basicamente no comportamento dos sujeitos e instituições políticas, estatais ou no entorno do Estado, e de que modo determinados estímulos poderiam direcionar a forma como decisões seriam tomadas na seara política. Estudou-se, por exemplo, como a propaganda poderia atuar no comportamento do eleitorado e como se posicionava determinado tipo de eleitor frente a determinados candidatos.

Baseando-se na oposição positivista entre fatos e valores, a Ciência Política behaviorista foca nos primeiros, manifestando-se através da pesquisa empírica com um grandioso foco na estatística. Há, nesse período, uma explosão no uso dos dados numéricos e a matemática passa a ser elemento fundamental na formação dos cientistas políticos.

A Teoria Política, de caráter filosófico, mais ampla e normativa, é acusada de ser ideologizada, por conta disso menos importante que a ciência “imparcial” que agora passava a ser produzida. Marcelo Sevaybricker Moreira situa uma das consequências desse fazer científico:

Ao afastar-se da teoria ou ao utilizar-se limitada e instrumentalmente dela, a ciência política norte-americana acabava por reificar a realidade política vigente (tratando marginalmente todas outras realidades políticas normativamente vislumbradas como excessivamente utópicas e impossíveis) e, de modo incongruente com os princípios de uma ciência axiologicamente neutra, endossando-a com um suposto status científico de racionalmente superior, sob o modelo da democracia liberal e eleitoral estadunidense.<sup>39</sup>

Este tipo de visão cumpre, agora unvida pelo manto da racionalidade/imparcialidade/neutralidade axiológica, a mesma função da anterior, que supostamente havia suplantado, qual seja: espalhar pensamento que se impõe como universal.

Esse pensamento, como em geral todo o campo positivista, não resistiu, como bandeira a ser defendida, ao tempo e ao peso das suas próprias contradições. Muito dificilmente os atuais positivistas declaram-se como tais, ainda que

38 FERES JR., João. Op. cit., p. 100 – 101.

39 MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. O debate teórico-metodológico na ciência política e o pensamento social e político brasileiro. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política [online]. 2012, vol. 21, nº 1, pp. 73 – 89. p. 79

mantenham uma prática e um discurso notadamente positivistas. Entretanto, mesmo com o declínio do behaviorismo, o estrago já estava feito.

Um dos pontos centrais desse saber positivista que permaneceu incrustado na Ciência Política que seguiu foi a ideia da autonomia da política. Como parte do esforço de auto justificação, apontou-se que para atuar numa ciência autônoma (apartada das Ciências Sociais, da Filosofia, da História, do Direito...) o objeto da Ciência Política, a política, deveria ou poderia ser autônomo, ser regido por “leis” próprias, sem determinações vindas da sociedade ou da economia, por exemplo.

A queda do behaviorismo, segundo Farr, Dryzek e Leonard, deixou o campo sem um fator unificador, um ponto de referência disciplinar<sup>40</sup>, é possível, no entanto, vislumbrar talvez que o ponto de encontro da Ciência política que tenha permanecido, seja o autonomismo que leva invariavelmente a um fetiche pelo Estado e uma redução do campo da política num sentido conservador.

A Ciência Política, tal como entendida no discurso hegemônico, chega ao Brasil durante os mais profícuos anos do pensamento behaviorista/autonomista e é por ele formatado. As cabeças que promoveram a institucionalização do campo no país formaram-se todas elas seguindo a cartilha estadunidense.

O processo de institucionalização da Ciência Política no Brasil tem início com a criação de um departamento dedicado a esta disciplina na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que caminhou para a posterior criação do Mestrado em Ciência Política, em 1965, vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas daquela Universidade. Paralelo ao que ocorria em Minas, houve a fundação da Pós-Graduação no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), em 1969<sup>41</sup>.

Este movimento inicial entre Belo Horizonte e Rio de Janeiro formou o que Forjaz chama, apropriadamente, de grupo “mineiro/carioca”<sup>42</sup>, dado a unidade de

40 FARR, James; DRYZEK, John S.; LEONARD, Stephen T. Op. cit., pp. 14 – 15.

41 As informações a respeito da institucionalização da Ciência Política no Brasil foram retiradas de alguns textos que estão em acordo quanto aos fatos, embora não convirjam, em muitos pontos, da avaliação feita sobre eles. São as referências: FORJAZ, Maria Cecília Spina. A emergência da ciência política no Brasil: aspectos institucionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1997, v. 12, n. 35.; KEINERT, Fábio Cardoso; SILVA, Dimitri Pinheiro. A gênese da Ciência Política Brasileira. Tempo Social [online]. 2010, v. 22, n. 1, pp. 79 – 98.; LAMOUNIER, Bolívar. A ciência política no Brasil: roteiro para um balanço crítico. In: LAMOUNIER, Bolívar. (org.). Ciência política nos anos 80. Brasília: UnB, 1982.; REIS, Fábio Wanderley. Huis clos no Chile e ciência política no Brasil. In: MILANI, Carlos Roberto Sanches; BRAGA, Maria do Socorro Souza. A ciência política no Brasil: 1960-2015. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

42 FORJAZ, Maria Cecília Spina. Op. cit., p. 1.

projetos, propósitos, formação e financiamento pelos quais estes sujeitos passaram nesse processo de constituição.

A autora traça o perfil desse primeiro grupo como tendo ele basicamente se graduado no Curso de Sociologia e Política da Universidade Federal de Minas Gerais, se pós-graduado na Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO) e nas Universidades estadunidenses, terem pertencido a instituições financiadas pela Fundação Ford, rejeitarem o marxismo, terem militado politicamente nos anos 60, incorporado modelos teóricos norte-americanos e construído teorias de autonomia da Ciência Política<sup>43</sup>.

Percebe-se portanto o papel central dos Estados Unidos na construção do campo no Brasil. Alguns autores, como a própria Maria Cecília Forjaz, vão rejeitar a crítica de que houve uma transferência acrítica do modelo estadunidense para o nosso país, ou de que este conjunto de fatores determinou as temáticas aqui trabalhadas e a forma de fazê-lo. É inegável, no entanto, o fato de que a institucionalização da matéria no Brasil, da forma como se deu, está atrelada inequivocamente ao contexto global da Guerra Fria, ao aspecto continental de derrubada das democracias latino-americanas, e ao golpe empresarial – militar em nível local.

Como foi dito, a Ciência Política cumpriu, e ainda cumpre, um papel fundamental no imperialismo estadunidense que é o de justificação e disseminação de determinados valores no mundo. Feres Jr. diagnostica que foi durante a Guerra Fria que a disciplina chega ao seu apogeu como “aparelho ideológico do Estado americano”<sup>44</sup>, e de fato, neste período termos como “democracia” e “liberdade”, num sentido próprio estadunidense, são utilizados largamente para justificar intervenções dramáticas em outros países.

Já está hoje muito bem documentada a participação dos Estados Unidos no golpe de 1964 aqui no Brasil, inclusive com documentos produzidos por agências do Estado americano. O apoio a marchas de oposição ao governo de João Goulart e a ideias difusamente classificadas como “comunistas”, além da localização de tropas à disposição dos golpistas no mar da Guanabara, não são mais entendidas como teorias da conspiração, mas como fatos.

43 Ibidem, p. 9.

44 FERES JR., João. Op. cit., p. 104.

Cabe apontar dois sinais dessa atuação que se deram no campo da educação. O primeiro, e anterior ao golpe, é a fundação, em Santiago do Chile, da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), e o segundo foi a implementação dos acordos MEC – USAID que provocaram a reforma do ensino no Brasil.

A FLACSO é fundada em 1957, por iniciativa da UNESCO, com o fito de desenvolver a formação de cientistas sociais na América Latina e foi dominada, desde a primeira hora por modelos estadunidenses, contrapondo muito fortemente a tradição, de alguma forma já consolidada, dos ensaios, marca do pensamento social em nosso continente. A Ciência Política ganha um profundo destaque nos ciclos formativos que congregam, no mesmo espaço, estudantes de vários países inclusive parte dos brasileiros que vão atuar na UFMG e no IUPERJ.

Os acordos MEC – USAID implicaram na reforma universitária de 1968, que será objeto de posterior análise. Cabe apontar, preliminarmente, que foram acordos costurados entre o governo brasileiro e o estadunidense, sem qualquer consulta nacional séria, responsáveis por implementar “receitas”, em tese, infalíveis, para a problemática da educação no Brasil, através de um modelo construído, em muito, unilateralmente pelo gigante do norte.

É curioso, embora justificável, o fato desse movimento, que significou no âmbito geral das ciências sociais a “independência” da Ciência Política, ter consolidado, nas Faculdades de Direito, o retorno da disciplina que abordava os fenômenos políticos para a dependência do Direito Constitucional, perdendo uma “legitimidade” que havia adquirido.

Ocorre que o processo de institucionalização da matéria no Brasil buscava a um só tempo a autonomia em relação à Sociologia e ao Direito<sup>45</sup>, portanto a retomada da Teoria Geral do Estado para os cuidados do Direito Constitucional de alguma forma desautorizou os estudiosos que atuavam no Direito a falarem em nome da Ciência Política, concorrendo assim para a consolidação da autonomia disciplinar.

Outra informação importante para a reflexão diz respeito aos aportes Financeiros da Fundação Ford no movimento de criação da Pós-Graduação em Ciência Política no Brasil. Recorre-se mais uma vez à Feres Jr., para quem “o

45 FORJAZ, Maria Cecília Spina. Op. cit., p. 12.

Estado não foi o único responsável pela produção e reprodução da Guerra Fria. Poderosos interesses privados estavam por detrás desse projeto político”<sup>46</sup>. A materialização desses interesses privados pode muito bem ser visualizada na atuação das fundações de fomento, dentre elas a Ford.

Maria Cecília Forjaz, embora fale numa atuação da Fundação Ford sob a forma de “imperialismo cultural ilustrado”, de corte pluralista, não nega que a atuação de dita Fundação foi “fundamental na implantação de uma Ciência Política de orientação norte-americana” com “padrões de produção acadêmica norte-americana”. Fez parte da estratégia dessas fundações, não só a Ford, influenciar o modo de fazer política no Brasil e no mundo<sup>47</sup>.

Além dos cursos de pós-graduação, a Fundação Ford oferecia também bolsas de estudo no exterior, “sendo as universidades norte-americanas o destino invariável dos cientistas políticos mineiros e cariocas”<sup>48</sup>. Atuando, assim, firmemente, na construção da hegemonia política/cultural estadunidense no Brasil.

Esta nova tradição, inaugurada nos anos 1960 rompeu com construções anteriores a ela, que tinham a política como objeto preferencial e foram consideradas dali em diante “pré-científicas”, sobretudo no que diz respeito aos escritos produzidos à margem da academia e, em momento posterior, no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), considerado pelo novo grupo hegemônico como excessivamente ideologizado, fora, portanto, dos padrões positivistas de cientificidade inaugurados àquela época.

Tal qual ocorrera na experiência americana, também aqui há um rompimento com a Teoria Política, que passa a ser uma parte menor da ciência política recém-instalada na academia brasileira. Redefine-se, neste ponto, “traços identitários de uma área de estudos, cuja designação mais habitual era dada até então pelo termo ‘política’”<sup>49</sup>. Esse ainda é o tratamento nas universidades que privilegiam perspectivas sociológicas, como a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sedimentou essa redefinição ao criar na sua estrutura a área do conhecimento Ciência Política e Relações Internacionais, apartando assim estas áreas dos comuns

46 FERES JR., João. Op. cit., p. 105.

47 FORJAZ, Maria Cecília Spina. Op. cit., p. 5.

48 KEINERT, Fábio Cardoso; SILVA, Dimitri Pinheiro. Op. cit., pp. 85 – 86.

49 Ibidem, p. 81.

cursos de Ciências Sociais que invariavelmente possuem estudos de política nas suas grades.

Diante do que foi avaliado, é possível definir o que é a Ciência Política no Brasil a partir da construção hegemônica da área. Parte-se da ideia de que quem define o que é ou não um campo do conhecimento são as pessoas que trabalham cotidianamente com determinados objetos, através de determinados métodos, formulando e respondendo questões que o próprio campo considera importante.

Apesar de isso ser correto, também o é que nenhuma definição ou prática está imune às críticas, mesmo as vindas de fora e nesta pesquisa tentar-se-á trabalhar neste limite de reconhecer a existência de um grupo dominante, que determina os rumos da disciplina, mas que produz escolhas bem questionáveis.

Neste sentido, observa-se que a Ciência Política no Brasil, na perspectiva do seu grupo hegemônico, define-se como uma área autônoma do conhecimento científico que tem por objeto os fenômenos políticos institucionalizados no entorno e dentro do Estado, que crê na autonomia da política e na existência de mecanismos próprios desta mesma política que não são determinados por outros aspectos da sociedade, como a economia ou o direito, por exemplo.

## **2.2 AS FACULDADES DE DIREITO E “SCIENCIAS SOCIAES” COMO FORMADORAS DA CLASSE DIRIGENTE – O BACHARELISMO**

A criação das faculdades de Direito no Brasil está intimamente ligada ao contexto da consolidação da independência e da formação do Estado Nacional. Se queria por um lado aliar independência política à independência cultural<sup>50</sup>, e por outro formar a elite econômica para o exercício dos cargos da burocracia Estatal.

As duas escolas fundadas em 1827, em São Paulo e Olinda, surgem, então, imbricadas com a seara Política e imbuídas da defesa do recém-criado Estado, a partir do estabelecimento de uma ideologia que discursava como liberal, embora “admitisse a propriedade escrava e convivesse com a estrutura patrimonialista de

50 RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O Ensino Jurídico de Graduação no Brasil Contemporâneo: Análise e Perspectivas a partir da Proposta Alternativa de Roberto Lira Filho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987. p. 21.



poder”<sup>51</sup>, e essa foi apenas uma das muitas contradições que essas novas instituições se colocaram.

Por exemplo, os cursos tiveram como objetivo formal inicial romper culturalmente com a metrópole, no entanto reproduziam em muito as bases do ensino de Coimbra.<sup>52</sup>

A figura do bacharel tomou conta do cenário político nacional e a formação em Direito passou a ser um sinal exterior de prestígio, que adivinha “menos do curso em si, ou da profissão stricto sensu, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito”<sup>53</sup>, “habilitado” que estava a assumir qualquer função no Império.

A formação dessa classe dirigente não era:

[...] necessariamente no sentido de dar condições teóricas e práticas para o exercício das funções públicas, mas muito mais no sentido de, através destes cursos, conseguirem os filhos dos membros da elite nacional o título de bacharel que, somado ao seu ‘status social’ já possuído, os faria ascender, quase automaticamente, a essas posições dominantes.<sup>54</sup>

O corpo docente destas recém-criadas escolas foi arregimentado junto a antigos funcionários e clérigos formados na Europa, a maioria sem qualquer preparo para o exercício do magistério, o que provocou o estabelecimento de uma legião de autodidatas, que viam em atividades como o “jornalismo acadêmico”<sup>55</sup> oportunidade de crescimento intelectual mais profícua que a sala de aula.

Desse autodidatismo, aliado à existência mínima de cursos superiores no país, também vem o fato de sujeitos graduados em Direito terem atuado em outras muitas áreas. Filosofia, História, Geografia, Sociologia, Pedagogia, Filologia e uma gama enorme de outras áreas do conhecimento tiveram à frente gente que passou pelas faculdades de Direito, mas apenas vez ou outra foi formada por ela. Autodidatas que foram, erigiram o pensamento social brasileiro, para o bem e para o mal, a partir de construções que não saíram exatamente das Faculdades.

51 WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit., p. 93.

52 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A Sociologia do Direito no Brasil: Introdução ao Debate Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993. p. 20.

53 SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 142.

54 RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Op. Cit., p. 26.

55 VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. 136.

Este período de fundação seria também o consolidador de muitos dos vícios, ainda hoje presentes nos cursos jurídicos, de um excessivo generalismo, elitismo e reduzida capacidade crítica. Essa casta, saída das faculdades de Direito, aliada aos seus pais, membros da elite rural, serão determinantes para a instituição desigual e violenta do Estado brasileiro.

### **2.2.1 PROJETO DE LEI 788/1951**

O elemento “Sciencias Sociaes” das primeiras escolas jurídicas começa a ser enfraquecido em razão da constituição diversificada e especializada de outras escolas em nível superior no Brasil, sobretudo a partir da experiência da Universidade de São Paulo nos anos 1930, marcadamente com a chamada Escola Sociológica Paulista, e da criação de Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas em outros pontos do país.

Houve, no entanto, uma tentativa de retomar uma parcela desse entendimento anterior, utilizando o nome Ciência Política, portanto apontando uma correlação entre as duas áreas, e que teve por base sujeitos da então Faculdade de Direito da Universidade da Bahia. Trata-se do Projeto de Lei 788 de 03 de julho de 1951<sup>56</sup>, apresentado ao Congresso Nacional pelo deputado Aliomar Baleeiro (UDN – BA), àquela altura Professor Catedrático de Ciências das Finanças na nomeada Faculdade.

O projeto apontava para algumas alterações na grade curricular dos cursos de Direito. Neste momento os cursos superiores, no Brasil, possuíam grades curriculares uniformizadas por legislação federal e já em seu art. 2º o Projeto de Lei autorizava às Faculdades de Direito a inscrição de alunos para o Curso de Ciências Políticas, criando assim um curso paralelo ao Bacharelado em Direito.

O Curso a ser criado deveria durar três anos, com a seguinte distribuição disciplinar: 1º Ano: Introdução à Ciência do Direito; Teoria do Estado; Economia Política (1ª parte). 2º Ano: Direito Constitucional; Economia Política (2ª parte); Direito

56 As informações relativas à tramitação do Projeto de Lei foram extraídas do Dossiê de Tramitação, hoje digitalizado e disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. Dossiê – PL 788/1951. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A52F4BD528389B30917EA42877512B7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1221975&filename=Dossie+-PL+788/1951](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A52F4BD528389B30917EA42877512B7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1221975&filename=Dossie+-PL+788/1951)>. Acesso em: 01 de nov. de 2017.

Internacional Público. 3º Ano: Ciência das Finanças e Direito Financeiro; Direito Administrativo e Ciência das Finanças; Direito Governo e Finanças Municipais.

As faculdades poderiam congregiar nas mesmas turmas os estudantes de Ciências Políticas e Direito e os bacharelados em Direito graduar-se-iam em Ciências Políticas assim que fossem aprovados nas disciplinas anteriormente referidas<sup>57</sup>.

Aos formados na nova modalidade estaria assegurada inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuarem em algumas áreas, sobretudo administrativas/fiscais. O rol do PL engloba: executivos fiscais; inventários e arrolamentos, se todos os herdeiros fossem maiores, capazes e concordes; recursos de contribuintes em órgãos jurisdicionais de caráter fiscal; mandado de segurança e ações de repetição em matéria exclusivamente fiscal. Estaria garantida, também, preferência aos diplomados se ocorresse empate em concursos públicos para cargos administrativos da União e suas autarquias.

O projeto teve alguma repercussão e em 1953 foi sumariamente analisado pelo professor Nelson de Sousa Sampaio, Catedrático de Teoria Geral do Estado na mesma Faculdade de Baleeiro, que é a sede física desse estudo. No prólogo da obra “Ideologia e Ciência Política”, depois replicado na edição de 1960, quando renomeada para “Prólogo à Teoria do Estado”, o professor Sampaio vê como positiva a constituição do novo bacharelado e como acertada a sua vinculação às Faculdades de Direito “dadas as afinidades entre as matérias de ambos os currículos e os recursos de ordem material (bibliotecas, centros de documentação, etc.) e de corpo docente”<sup>58</sup>.

Esse tipo de tratamento dispensado à Ciência Política já vinha sendo, no entanto, profundamente criticado no plano internacional. O relatório da UNESCO de 1952, ao qual já se fez referência neste texto, dedicou-se exaustivamente em sinalizar o desacerto de usar a Ciência Política como ambiente de treinamento da burocracia estatal, ainda mais quando vinculada às faculdades de Direito.

O relator William A. Robson sinaliza que é “importante colocar o direito em relação adequada com a ciência política”<sup>59</sup>, sobretudo quanto ao fato de que àquela época, em muitos países, inclusive da América Latina, os primeiros passos da

57 Ibidem.

58 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prólogo à teoria do Estado: (ideologia e ciência política). 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1960.pp. 10 – 11.

59 ROBSON, William Alexander. Op. cit., p. 68.

Ciência Política foram trilhados nas faculdades de Direito, por sujeitos com formação jurídica.

Nesta situação, a política tem um tratamento onde predominam aspectos unicamente da dimensão do Direito. Robson, neste sentido, propugna pela necessária libertação da Ciência Política em relação à “subordinação imposta pela localização numa Faculdade de Direito”<sup>60</sup>.

Considerando “absurdo tratar a ciência política como um parente pobre do direito”, a recomendação do Relatório era de que:

[...] a ciência política não se localize na Faculdade de Direito. A dominação pelo direito é mais prejudicial à ciência política que a da história, filosofia, economia, ou sociologia, embora essas outras formas de subordinação tragam também desvantagens.<sup>61</sup>

Denuncia-se, igualmente, a existência de um pensamento que conduzisse à “profissionalização” da disciplina, tornando obrigatória a formação em ciência política para permitir o acesso ao serviço público, algo aventado no México e Egito, dentre os países que compunham o relatório.<sup>62</sup>

A hipótese descrita acima não era a proposta por Aliomar Baleeiro, muito embora vantagem seria concedida aos diplomados no curso a ser criado. O argumento da formação de funcionários públicos foi, no entanto, levantado como justificativa, numa visão que, mesmo no campo hegemônico da disciplina, era tratada como arcaica.

Fica evidente o despropósito do projeto. Além de “puxar a brasa para a sua sardinha”, posto que o pretense curso de ciências políticas formaria especialistas na área de atuação do proponente, a Ciência das Finanças e o Direito Tributário, há um outro elemento importante: se autorizaria o exercício da advocacia por estudantes de Direito, até dois anos antes do término do curso, se assim desejasse o estudante, pelo menos em algumas áreas.

A posição de “política” adotada por Baleeiro parece ser completamente isolada. A proposta não dialogava nem com o “antigo regime” da disciplina, nem com a nova formatação, que desenvolver-se-ia durante aquela década de 1950. O texto menos ainda era crítico a essas duas construções teóricas. A ideia era mesmo

60 Ibidem, p. 84.

61 Ibidem.

62 Ibidem, p. 137.

reduzir a “política” a uma visão limitada de Estado, visto como arrecadador/administrador.

O PL 788/1951 foi corretamente sepultado em 1955 com a aprovação do relatório do deputado Otávio Lobo (PSD – CE), que propunha a rejeição da proposta, corroborando os argumentos expostos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional da Educação, que foram chamados a opinar.

Os argumentos para a rejeição vão desde evitar “um retorno à época do rabulismo” até a sensata reflexão de que a criação de outros centros de ensino superior no Brasil havia reduzido a dimensão dos cursos jurídicos como formadores de cientistas sociais em todas as áreas.

O arquivamento do projeto evitou a construção de um curso que ligava de forma equivocada as duas áreas do conhecimento, numa proposta de alguma forma surgida e defendida a partir da Faculdade de Direito da Bahia. Os interesses advogados na proposição de forma alguma contribuiriam para o crescimento de um ou outro campo, ainda mais tratando a política de forma absolutamente limitada, mais limitada que o próprio setor hegemônico da Ciência Política.

### **3 O QUE FOI CONSIDERADO POLÍTICA NA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA?**

#### **3.1 O ESTUDO DOS FENÔMENOS POLÍTICOS NA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA DIVIDIDO POR FASES**

A partir da análise documental, sobretudo dos programas, foi possível dividir o período estudado em cinco fases, cada uma delas com muita coerência interna, o que possibilita a divisão.

Apesar de nesse trabalho não se ter adotado uma estratégia de escrita temporalmente linear, para efeitos da investigação, buscou-se observar uma periodização que torne possível realizar uma construção historiográfica mais sólida e conectada com o ambiente exterior à Faculdade.

Foi possível, através de construções normativas e acadêmicas, que fazem referência aos momentos históricos passados, determinar, em termos mínimos, uma continuidade desde a fundação da Faculdade, em 1891, até os dias atuais, razão pela qual é possível incluir disciplinas com diversas nomenclaturas neste mesmo trabalho monográfico.

Fez-se referência anteriormente ao fato de a institucionalização da Ciência Política no Brasil ter acontecido nos anos 1960, razão pela qual, até esta década, apenas será possível traçar paralelos, no campo da institucionalidade, entre a Faculdade de Direito da Bahia e as demais Faculdades de Direito do país. Estas instituições, embora em grande medida privadas, possuíam grade curricular comum, determinada pela União.

O primeiro período identificável é o compreendido entre os anos de 1891, quando a Faculdade Livre de Direito da Bahia foi fundada, e 1940. Neste período, parte dos fenômenos políticos, basicamente os estatais, foi objeto de estudo da disciplina “Direito Público e Constitucional”. Não encontramos alterações significativas do programa no decorrer desta fase, em que as questões do Estado eram sinalizadas como mero introito ao Direito Constitucional.

A segunda fase tem início em 1941, como resultado do Decreto – Lei 2.639/1940, que dividiu a disciplina Direito Público e Constitucional em duas: Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional. Este período vai até 1947 e tem como marca o programa produzido, e as aulas ministradas, pelo professor Nestor Duarte, que assumiu a incumbência em razão de não haver catedrático da matéria e o regimento exigir que o programa fosse proposto por professor Catedrático. O foco aqui é de uma completa “Teoria Geral do Estado”, o destaque é todo para o fenômeno político estatal.

Já o marco inicial do terceiro período não é uma alteração normativa, mas de postura em relação à forma como a disciplina seria tratada. O período está compreendido entre os anos de 1947 e 1968 e pode ser chamado de “Período Nelson Sampaio”. Em 1947, o professor Nelson de Souza Sampaio, que havia tomado posse como livre docente de Teoria Geral do Estado em 30 de maio de 1945<sup>63</sup>, assume a primeira turma desde o início do ano, ainda aplicando o programa produzido por Nestor Duarte. Consolidou o seu trabalho a partir do ano seguinte, o primeiro em que foi o responsável por elaborar o programa da disciplina.

Em 1947, o professor havia recém-chegado de um período de especialização em Ciência Política na Northwestern University do estado de Illinois, Estados Unidos, e promoveu sensíveis alterações no programa da disciplina, ampliando grandemente

63 Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1939 a novembro de 1945, fls. 94 verso e 95 anverso.

os temas abordados. Embora não tenha havido modificação da nomenclatura, pode-se dizer que a disciplina foi outra durante este período.

O período progressivo capitaneado por Nelson Sampaio foi suplantado pelos retrocessos empreendidos durante a ditadura empresarial – militar iniciada em 1964. Este quarto intervalo vai de 1968 a 1983 e começa em função da reforma do ensino superior. O curso, que era anual, passa a ser semestral e a Teoria Geral do Estado foi reincorporada ao Direito Constitucional, que seria ministrado em quatro disciplinas. Ao Direito Constitucional I caberiam os temas mais gerais de uma Ciência Política, e ao Direito Constitucional II as específicas questões do Estado.

No quinto período, o atual, ocorreu movimento contrário ao observado no “Período Nelson Sampaio”, aqui houve alterações na nomenclatura da disciplina, enquanto os programas mantiveram-se praticamente inalterados. Em 1983 os conteúdos de Direito Constitucional I e II foram condensadas apenas em Direito Constitucional I, portanto ministrados num único semestre. O programa sofreu alterações para um breve espaço de tempo entre 1992 e 1996, ano em que foi renomeada como Teoria Geral do Estado e o programa mudou em alguns poucos pontos. Em 1999 ocorreu nova alteração de nomenclatura, que, finalmente, passou a ser Ciência Política. Embora o nome tenha mudado o conteúdo continuou o mesmo, e o é até agora desde 1996.

### **3.2 O DIREITO PÚBLICO COMO O DIREITO DO ESTADO E O ESTADO COMO CENTRO DA POLÍTICA**

Os processos que levaram à Revolução Francesa, bem como aqueles que ela desencadeou, a exemplo da codificação, produziram um interesse renovado pelo Direito Romano, provocando inclusive distorções sérias em que o Direito Romano passou a ser visto como sucedâneo da História do Direito.

Ponto central deste novo momento foi uma transposição anacrônica do “Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano”, uma compilação da obra dos “jurisconsultos clássicos”, produzida sob as ordens do Imperador Bizantino Justiniano I, em momento posterior à queda da porção ocidental do Império.

Um dos elementos que foi completamente assimilado, introduzido nos estudos jurídicos como algo natural e imprescindível e replicado de forma

correntemente acrítica até os nossos dias é a divisão do Direito em duas parcelas, quais sejam: o Direito Público e o Direito Privado.

Este tema é elemento obrigatório na esmagadora maioria dos cursos de Introdução ao Estudo do Direito, e disciplinas similares, estando presente largamente nos manuais, que na maioria das vezes trazem como origem desta divisão o texto do Digesto. Aponta a obra bizantina o seguinte em seu Livro I, Título Primeiro, § 2º:

Dois são os aspectos do direito: o público e o privado. Direito público é o que diz respeito ao governo do império romano; privado o que respeita os interesses de cada cidadão; pois existem coisas que são úteis ao público e outras aos particulares.<sup>64</sup>

Este pensamento passa então a ser tratado como um “a priori” no estudo do Direito, sem que a ele sejam dirigidos maiores questionamentos.

Essa consolidação é resultado também da existência de um terreno fértil na ideologia em construção durante o século XIX. O capitalismo liberal trazia como premissa o discurso, ainda que a prática fosse outra, de apartamento entre os indivíduos e o Estado. É nessa dicotomia que atua a separação do Direito em dois campos.

Michel Mialle, analisando o ensino da introdução ao Direito na França, faz algumas observações que bem podem ser aplicadas também ao caso brasileiro em razão das transposições que foram alocadas no nosso mimético ensino jurídico. Afirma o francês, que a divisão do Direito em público e privado não foi:

[...] obra dos professores de direito. [...] Os professores não fazem mais do que racionalizar e, em certo sentido, perpetuar uma separação que os ultrapassa largamente. [...] a separação público-privada é objetiva na sociedade capitalista: ela fala-nos de organização concreta e real dessa sociedade. Ela tem, pois, senão uma existência fantasmática ou puramente ideológica: participa não apenas ideologicamente mas também institucionalmente no funcionamento da sociedade burguesa.<sup>65</sup>

Portanto, o ensino do Direito é aqui determinado pela sociedade e serve como elemento justificador duma determinada ideologia. O positivismo, sob o qual se sustenta boa parte do pensamento jurídico desde então, não permitirá a admissão de “comportamentos não neutros”, mas o que acontece é um esforço cada vez maior

64 VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes et al. Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017. p. 62.

65 MIALLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. Tradução: Ana Prata. 3ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005. p. 152.



para justificar a manutenção desta divisão. Ao longo do tempo as várias exceções passam a ser regra e a sustentação deste pensamento é cada vez mais mantida artificialmente. A “forma de sociedade em que vivemos que produziu essa clivagem entre o público e o privado e marcou nossa consciência, e não o inverso”<sup>66</sup>.

Ainda hoje não há perspectiva de um distanciamento definitivo de mais esse penduricalho jurídico e ele ainda é tratado de forma central, sobretudo na estrutura administrativa das Faculdades de Direito. Até 2016 a Faculdade de Direito da UFBA possuía apenas dois departamentos, justamente o Departamento de Direito Público e o Departamento de Direito Privado, que foram mantidos na reforma regimental, agora ladeados pelo Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais. A manutenção deu-se sem que maiores objeções fossem postas.

Esta dicotomia foi também determinante na forma como o Estado foi tratado nos primeiros anos da Faculdade. A política foi, desde os primeiros dias desta instituição de ensino, reduzida ao fenômeno estatal sob a forma de “Direito Público” e ligada umbilicalmente ao Direito Constitucional. Este tema será tratado a seguir.

### **3.2.1 DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL**

Ainda sobre as considerações emitidas por Michel Miaille, outro ponto é importante para o avanço desta investigação, que é a forma como o Estado está inserido nos estudos jurídicos. Esta questão está relacionada ao ponto anteriormente trabalhado posto que se opera aqui também uma divisão “estratégica”, produzindo dois espaços em que Direito e Estado não se comunicam. Em geral o Estado não é objeto de estudo no ambiente da Introdução ao Direito, sendo então relegado ao Direito Constitucional.<sup>67</sup>

A questão que Miaille vai colocar de forma muito pertinente é de sendo o Estado elemento fundamental para entender o Direito porque não estudá-los conjuntamente? A resposta é igualmente importante: há uma atuação no sentido de despolitizar o assim chamado “Direito Privado”, acondicionando o Estado no campo do Direito Constitucional e “domando” a análise sob as amarras do positivismo.<sup>68</sup>

66 Ibidem, p. 160.

67 Ibidem, p. 121.

68 Ibidem, pp. 121 – 122.

O isolamento entre Direito e Estado “permite não estudar os laços que existem entre um tipo de regras jurídicas e um tipo de Estado”, e aí se encontra a perversão da despolitização do Direito. As regras, por exemplo, de Direito Civil são muitas vezes apresentadas como “não políticas” ao passo que estas mesmas regras “são produzidas, ou pelo menos selecionadas, pelos aparelhos do Estado”<sup>69</sup>.

Se o Direito é naturalizado, também o é o Estado, tratado neste sentido como um dado, mais um “a priori”, algo que não vai ser questionado ou localizado no seu tempo histórico e assentado em determinados propósitos, sempre numa perspectiva universalizada, sob a forma ocidental.

O ensino jurídico brasileiro acompanha essa tendência francesa, criticada por Miaille, num paradigma de imitação, quase sempre acrítica, de modelos forâneos. Aqui, o isolamento do Estado, no Direito Constitucional, se deu de forma ainda mais descarada. Num momento em que os componentes curriculares eram todos eles determinados em nível Federal e uniforme para todo o país, a então recém-criada Faculdade Livre de Direito da Bahia trabalhou desde o seu princípio com a disciplina Direito Público e Constitucional.

Instalada em 15 de abril de 1891, a Faculdade Livre de Direito da Bahia é a primeira da República, a primeira também constituída sob os regramentos da chamada “Reforma Benjamin Constant”, uma reestruturação dos cursos jurídicos brasileiros, instituída através do decreto nº 1232 – H de 2 de janeiro de 1891 que aprovou “o regulamento das instituições de ensino jurídico dependentes do Ministério da Instrução Pública”<sup>70</sup>.

É este decreto que autoriza a constituição de estabelecimentos particulares aos quais, segundo o que determina o seu artigo 420, poderia o Governo Federal conceder o título de Faculdade Livre, com todas as garantias e privilégios das unidades federais, desde que estas instituições se regulassem pelas mesmas diretrizes das federais. Uma dessas diretrizes, apontada pelo artigo 422 do decreto, era justamente a obrigatoriedade de as faculdades livres ministrarem no mínimo as disciplinas que compunham o programa das escolas federais, à época São Paulo e Recife.

Dentre estas disciplinas, num momento em que as Faculdades deveriam oferecer três cursos, o de “sciencias juridicas”, o de “sciencias sociaes”, e o de

69 Ibidem.

70 VENANCIO FILHO, Alberto. Op. Cit., pp. 179 – 180.

notariado, a que nos importa neste momento é justamente Direito Público e Constitucional, elemento obrigatório do primeiro ano tanto da formação em Ciências Jurídicas quanto na de Ciências Sociais.

Segundo Pedro Calmon, que foi professor da Disciplina na Faculdade Nacional de Direito, já havia disciplinas, no período anterior à reforma, dedicadas ao fenômeno político estatal, a ver:

Iniciou-se no Brasil o ensino das coisas e problemas do Estado com o clássico nome de 'direito publico' e 'análise da Constituição do Império' matérias que se misturavam ao 'direito natural', 'das gentes e diplomacia', como primeira cadeira de 1º ano, conforme lei de 11 de agosto de 1827 – que criou os cursos jurídicos. [sic]<sup>71</sup>

Busca-se então uma linha de continuidade, que não nos cabe analisar agora. A novidade é que a alteração ocorrida reflete a quase oficialização do positivismo como ciência do Estado brasileiro na República recém-proclamada.

Na Faculdade baiana, as primeiras referências à disciplina são apontadas na reunião preparatória à instalação da mesma, ocorrida em 15 de março de 1891, mesmo dia em que foi criada a Associação mantenedora da escola. Neste encontro foram escolhidos os primeiros professores da instituição. Para compor o primeiro corpo docente não houve concurso e sim um processo de escolha. José Calasans relata este processo nos seguintes termos:

[...] foram logo nomeados os professores da Faculdade, em número de 29, dos quais 22 catedráticos e 7 substitutos. As indicações, segundo a Memória Histórica de 1891, foram apresentadas pelos 'sócios iniciadores' e submetidas à consideração das pessoas presentes, que poderiam "lembrar ou propor novos nomes". Os denominados 'sócios iniciadores' eram figuras da magistratura, da advocacia, da política, do comércio, algumas delas de reconhecido prestígio na comunidade.<sup>72</sup>

Desta forma que a lista foi montada. Não há um padrão para definir os critérios. Uns eram de fato bons nomes, outros eram apenas amigos, parentes, agregados... dos "sócios iniciadores". O caráter de associação privada da instituição que estava sendo criada permitiu esse tipo de procedimento, que continuou acontecendo, posteriormente, de outras formas.

O escolhido para lecionar Direito Público e Constitucional foi Joaquim Inácio Tosta, político de alguns mandatos e à época havia funcionado como Deputado

71 CALMON, Pedro. Curso de teoria geral do Estado. 6. ed. rev. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos, 1964. p. 09.

72 CALASANS, José. A Faculdade Livre de Direito da Bahia: (subsídios para a sua história). Salvador, BA: Centro de Estudos Baianos, 1984. p. 07

baiano no Congresso Nacional Constituinte. Inácio Tosta aceitou a indicação, mas não chegou a ministrar uma aula sequer da disciplina, ocorre que, em 17 de abril a Congregação aprovou uma troca de cadeiras deste professor com Thomaz Guerreiro de Castro.<sup>73</sup>

Guerreiro de Castro, formado no ano anterior no Recife, não estava na lista inicial de professores, passando a esta substituindo Antônio Eusébio Gonçalves de Almeida, que faleceu poucos dias após ter sido designado para a disciplina História do Direito Nacional.<sup>74</sup> No mesmo ano de 1891, em 04 de junho, Guerreiro de Castro ainda seria nomeado Secretário da Faculdade, o segundo no exercício desta função.<sup>75</sup>

Não são muitas as referências do exercício ao magistério de Guerreiro de Castro. Pista importante pode ser encontrada no texto “O Ensino do Direito na Bahia”, em que, dentre outras coisas, o depois professor da Faculdade, Almachio Diniz, relata sua vivência como bacharelado. Diniz ingressou na Faculdade em 1895, último ano em que vigorou a estrutura de três cursos implementada pela Reforma Benjamin Constant e o curso jurídico era composto, em seu primeiro ano, pelas disciplinas “Philosophia e História do Direito” e “Direito Publico e Constitucional”, sendo esta última assim descrita:

[...] foi professada por Thomaz Guerreiro de Castro, que se apegou muito de perto aos estudos de Soriano de Souza, sobre a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891. O programma era, mutatis mutandis, o indice do livro daquelle autor, mesmo porque este era a materia da Constituição, doutrinada em capitulos de livro. Guerreiro ensinava como ensinou sempre, com muita assiduidade e clareza nas suas exposições. Exgotava o programma, maior, ordinariamente, de cincoenta pontos, não retirando um só da materia levada aos exames. E o certo é que o Direito Publico e Constitucional, foi, naquelles tempos, a disciplina que mais se estudou e mais estudantes preparados deu na Faculdade da Bahia. [sic]<sup>76</sup>

Não é possível apontar a forma como o manual de José Soriano de Souza era tratado à época, se críticas eram dirigidos a ele ou se havia mera reprodução do conteúdo. O relato de Almachio não entra em detalhes. De qualquer forma, a obra

73 Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, março de 1891 a maio de 1904, fl. 4 anverso.

74 CALASANS, José. Op. cit., p. 15.

75 Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, março de 1891 a maio de 1904, fl. 4 verso.

76 DINIZ, Almachio. O ensino do direito na Bahia. Rio de Janeiro, RJ: Alba, 1928, pp. 25 – 26.

“Princípios Geraes de Direito Publico e Constitucional”<sup>77</sup> é uma das poucas referências a cobrir pouco mais de duas décadas no período inicial da Faculdade, e continuaria gerando influência na concepção dos programas.

Muito provavelmente Guerreiro tomou contato com o pensamento de Soriano de Souza durante sua graduação na escola de Recife. Aliado a isso, num momento em que o mercado editorial não tinha a sanha desesperada dos nossos dias, o fato de um livro, pouco tempo depois dos fatos, abordar questões acerca de uma disciplina recém-criada e de uma Constituição com pouquíssimo tempo de promulgada certamente contribuiu para a adoção destes “Princípios Geraes”, publicado em 1893, como obra básica da disciplina do primeiro ano.

A partir da informação de Almachio Diniz, de que o programa era o sumário da obra de Soriano, é possível perceber a construção do programa desses primeiros anos dividido em duas partes. A primeira dessas partes se organiza sob o título de “Noções de Direito Publico”, onde, a partir da noção de direito para o autor, se desce à análise das constituições, do Estado e da sua administração. Na segunda parte, chamada “Organização dos Poderes Publicos”, parte-se do comento acerca do que é a federação e porque o Brasil adotou essa organização, para daí então analisar os dispositivos da Carta Constitucional brasileira de 1891.

O manual de Soriano bem que poderia ser unicamente nomeado como “Princípios Gerais de Direito Constitucional”, o foco é todo voltado para a análise da recente Constituição e mesmo os elementos introdutórios servem à conceituação básica de elementos fundamentais ao estudo do constitucionalismo, este focado em três experiências: a estadunidense, a inglesa e a helvética, entendendo a política como apenas funcional ao Estado e ao Direito.

A distinção entre direito Público e Privado está baseada no brocardo de Ulpiano, presente no Digesto.<sup>78</sup> Ademais o autor hierarquiza esta divisão com base na sua “Importância social”, entendendo que o Direito Público deve prevalecer sob o privado.<sup>79</sup>

A importância dada à Constituição é tal que a sua conceituação é inclusive apresentada antes da do Estado. Constituição seria “a lei fundamental dos povos livres; é uma especie de pacto estabelecido entre o poder publico de um Estado e os

77 SOUZA, José Soriano de. Principios geraes de direito publico e constitucional. Rio de Janeiro: Casa Editora Empreza d'A Provincia, 1893.

78 Ibidem, p. 08.

79 Ibidem, p. 12.

cidadãos, com o fim de garantir os direitos dos mesmos cidadãos e de regular o exercício do poder publico” [sic]<sup>80</sup>.

Cabe dizer que era Soriano um jusnaturalista. Isso é importante porque num momento em que os vários juspositivismos eram amplamente dominantes e o rechaço a posturas e pensadores jusnaturalistas era crescente, certamente Guerreiro de Castro se colocava na parte já então minoritária dessa disputa.

Essa crença em um Direito Natural, “d’onde originariamente derivão as leis de todas as sociedades humanas” [sic], por parte de Soriano de Souza, resta evidenciada quando ele o coloca como a principal “fonte racional” do direito constitucional.<sup>81</sup>

O Estado é situado como ente jurídico, como pessoa de direito público internacional:

[...] um organismo politico formado de certa quantidade de homens, reunidos permanentemente em um territorio determinado, tendo um governo autonomo, meios sufficientes para garantir a ordem distribuir a justiça em seu seio e para assumir a responsabilidade de seus actos em suas relações com os outros Estados. [sic]<sup>82</sup>

O Estado não se confundiria com a sociedade e o autor faz questão de ressaltar essa diferenciação diversas vezes. A sociedade é colocada como elemento vivo dentro do Estado, mas não dependente dele. Sendo, no entanto, um ajuntamento humano destinado ao atingimento de objetivos comuns.<sup>83</sup>

Um ponto interessante da análise de Soriano é que, embora ele vá diretamente à Grécia e Roma como referências de análise, não o faz buscando elementos de similitude entre a situação antiga e a moderna. “O Estado grego, como o romano, são sob a relação jurídica, a antithese do Estado Moderno” [sic], assevera o autor, para logo dizer que a ideia moderna de Estado é a “unica compativel com a dignidade pessoal” [sic]<sup>84</sup>.

Há uma fé desmedida no Estado Moderno como garantidor e regulador do exercício das liberdades, através do regime constitucional. Regime este tratado como salvacionista e que teria sido implementado pelo cristianismo, ao colocar a humanidade acima do Estado e o homem acima do cidadão e ambos em contato

80 Ibidem, p. 15.

81 Ibidem, p. 23.

82 Ibidem, p. 47.

83 Ibidem, p. 48.

84 Ibidem, p. 69.

direto com Deus, evitando a repetição do que ocorria no “Estado Antigo”, onde os “direitos naturaes do homem erão immolados ao idolo Estado” [sic]<sup>85</sup>.

O papel da política no pensamento de Soriano de Souza é a de “sciencia pratica do governo do Estado” [sic]. Sendo o Direito Constitucional “a organização politica do Estado e das liberdades dos cidadãos”, à política caberia dar cumprimento ao quanto produzido em sede constitucional. Há portanto uma vinculação entre política e Direito Constitucional que inclusive ultrapassa o ambiente dos cursos jurídicos e passa à vida do Estado, afinal, o “Estado vive, porque é uma coligação de direito e política”<sup>86</sup>.

Soriano crê no Estado moderno, excluindo, pois, todas as demais formas de organização, que poderíamos chamar de estatal. Estas não deveriam ter a “honra” de receber esta nomenclatura. O Estado deveria ser assim gerido por democracia representativa através de uma aristocracia.

O Estado moderno garantiria a participação de todos através de um consórcio entre democracia e aristocracia, por meio da representação.

Essa aristocracia, segundo o autor, é “natural e compativel com a igualdade”, “fundada no talento e na virtude”, ressaltando as “desigualdades naturaes entre os homens”. O voto seria capaz de tornar visível “aquella aristocracia natural que em toda parte governa as sociedades”, afinal, “em toda sociedade ha desigualdades naturaes entre os homens, uns são mais capazes, do que outros” [sic]<sup>87</sup>.

Além de seleccionar a aristocracia governante, o Estado ideal, para Soriano, também deveria seleccionar o eleitorado:

A massa popular em parte alguma é idonea para governar directamente, nem mesmo o é para escolher os seus representantes. Por isso todos os povos modernos tem admitido, não só o principio da representação, mas tambem o da qualificação dos eleitores, attribuindo só a certas classes da comunhão social o direito de escolher representantes. [sic]<sup>88</sup>

Citando Brougham, aponta duas vantagens a esta “restrição ao direito de voto”: garantia da melhor escolha dos representantes e impedir a corrupção.

É evidente que essas posturas fazem parte de um sistema bastante amplo das elites de manutenção do seu estado. Essa abordagem, que trata com

85 Ibidem, pp. 69 – 70.

86 Ibidem, p. 21.

87 Ibidem, p. 120.

88 Ibidem, p. 116.

naturalidade as próprias “virtudes”, não é fruto de burrice, falta de análise ou coisa do tipo e sim de uma atitude de autodefesa de quem estava por cima e de forma alguma pretendia ceder espaços de poder. O povo, pra essa gente, era apenas os seus, no caso brasileiro algumas centenas, excluindo toda uma “massa” que seria incapaz de construir o futuro do país por si.

Essa posição foi exatamente a adotada pela ordem republicana instaurada em 1891, onde houve sérias limitações e sequer se aventava a questão do sufrágio universal, que só foi garantido em 1988 com o fim parcial das restrições aos analfabetos, que foram, no entanto, mantidos inelegíveis.

Mais uma vez é preciso sinalizar que não sabemos a forma como Guerreiro de Castro ministrava suas aulas e sua relação com o Manual que ele utilizava como bibliografia básica. Mas tendo a obra de Soriano de Souza assumido este papel é certo que os bacharéis que entraram a partir de 1894 ou 1895 tiveram contato com este pensamento que anteriormente descrevemos, sendo tratada como uma elite, formada para ser aristocrática, mais capaz que os demais e pronta para localizar o foco da política exclusivamente no Estado, excluindo formas autônomas de construção e exercício do poder.

O programa para 1904, produzido em agosto de 1903 por uma comissão composta pelo Lente Catedrático da disciplina, professor Thomaz Guerreiro de Castro, além dos professores Virgílio de Lemos e Affonso de Castro Rebello, corrobora a informação de Almachio Diniz na medida em que é plenamente possível observar os lineamentos do sumário da obra de Soriano de Souza na construção desse programa. A estrutura dos pontos e sua ordem são basicamente as mesmas, inclusive há uma discussão acerca da questão do sufrágio universal em que se questionou no ponto 24: “O voto feminino: as mulheres devem gozar do direito de voto nas mesmas condições que os homens?”<sup>89</sup>.

\* \* \*

Podemos classificar o pensamento de Soriano de Souza como “espiritualista”/“católico” e “jusnaturalista”. Coube ao Professor Filinto Justiniano Ferreira Bastos, igualmente “espiritualista”/“católico” e “jusnaturalista”, outro fato

89 FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. Lista de pontos da Cadeira de Direito Público e Constitucional, 1903.



importante desses primeiros anos, que foi a publicação, em 1914, do “Manual de Direito Público e de Direito Constitucional Brasileiro: de Conformidade com o Programma da Faculdade de Direito da Bahia”.

A definição que usamos acerca do pensamento de Filinto Bastos é dada por Dinorah Castro e Francisco Pinheiro Lima Jr., para os quais, este teria sido o representante de um pensamento de orientação espiritualista nos primeiros anos da Faculdade.<sup>90</sup> De rígida formação católica, o professor graduou-se em Recife, no ano de 1882, tendo anteriormente cursado os quatro anos iniciais do curso de Direito em São Paulo. Em ambas as escolas manteve a postura de defesa da religião católica, opondo-se ao positivismo e aos “materialismos” que já à época dominavam o cenário intelectual brasileiro.<sup>91</sup>

Na Faculdade de Direito da Bahia, Bastos ministrou Filosofia e História do Direito, em substituição à Leovigildo Filgueiras, e foi catedrático, em períodos diversos, de Direito Civil, Direito Romano e Direito Penal, onde teve maior destaque.<sup>92</sup>

Portanto, Filinto Bastos não foi professor de Direito Público e Constitucional. A principal função da análise o seu “Manual” é visualizar o programa da disciplina nos anos 1910 e situá-lo em relação ao momento anterior. A esta época Guerreiro de Castro continuava na cátedra, mantendo, em linhas gerais a estrutura do curso dessa disciplina, que contrastava com o pensamento prevalecente na Faculdade.

O programa praticamente continuou inalterado. Uma primeira parte estava dedicada a “generalidades” acerca do Direito e do Estado, partindo daquele para chegar neste; uma outra parte onde se comentava o texto constitucional de 1891. Estas duas porções estavam intercaladas, há aqui uma novidade, por um ponto ocupado com uma “succinta exposição dos acontecimentos mais notáveis” da história da nação brasileira, e com a análise da forma de governo adotada “em consequência da revolução de 15 de novembro de 1889” [sic]<sup>93</sup>.

Quanto à historiografia produzida é praticamente inútil e de um oficialismo patente. Basta citar, por exemplo, que a abdicação do trono por D. Pedro I é tratada

90 CASTRO, Dinorah d’Araújo Berbert de; LIMA JUNIOR, Francisco Pinheiro. *Idéias filosóficas na Faculdade de Direito da Bahia*. Salvador: UFBA, 1997.

91 *Ibidem*, pp. 117 – 121.

92 *Ibidem*, p. 118.

93 BASTOS, Filinto Justiniano Ferreira. *Manual de direito público e de direito constitucional brasileiro: de conformidade com o programma da Faculdade de Direito da Bahia*. Salvador: Duas Américas, 1914. p. 67.

como fruto de pressões internas, sem que a crise da sucessão portuguesa fosse trazida à análise. Por outro lado, diz-se que a história brasileira começa nos portugueses, “por elles se continua durante seculos; a elles se devem principalmente os esforços que produziram uma nação moderna e civilisada em territorio antes povoado e percorrido por broncas tribus nomadas”<sup>94</sup>[sic]. A presença dos povos escravizados nesta história está, unicamente, no combate a Palmares e nos atos da gradual abolição da escravatura.

O posicionamento jusnaturalista do ex-seminarista Filinto Bastos, agora no exercício de reflexão do Direito e do Estado, fica explicitado já nas primeiras linhas de seu “Manual”. Ele faz questão de ressaltar, citando Marcel Planiol, a imprescindibilidade destas regras naturais:

O direito natural, doutrina PLANIOL, existe, felizmente, para a humanidade. Compõe-se de um pequeno numero de maximas fundadas na equidade e no bom senso, que se impõem ao próprio legislador, e segundo as quaes a obra legislativa poderá ser apreciada, louvada ou criticada. O direito Natural não é a lei nem o ideal da lei; é a regra suprema da legislação. Se o legislador se apartar d'elle, faz uma lei injusta ou má. [sic]<sup>95</sup>

Depois desse primeiro momento, Bastos segue um caminho muito semelhante ao de Soriano, começando pela busca da origem da repartição entre Direito Público e Privado com base na máxima de Ulpiano.

Partindo da categoria romana, o professor define o Direito Público como “conjuncto de normas concernentes ás relações entre o Estado e os indivíduos, tendo em vista o interesse geral, ou ás relações dos Estados entre si” [sic]<sup>96</sup>, portanto adotando o critério subjetivo para afirmar a divisão. Assim como Soriano de Souza, também Filinto Bastos vai atentar para a personificação jurídica do Estado como elemento importante da sua existência<sup>97</sup>. O autor define, à continuidade, o Direito Constitucional como o “complexo das regras que fazem conhecer a constituição de um Estado”, regulando “a organização do Estado, sua forma de governo, a natureza, extensão e limites das poderes publicos” [sic]<sup>98</sup>.

O Estado, para Bastos, é:

[...] uma reunião permanente e independente de homens que vivem em um mesmo territorio que lhes pertence, associados sob uma

94 Ibidem, p. 67.

95 Ibidem, p. 02.

96 Ibidem, p. 04.

97 Ibidem, p. 15.

98 Ibidem, p. 05.

autoridade comum, apercebida dos meios próprios á defesa dos direitos dos membros da associação, e do poder necessario para assumir a responsabilidade de seus próprios actos em suas relações com os outros Estados. [sic]<sup>99</sup>

E mais tarde arremata: “O Estado é a ordem organizada para o direito”<sup>100</sup>. Sinalizando a relação que será construída durante a obra entre o Estado, e por consequência, nesta linha de raciocínio, a política, e o Direito, que os antevem. O Estado e a política seriam, assim, instrumentais à plena realização do Direito.

O Estado, assim também o Direito, é tratado como “Natural”, nascido espontaneamente, “como elemento essencial á convivencia das varias aggregações humanas” [sic]<sup>101</sup>.

Um ponto interessante da abordagem de Bastos diz respeito ao posicionamento em defesa de um Estado que seja interventor na esfera social, num entendimento que comunga àquele da chamada doutrina social da igreja. Neste sentido, aponta como fins imediatos do Estado, no plano interno, “tornar effectivo o direito, manter-lhe a vida e tutelal-o” [sic], de forma direta, e indiretamente “acoroçar e garantir a cultura social e o desenvolvimento do bem-estar publico em suas varias manifestações” [sic]<sup>102</sup>.

Neste sentido, o Estado deveria atuar na promoção da “cultura individual” promovendo-a e auxiliando-a atendendo à “natural” tendência das sociedades humanas a aperfeiçoar-se<sup>103</sup>. Evidente que o conceito de cultura aqui é o europeu, frente às práticas dos “brancos” que ocupavam o país, mas essa postura tem, ainda assim, elementos positivos. Há também descrita a ideia de que deve o Estado atuar no que o autor chama de “Assistência Pública”, políticas para minorar o sofrimento dos desvalidos<sup>104</sup>.

Depois dessa notícia acerca do programa de 1914, outras referências importantes só voltarão a ser encontradas nos anos 1930, quando a Faculdade passou a editar e imprimir ano a ano o programa das disciplinas que seriam ofertadas.

A partir da análise das cadernetas ainda hoje preservadas no Memorial da Faculdade localizamos ainda os programas de Direito Público e Constitucional dos

99 Ibidem, pp. 12 – 13.

100 Ibidem, p. 14.

101 Ibidem, p. 15.

102 Ibidem, p. 16.

103 Ibidem, pp. 16 – 17.

104 Ibidem, pp. 26 – 28.

anos 1930, 1931, 1934, 1938, 1939 e 1940, último ano em que essa nomenclatura foi adotada.

Esta década foi bastante conturbada não só para o país, bem como para a própria disciplina que teve dois professores diferentes, com programas produzidos por três professores, refletindo acerca de três constituições distintas, colocando pesos igualmente distintos entre a parte do direito público e aquela do direito constitucional.

À esta época o segundo catedrático da disciplina, professor Homero Pires, já havia assumido, mas logo se ausentou de suas atividades e foi exercer cargo público na Capital Federal, razão pela qual, embora ele tenha produzido o programa de 1930 e 1931, que foi reaproveitado pelo menos até 1933, ele não ministrou aulas nesta década

Jayme Junqueira Ayres, que havia sido aprovado como livre docente da disciplina em 1928, assumiu as turmas do ano seguinte até 1935. Entre os anos de 1936 e 1940 coube ao catedrático de Economia Política, Albérico Fraga, assumir as aulas da disciplina, uma vez que Ayres foi aprovado no concurso para a cátedra de Direito Civil.

A confusão completa existente nos anos trintas, produziu situações como a de 1930, por exemplo, em que o programa foi todo ele produzido com base na Constituição de 1891, que foi prontamente suspensa pelo “governo provisório” instalado no Catete após o processo revolucionário daquele ano. Para piorar a situação, foi-se construindo nos anos seguintes, até 1933, o absurdo da manutenção incólume do programa, refletindo uma constituição formalmente suspensa e materialmente destruída por uma provisoriedade que começava a prolongar-se.

Passando à análise dos programas, percebe-se que o de 1930, replicado em 1931 e reutilizado nos dois anos seguintes, produzido por Homero Pires, desprezava de tal modo o elemento “Direito Público” da disciplina, que esta passou a ser “informalmente” chamada apenas de Direito Constitucional. Falamos aqui em informalmente entre aspas porque embora não tenha havido a mudança da nomenclatura, documentos oficiais da Faculdade como a caderneta e a publicação do programa estão nomeados apenas como “Direito Constitucional”.

A estrutura do programa, em que se baseia Filinto Bastos na escrita do seu “Manual”, foi mantida, mas com limitações grandes à parte inicial, que interessa à

esta exposição, quanto à análise do Estado. Dos quarenta pontos apenas nove estão na primeira parte, são eles:

	1
Direito publico e direito constitucional. Suas relações com as disciplinas juridicas e sociaes e outras sciencias. Synthese historica. Problemas actuaes. Questão do methodo. Fontes.	
	2
Sociedade. Povo. Nação.	
	3
Estado. Condições de existência. Origem. Fins do Estado. Theorias anarchistas.	
	4
Soberania. Theorias a respeito. Caracteres. A soberania e o Estado federal.	
	5
Divisão dos poderes.	
	6
Formas politicas. Formas de Estado e formas de Governo. Monarchia e republica. Especies de monarchias. As republicas.	
	7
Representação politica.	
	8
<i>Referendum</i>	
	9
Constituição. Theorias a respeito. [sic] <sup>105</sup>	

É difícil não ser repetitivo diante desse cenário. Mais uma vez, neste caso de forma ainda mais patente, fica apontado o caráter meramente instrumental do estudo do Estado, e não da política, na disciplina. Tudo vai caminhando, apressadamente, para uma análise de um tipo de constitucionalismo e a análise do texto constitucional, de uma Constituição que, a partir de 24 de outubro de 1930, já não mais balizava o regime jurídico e de fato do país.

A saída para a disciplina, dada por Jayme Ayres no programa por ele produzido em 1934, em razão desse “limbo constitucional” que o país vivia foi muito interessante, e de alguma forma serviu de um espaço de crítica liberal ao estado de coisas que o país vivia, sem, contudo, ampliar o espaço destinado ao Estado e à política, produzindo, entretanto, um programa nesta área um pouco menos dogmático.

Em vez de discutir diretamente artigo por artigo da Carta Constitucional, o que já não mais fazia sentido, Ayres propôs uma análise dos princípios gerais adotados formalmente pelo golpe republicano, abrindo espaço para reflexão quanto aos atos

105 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes – Direito Constitucional. Salvador. 1930. pp. 01 – 02.

do “governo provisório” e já projetando a constituinte daquele ano de 1934 posto que as eleições haviam ocorrido e o anteprojeto da nova Constituição estava pronto.

A parte do curso dedicada ao Direito Constitucional estava repartida em parcelas dedicadas ao liberalismo, à democracia, à representação política, à forma republicana e ao federalismo, que o autor situa como princípios supremos da primeira constituinte republicana. A primeira parte, que cuidava das coisas do Estado em geral, apesar de reduzir o número de pontos, melhorou qualitativamente, mas ainda mantendo a função de instrumentalidade antes descrita. São estes os pontos:

- 1  
Direito Publico e Direito Constitucional. Suas relações com as disciplinas juridicas e sociais e outras ciencias. Sintese historica. Aspecto contemporaneo do Direito Publico e Constitucional. Fontes.
- 2  
O Estado. Modos historicos de formação e extinção de Estados. Formas de Estado. Condições de existencia do Estado. Conceito de Estado.
- 3  
O Governo. Formas de Governo. Fundamento do poder estatal. As teorias. A teoria da soberania nacional.
- 4  
As teorias modernas de Estado. Os novos tipos de Estado do mundo moderno. As tendencias modernas. Discussão.
- 5  
Função do Estado. Fim do Estado. A controvérsia das diversas teorias. A liberal-democracia.
- 6  
Constituição do Estado. Teorias a respeito. [sic]<sup>106</sup>

Por fim, foi possível encontrar os programas produzidos por Albérico Fraga, desta feita já sob o Estado Novo e sua Constituição, outorgada em 10 de novembro de 1937. É possível aqui já visualizar de forma muito presente algo que será constatado outras vezes no curso deste texto: o caráter conservador, de permanências, do ensino na Faculdade de Direito. Já caminhava a Faculdade para o seu cinquentenário e a estrutura do curso de Direito Público e Constitucional se mantinha a mesma, embora seja possível visualizar algumas mudanças importantes no período final da disciplina com esta nomenclatura.

Essa estrutura bipartida do programa, que era padrão nas Faculdades do país, basta lembrar que no fim do século XIX o programa da Bahia era inteiramente igual ao do Recife, vai justificar a repartição em duas disciplinas que ocorrerá em 1940.

106 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Direito Publico e Constitucional. Salvador. 1934. p. 29.

Apesar dos aspectos positivos da mudança, essa justificativa esconderá os interesses escusos por trás da alteração.

O programa de 1938 reduziu mais um dos pontos referentes ao elemento “Direito Público”, mantendo em essência a proposta de Jayme Ayres, mas restringindo-os a cinco:

1

Direito Público e Direito Constitucional. Suas relações com as disciplinas jurídicas e sociais e outras ciências. Aspecto contemporâneo do Direito Público e Constitucional. Fontes.

2

O Estado. Modos históricos de formação e extinção de Estados. Formas de Estado. Condições de existência do Estado. Conceito de Estado.

3

O Governo. Formas de Governo. Fundamento do poder estatal. As teorias. A teoria da soberania nacional.

4

As teorias modernas de Estado. Os novos tipos de Estado do mundo moderno. As tendências modernas.

5

Função do Estado. Fim do Estado. A controvérsia das teorias. A liberal-democracia. O Estado Forte. [sic]<sup>107</sup>

Este programa, aprovado pela Congregação em fevereiro de 1938, ainda estava tratando sobre a Constituição recém-imposta de forma muito tímida, limitando-se a repartir o seu conteúdo entre os pontos, situação que mudaria em 1939 e 1940, quando as pretensões voltaram-se a uma comunicação maior entre as duas partes das disciplinas, havendo inclusive quase uma assunção da dependência do Estado ao direito Constitucional, quando a segunda parte foi chamada de Direito Constitucional Brasileiro, cabendo ao elemento Direito Público também aspectos gerais do Direito Constitucional. Quando dizemos gerais referimo-nos a um generalismo universalista, como não faz falta uma vez mais reafirmar.

Os programas ficaram sensivelmente maiores, muito por um destrinchamento das temáticas em que o conteúdo, que já era ministrado, passa a ser retratado no programa. Há todo um percurso de corte evolucionista de como o Estado moderno se constituiu na Europa, como são suas formas e quais maneiras possíveis de Estado, todas elas, como não poderia deixar de ser, ocidentais.

107 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Direito Público e Constitucional. Salvador. 1938. pp. 03 – 04.

Diante dessas questões, é possível tecer alguns comentários acerca dos primeiros anos do estudo do fenômeno político estatal como componente curricular da Faculdade de Direito da Bahia.

Primeiro, e o que mais salta aos olhos, é que os rumos da disciplina nos primeiros anos, até 1929, foram completamente distintos daqueles predominantes no curso. A Faculdade baiana foi composta inicialmente por professores formados basicamente em Recife e alguns poucos em São Paulo. Esses homens vieram de Pernambuco trazendo aquilo que compunha o pensamento da escola de origem, marcadamente positivista a partir do evolucionismo de Spencer e Haeckel. Essa era a regra. Com Direito Público e Constitucional ocorre curiosamente o contrário e um interesse renovado e persistente pelo jusnaturalismo é exposto primeiro com o Manual de Soriano, também da escola recifense, e depois com o Manual de Filinto Bastos, formado entre São Paulo e a escola pernambucana. Não há razão aparente para essa construção isolada, mas ela existiu, e talvez a disciplina que ora estudamos tenha sido o único bastião de um pensamento que já àquela época era tido por atrasado.

Outra questão importante é que este período vai determinar uma forma de tratar o fenômeno político estatal que perdurará. Desde o começo da Faculdade fixa-se que não é possível existir política para além do Estado, nem política sem regulamentação do Direito. A política e o Estado aqui se confundem e este é o tratamento atual. Se o problema decorrente desse pensamento restrito não é exclusivo das Faculdades de Direito, é a elas, e a quem elas representam muito útil, por ser elemento fundamental à manutenção do pensamento colonial que mantém a estrutura social exatamente como está.

Essa forma de ver a política é funcional ao pensamento conservador para quem o Direito é elemento fundamental.

### **3.3 DUAS DITADURAS, DUAS FORMAS DISTINTAS DE SITUAR OS FENÔMENOS POLÍTICOS COMO OBJETO DE APRECIÇÃO NAS FACULDADES DE DIREITO**

A temática do Estado torna-se central em qualquer ditadura. Num país como o nosso, em que a democracia, ainda que liberal burguesa, é exceção, e a própria



proclamação da República foi um golpe de Estado, essa questão é um tanto mais importante.

O Estado brasileiro tem atuado firmemente como promotor importante das desigualdades e destacado defensor daqueles que, de fato são os detentores do efetivo e real poder estatal, inclusive atuando na importante decisão acerca de quem vive ou morre nesse país. Essa atuação por parte do Estado tem sido a tônica da sua existência, determinados setores jamais puderam exercer com plenitude a sua cidadania e são lançados como elementos de segunda classe numa sociedade de privilégios.

Houve períodos no século XX, no entanto, em que disputas fratricidas da elite dominante, produziram governos completamente autoritários que sequer atuaram de forma mais atenta para manter uma aparência de democracia, ainda que sob a forma do liberalismo burguês. Estes momentos, a ditadura varguista do “Estado Novo” (1937 – 1945), e a ditadura empresarial – militar (1964 – 1985), convergem muito decididamente na negação da política e na repressão violenta de qualquer tipo de oposição ou crítica, em qualquer espaço, inclusive nas instituições de educação.

Neste sentido, alterações foram promovidas, tanto num quanto noutro momento, no espaço do ensino superior. Durante o chamado Estado Novo essas alterações se deram de maneira pontual, enquanto no período iniciado em 1964 houve uma reestruturação completa da educação no país sob marcos em nada nacionais ou patrióticos.

As modificações empreendidas atingiram também a forma como as temáticas introdutórias acerca do Estado, entendido como único centro da política, se localizaram espacialmente na grade de disciplinas dos cursos jurídicos brasileiros. As duas ditaduras atuaram de forma completamente distinta, é possível dizer inclusive que a mais recente desfez o que a mais antiga havia instituído, e recolocou a Teoria do Estado, nas faculdades de direito, sob a guarda e ótica do Direito Constitucional.

As razões pelas quais ocorreram essas alterações são completamente distintas, e sobre elas nos debruçaremos nos próximos dois tópicos, mas ambas atuaram, cada uma a seu modo, na estrutura de manutenção dos regimes. Embora aparentemente conflitantes, as medidas apenas sinalizam e comprovam, mais uma vez a sagacidade da elite nacional na manutenção dos seus interesses.

### 3.3.1 DECRETO-LEI Nº 2.639/1940

Os primeiros anos de existência da Faculdade de Direito da Bahia, que foram anteriormente historiados, se deram sob as idas e vindas da nascente República brasileira. Bem poderíamos chamar estes anos de república e democracia de faz de conta. As eleições, quando haviam, eram “pro forma”, com o direito ao voto restrito aos homens alfabetizados, isso num país com uma massa gigantesca de analfabetos e metade da população do sexo feminino. As grandes oligarquias, sem o menor pudor, fizeram e desfizeram no Estado nacional.

Apesar desse cenário, havia um interesse de manutenção das aparências e um discurso que se pretendia minimamente liberal, nada muito diferente do que acontecia até a ocorrência do mais recente golpe de Estado, concluído em 2016.

Este ambiente enfrentou um sem número de resistências no país inteiro, vindo de todas as camadas, desde pequenas fissuras autofágicas da elite dominante, que se debatia por mais poder, até levantes populares por melhores condições de vida, passando pelos mais diversos setores das forças armadas, sobretudo do baixo oficialato. Talvez a atuação mais conhecida desses militares tenha sido a dos tenentes, que, a partir da década de 1920, se consolidaram como força capaz de assaltar o poder.

Em 1930, no ápice dessa ebulição:

A 3 de novembro Getúlio Vargas entra no Rio de Janeiro à frente das forças revolucionárias comandadas por Góis Monteiro [...] embora tivesse planejado empossar-se como Presidente da República ‘eleito e esbulhado pela fraude’, nas eleições de 1º de março, terminou por mudar de pensamento: ‘Assumo provisoriamente o governo da República como delegado da Revolução, em nome do Exército, da Marinha e do Povo’.

Jamais um provisório foi tão permanente, pois que no poder iria demorar nada menos de quinze anos.<sup>108</sup>

O período que se seguiu à tomada do poder foi, e continua sendo, um dos mais controversos de nossa história, gerando debates apaixonados de parte a parte. A figura de Getúlio Vargas, desde então, muito dificilmente foi vista num meio termo, mas sempre através de adoradores e detratores se digladiando para afirmar as suas posições.

108 BASBAUM, Leôncio. História sincera da República de 1930 a 1960. 5ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1985. pp. 13 – 14.

A atuação do governo revolucionário que se instalou estava bem delimitada, e residia no progressivo apaziguamento da luta de classes. Por um lado, intervindo pesadamente na economia e equilibrando os interesses da oligarquia agroexportadora e da nascente e incipiente burguesia industrial, com uma política que combinou planificação econômica no campo e substituição de exportações na indústria citadina, e por outro, controlando os instrumentos de insatisfação da classe trabalhadora, sobretudo com o controle governamental dos sindicatos.

A ditadura, que iria se institucionalizar apenas em 1937, começava a tomar forma através da perseguição a opositores e da censura à imprensa que se colocou como regra desde os primeiros anos da década.<sup>109</sup>

Em 1932 foi decretado o Código Eleitoral, que ao menos formalmente continha a garantia do voto secreto e, pela primeira vez, a possibilidade do voto feminino. Convocou-se, no mesmo ano, as eleições à Constituinte, que deveria ocorrer, como de fato ocorreu, em 1933.<sup>110</sup> A constituinte se reuniu em 10 de novembro de 1933 e encerrou seus trabalhos em 16 de julho de 1934, aprovando a 3ª Constituição do Brasil e 2ª da República. Cumprindo mandamento da recém-aprovada Constituição, no dia seguinte, 17, a Assembleia Nacional Constituinte elegeu, de forma indireta, Getúlio Vargas como presidente constitucional do Brasil, derrotando Borges de Medeiros, para um mandato que deveria durar até 3 de maio de 1938, deveria não fosse mais um golpe de estado que prolongaria sua estada no Palácio do Catete por outros 7 anos.<sup>111</sup>

A Constituição de 1934 teve vida curta, já em 1935 a decretação de estado de sítio suspenderia seus efeitos, sob a justificativa de resguardar o país da ameaça comunista identificada pelo Levante promovido neste mesmo ano pela Aliança Nacional Libertadora, coordenado pelo movimento comunista internacional.

Leôncio Basbaum sinaliza, com acerto, a heterogeneidade da ANL desde o seu surgimento, congregando gente de todas as classes sociais, opositoras do regime a partir de uma mirada à esquerda e antifascista. “Seus objetivos [...] não eram comunistas, nem mesmo socialistas, e menos ainda constituir soviets”.<sup>112</sup>

Certamente essa perspectiva não foi tomada em conta pelo Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro, por seu novel militante, já alçado a altos cargos

109 Ibidem, p. 34.

110 Ibidem, p. 54.

111 Ibidem, p. 63.

112 Ibidem, p. 71.

diretivos, Luís Carlos Prestes e pela Internacional Comunista e esses erros de cálculo levaram a uma retumbante derrota das pretensões de assalto ao poder. As quarteladas de Natal, Recife e Rio de Janeiro foram a desculpa que faltava a Getúlio para implantar o completo terror policial, sufocando qualquer oposição ou pretensão de estabelecimento democrático.

Por mais que houvera sido decretado estado de sítio, depois convertido em estado de guerra, por mandamento constitucional as eleições presidenciais deveriam ocorrer nos últimos meses de 1937 e Getúlio teria que deixar a presidência em maio de 1938. As candidaturas centrais da disputa inclusive já estavam postas, mas aquela eleição estava fadada a não acontecer.

Para criar o ambiente emocional favorável ao golpe a cúpula militar do governo forjou o que foi chamado pela imprensa de Plano Cohen, “um plano subversivo traçado no exterior, para ‘a implantação do comunismo no Brasil’.” Tal plano seria assinado por um “Cohen”, daí seu nome. Esse plano “serviu e foi transformado no instrumento dos grupos mais reacionários do governo para impor à nação o golpe de 10 de novembro e implantar a ditadura.”<sup>113</sup>

O militante integralista e então Capitão do Exército Olímpio Mourão foi o responsável pela autoria do falso plano.<sup>114</sup> O mesmo Olímpio Mourão seria figura-chave no Golpe de 1964.

Por fim, na manhã de 10 de novembro de 1937 era outorgada uma nova Constituição, fechado o Congresso com tropas militares às suas portas e consumado o Golpe do “Estado Novo”.

O regime recém-instituído reorientou o pacto da burguesia brasileira, sepultando as linhas gerais do movimento de 1930. Neste sentido escreve Nelson Jahr Garcia:

A revolução de 30 permitiu estabelecer um relativo equilíbrio de forças através de um Estado de compromisso que, dada a heterogeneidade dos interesses, era extremamente instável fazendo com que os conflitos voltassem a emergir. O Estado Novo constituiu o momento em que a coesão das classes dominantes se realizou através de sua abdicação do exercício do poder em favor de um Estado forte e autoritário, que assegurou a submissão das subalternas.<sup>115</sup>

113 Ibidem, pp. 92 – 93.

114 Ibidem, p. 94.

115 GARCIA, Nelson Jahr. O Estado Novo: ideologia e propaganda política. São Paulo: Loyola, 1982. p. 22.

Houve o “cuidado” por parte dos golpistas de cobrir suas práticas sob o manto do Direito. O ato que consuma o golpe foi, repita-se, a outorga de uma nova Constituição e esse fato é fundamental para essa investigação.

Pois bem, a fascista Constituição de 1937 rompeu com o discurso liberal presente nas que lhe antecederam e concentrou o poder nas mãos do Executivo. O Congresso, Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais foram fechados e o artigo 180 da Constituição autorizava que o presidente da República emitisse decretos-leis para suprir a ausência de poder legislativo. Como bem aponta Basbaum, o Federalismo foi liquidado, inclusive sendo proibidos os traços distintivos dos estados-membros como as bandeiras e os hinos, e os governadores foram substituídos “por delegados do governo federal, provisoriamente chamados de interventores.”<sup>116</sup>

Também o judiciário foi concentrado no executivo através do Tribunal de Segurança Nacional.

O artigo 187 da Constituição, o último artigo, previa, cinicamente, que a Carta seria submetida a plebiscito nacional, regulado por decreto do Presidente da República, o que, por óbvio, jamais aconteceu.

\* \* \*

Em 27 de setembro de 1940, durante o ápice do processo de consolidação do regime, utilizando-se da prerrogativa autoconcedida pelo artigo 180 da Constituição, o ditador Getúlio Vargas, ladeado por seu Ministro de Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, editou o Decreto-Lei nº 2.639 que promoveu uma alteração isolada na grade curricular dos cursos de Direito do Brasil com o desdobramento da disciplina Direito Público e Constitucional em duas, quais sejam: Teoria Geral do Estado, a ser ministrada no primeiro ano, e Direito Constitucional, apresentado no segundo ano do curso, criando-se cadeiras específicas para cada uma das novas disciplinas.

Note-se que o verbo do Decreto-Lei, em seu artigo 1º, é, precisamente, “desdobrar”<sup>117</sup>. O uso desse verbo, atrelado à análise dos programas e manuais de

116 BASBAUM, Leôncio. Op. cit., p. 106.

117 BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.639, de 27 de setembro de 1940. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2639-27-setembro-1940-412578-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 14 de fev. de 2018.

Direito Público e Constitucional vinculam o novo tratamento ao anterior. Havia um pouco de Teoria do Estado na disciplina finda. Pedro Calmon inclusive confunde Teoria Geral do Estado com direito Público para afirmar o mesmo. Para o autor o Decreto-Lei “decompôs” Direito Público e Constitucional em “teoria geral do Estado” (seja, ‘direito público’) e direito constitucional, encartadas estas disciplinas em dois anos sucessivos”<sup>118</sup>.

O governo de Getúlio já havia flertado com essa divisão no âmbito da chamada “reforma Francisco Campos” do ensino superior, levada a efeito em 1931, que, no que tange aos cursos de direito, os dividiu em dois: o bacharelado e o doutorado. O primeiro seria destinado a formar “práticos do direito” com número reduzido de cadeiras humanísticas e que manteve a antiga disciplina de Direito Público e Constitucional, e o segundo com vistas a formar futuros professores de Direito que criou um desdobramento à disciplina que ora investigamos, chamado “Direito Público (Teoria geral do Estado e partes especiais)”.

A alteração agora, no entanto, viria para o bacharelado e tinha alguns penduricalhos que dizem muito acerca da natureza do Regime. O primeiro aponta a alocação dos professores da disciplina extinta, que não tiveram escolha e foram obrigatoriamente fixados como docentes de Teoria Geral do Estado. O outro foi o curioso e sintomático artigo 5º do Decreto-Lei, que merece ser reproduzido integralmente:

Art. 5º Os cargos de professor catedrático de Direito constitucional, nas faculdades de direito federais, bem como nas faculdades de direito reconhecidas ou autorizadas pelo Governo Federal, não serão preenchidos em caráter efetivo, nos primeiros três anos a contar da vigência deste decreto-lei, devendo o provimento ser feito em caráter interino ou mediante contrato.<sup>119</sup>

O objetivo parece evidente: impedir qualquer discussão mais séria acerca da Constituição outorgada três anos antes.

Pedro Calmon informa ter sido consultado, na condição de diretor da Faculdade Nacional de Direito, quanto às alterações que seriam promovidas. Diz ele ter sido surpreendido, enquanto professor de Direito Público e Constitucional, “que abrangia a parte geral e os comentários à constituição”, segundo suas palavras, com:

---

“Art. 1º A disciplina Direito público constitucional, ora constante do curso de bacharelado em direito, fica desdobrada em duas, a saber: Teoria geral do Estado e Direito constitucional.”

118 CALMON, Pedro. Op. Cit., p. 09.

119 BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.639, de 27 de setembro de 1940. Op. Cit.

[...] iniciativa do Govêrno de as dividir em seções, para maior realce da organização política vigente. Consultado a respeito pelo ilustre ministro Sr. Gustavo Capanema, que lhe permitia optar por uma delas, sugeriu que os catedráticos se atribuisse, no mesmo diploma legal, a primeira, que trataria das generalidades dêsse direito, dando-se a outra, em regime de livre nomeação até o indispensável concurso, a quem a ela se propusesse, menos pelo conhecimento especializado do que pela inclinação ideológica. Suprimia-se o constrangimento dos professôres antigos, que estariam dispensados de comparar sistemas constitucionais, pondo em contraste as velhas e novas lições, e se cumpria o pensamento do Poder, que era destacar o lineamento das instituições, desembaraçando-o das doutrinas (teoria do estado) para que ganhasse nitidez e importância. [sic]<sup>120</sup>

Num momento em que a política para o ensino superior era determinada através da Universidade do Brasil, essa fala de Calmon é importantíssima para entender a modificação. Vejam que o ministro lhe permitiu, a ele, Calmon, optar por uma das cadeiras, e ele sugere uma regra que foi, ao que parece, acolhida pelo governo central, de determinar o que seria feito com os professores do país inteiro. O ideal seria deixar cada um, em cada caso optar por uma ou outra. Já sinalizamos aqui que o foco da disciplina anterior era muito mais no comentário ao texto constitucional vigente, justificando com muito mais efeito a opção pelo Direito Constitucional e não o inverso, como aconteceu.

A justificativa é a pior possível, externando um dado pensamento que crê ser possível destacar a “dogmática jurídica” do pensamento tratado por introdutório. Simplesmente não é possível “destacar o lineamento das instituições, desembaraçando-o das doutrinas”. As instituições criadas por um Estado fascista são estruturalmente fascistas e para criticá-las deve-se, igualmente, criticar o regime que as fundou.

Esta situação, relatada por Pedro Calmon, também evidencia os arranjos promovidos pela elite brasileira ao longo da nossa história, ainda que, sobretudo nestes períodos, o país estivesse sob uma ditadura. Pedro Calmon, intelectual baiano, radicado no Rio de Janeiro, contribuía e colaborava, neste caso, a partir da academia, com a justificação do regime implantado.

Quando da divisão da disciplina, em 1940, nós vivíamos, por um lado, o apogeu do nazi-fascismo, mas, também, sua antítese, o crescimento, em escala global, da luta antifascista, inclusive no Brasil e nas Faculdades de Direito. Esse

movimento foi de alguma forma fundamental para que o país fosse à guerra, por exemplo. Estudantes, também de Direito, também na Bahia, pressionaram muito fortemente o governo central a mudar de lado e depois se apresentaram como voluntários à Força Expedicionária Brasileira. Entre nós talvez o caso mais conhecido tenha sido o do depois historiador Jacob Gorender, que, enquanto bacharelado em Direito da Faculdade da Bahia, rumou à Guerra na Itália. Havia, portanto, uma brecha nas Faculdades de Direito para a crítica ao regime de arbítrio, baseado na constituição.

Não há outra justificativa para o impedimento de realização dos concursos para Direito Constitucional que não a manutenção do controle, nas mãos do governo central, de quem entraria e sairia do magistério do Direito Constitucional. Os novos professores da disciplina, descobertos de quaisquer garantias, sobretudo da estabilidade, estariam de pés e mãos atadas diante de possíveis represálias a posicionamentos críticos aos horrores da Ditadura.

O Direito Constitucional seria então ministrado por simpáticos ao regime, lançando loas ao arbítrio e propagando a benéfices do governo ultracentralizado.

As primeiras providências para adequar a Faculdade de Direito da Bahia ao novo regramento aconteceram na sessão ordinária da congregação de 14 de novembro de 1940. O diretor, Aloysio de Carvalho Filho, comunicou aos seus pares a existência do Decreto-Lei e seus efeitos. A Congregação aprovou a transferência do professor Homero Pires da Cadeira de Direito Público e Constitucional para a de Teoria Geral do Estado com os votos contrários de Nestor Duarte e Orlando Gomes.<sup>121</sup>

Ocorre que Homero Pires já estava afastado da sala de aula, residindo no Rio de Janeiro, e com uma situação funcional não muito perceptível, inclusive em atraso com o Montepio da Faculdade desde 1937.<sup>122</sup> O professor chegou a acusar recebimento de ofício emitido pela direção para comunicá-lo da transferência à Cadeira recém-criada<sup>123</sup>, mas efetivamente jamais retomaria o seu cargo.

A situação do professor Homero Pires ficaria indefinida até 1952, quando, em sessão extraordinária da Congregação, o professor Albérico Fraga apontou que o mesmo era funcionário público efetivo na capital da República e a situação de

121 Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1939 a novembro de 1945, fl. 25 verso.

122 Ibidem, fls. 25 verso e 26 anverso.

123 Ibidem, fl. 33 anverso.



disponibilidade não poderia ser eterna, ainda mais porque o professor não requeria, durante o período de afastamento, a prorrogação da licença. Decidiu-se que o docente seria contatado para que a questão fosse resolvida.<sup>124</sup>

Em 15 de setembro de 1952 foi lida, perante a Congregação, a resposta do professor, no sentido de que não mais se considerava titular da cadeira, tornando-a, portanto, vaga, em mais um desses episódios onde “compromisso profissionais” são colocados acima da Faculdade, algo não raro num espaço composto majoritariamente por não-professores. A partir deste momento abriu-se espaço para a realização de concurso para Professor Catedrático, o que aconteceria no ano seguinte.<sup>125</sup>

Diante do afastamento de Homero Pires, Nestor Duarte, catedrático de Introdução à Ciência do Direito, foi o responsável pela feitura do programa utilizado nos primeiros da Teoria Geral do Estado na Faculdade e, posteriormente, assumiria também as primeiras turmas.<sup>126</sup>

Dois anos antes de ministrar aulas de Teoria Geral do Estado, em 1939, Nestor Duarte havia publicado sua obra mais representativa “A Ordem Privada e a Organização Política Nacional – Contribuição à Sociologia Política Brasileira”, um livro que o alçou ao rol dos posteriormente chamados, genericamente, de “intérpretes do Brasil”, autores que se valeram do ensaio, como meio de explicar os problemas brasileiros através da história.

Com a expansão do ensino superior brasileiro, esses autores serão muito criticados, sobretudo pela escola sociológica paulista, que depreciará seus escritos considerando-os pré-científicos ou anticientíficos. Certo é, no entanto, que eles construíram muito fortemente o imaginário da elite nacional, sobretudo na distribuição das culpas do “fracasso” brasileiro.

Nos anos 1960, quando da institucionalização da Ciência Política no Brasil, sujeitos do chamado grupo mineiro – carioca, ao qual já nos referimos, vão resgatar esses pensadores como precursores do pensamento político nacional. Bolívar Lamounier, por exemplo, apontou como um dos motivos do avanço da Ciência Política no Brasil “a existência de uma importante tradição de pensamento político,

124 Ibidem, fl. 90 anverso.

125 Ibidem, fl. 93 verso.

126 Ibidem, fl. 34 verso.

anterior aos surtos de crescimento econômico e urbanização deste século, e mesmo ao estabelecimento das primeiras universidades”<sup>127</sup>.

Lamounier situa Nestor Duarte ao lado de nomes como Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos como pensadores significativos da primeira fase do pensamento político nacional, no campo do que ele chama de “pensamento autoritário”<sup>128</sup>.

Este “pensamento autoritário”, segundo o autor, estaria composto por

[...] um conjunto de obras que criticam o modelo constitucional de 1891. É portanto, uma tradição de pensamento que se formou tendo em vista a ação política, com evidente intenção de influir sobre os acontecimentos. O objetivo de persuadir as elites políticas e culturais da época é visível na própria estrutura narrativa, que invariavelmente se inicia com amplas reflexões histórico – sociológicas sobre a formação do país, estende-se no diagnóstico do presente, no caso a República Velha – e culmina na proposição de algum modelo alternativo de organização político – institucional.<sup>129</sup>

Situar Nestor Duarte como representante de um pensamento autoritário levanta um bom número de críticas, sobretudo pela defesa à democracia que ele faz em “A Ordem Privada”. Uma dessas críticas foi produzida por Diego Rafael Ambrosini, para quem a busca por elementos autoritários no pensamento de Nestor Duarte reside no fato de pensadores do grupo mineiro – carioca (Wanderley Guilherme dos Santos e Bolívar Lamounier) estarem “pesquisando e escrevendo no final da década de 1970, ainda com o país vivendo sob o regime de exceção dos governos militares”, razão pela qual havia uma preocupação em “compreender as fundações teóricas da cultura autoritária que caracterizou boa parte da nossa história política”<sup>130</sup>.

De fato há uma crítica da parte de Nestor ao liberalismo, sobretudo à forma como ele foi em tese adotado no Brasil e isso pode ter contribuído para que lhe fosse dada a pecha de autoritário, o que não deixa de ser um reflexo da Ciência Política brasileira então nascente que, como já se disse, parte de modelos

127 LAMOUNIER, Bolívar. Op. Cit., p. 409.

128 Ibidem, p. 413.

129 LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República — Uma interpretação”. IN: FAUSTO, Boris (org.). História da civilização brasileira. O Brasil republicano — Sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.p. 371.

130 AMBROSINI, Diego Rafael. Contextos de Nestor Duarte - direito, sociologia e política. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. pp. 09 – 10.

preestabelecidos, o que inclui a adoção do liberalismo como forma ideal “obrigatória” de organização social.

É possível sim encontrar elementos autoritários no pensamento de Duarte, não pela crítica ao liberalismo, mas pelo caráter “onipresente”, “onisciente” e “onipotente” que ele vislumbra como essencial ao Estado e que, segundo sua análise, havia faltado ao Brasil até então, sendo uma das causas dos nossos problemas.

Por outro lado, a defesa democrática é encontrada principalmente na crença do Estado enquanto agente de educação política, fundado sobre uma classe média. Neste sentido, “a democracia, entre nós, deveria ter sido buscada e defendida para atender ao sentido moral de um regime que [...] valesse como processo ou sistema para chegar-se melhor e mais rapidamente à educação política de nossa gente”<sup>131</sup>.

A análise de “A Ordem Privada” é importante para esse estudo por trazer em si conceitos que depois seriam discutidos na nova disciplina e determinariam os primeiros anos da Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Bahia, dentre eles o próprio conceito de Estado adotado pelo autor, para quem é o Estado:

[...] o fenômeno político diferenciado, ou seja a organização, chamemo-la grupo ou ordem, pouco importa, que se constitui para exercer, com a força social, a função mais geral e extensiva de dirigir e governar a todos os membros e grupos menores componentes de uma determinada comunidade nacional.<sup>132</sup>

Além disso, há um entendimento difuso, pela obra, de política como unidade de interesses no entorno do Estado em busca de um bem comum. Nesta perspectiva, a gestão do Brasil desde a conquista portuguesa, em razão da prevalência da “ordem privada”, seria “apolítica ou antipolítica”, fala-se inclusive num “anarquismo geossocial”.<sup>133</sup>

Nestor Duarte faz toda uma construção de porque a ordem privada foi predominante no Brasil, primeiro buscando uma origem portuguesa para a questão, entendendo que “o Brasil começava por uma continuação da sociedade portuguesa antes e depois da transmigração para a América” [sic]<sup>134</sup>.

A denúncia feita aqui é a de que “o português é, comparativamente, menos político, como povo e como indivíduo, do que muitos outros povos nacionalizados da

131 DUARTE, Nestor. A ordem privada e a organização política nacional: contribuição à sociologia política brasileira. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. p. 107

132 Ibidem, p. 14.

133 Ibidem, p. 48.

134 Ibidem, p. 02.

Europa”<sup>135</sup>, sendo o português “mais um homem privado do que político”<sup>136</sup>. A política é aqui sinônimo de “público” no sentido de afeto às coisas do Estado.

O estudo da ordem privada na obra é focado naquilo que segundo Duarte a sustenta: a Família e a Religião, bases de um suposto “feudalismo brasileiro”, “um feudalismo atípico, se quiserem, sem as cores tradicionais do sistema europeu”<sup>137</sup>. O autor adere às teses de Sílvio Romero, retificadas e acrescidas por Martins Júnior, fixando assim os três primeiros séculos de colonização como feudais, a “nossa Idade Média”<sup>138</sup>. O autor chega a criar um discurso artificial de existência de servidão em nossa história, para justificar a tese do Feudalismo brasileiro, para isso inclusive valeu dizer que a situação dos brancos livres, não senhores, seria pior que a dos escravizados, posto que não seriam “Nem proletário livre definido, nem escravo com pão e teto assegurados, pelo intêresse do senhor” [sic]<sup>139</sup>.

A ideia de uma formação feudal ou semifeudal no Brasil seduziu e serviu de plataforma para gente desde a extrema direita à extrema esquerda e tem duas raízes marcantes. A primeira é uma visão evolucionista da história, a partir do caso europeu, aplicada, invariavelmente, a todos os grupos humanos do planeta, sendo necessário “auxiliar” àqueles que não “puderam” ou “não lograram” chegar ao estágio europeu, “avançado”, “superior” de desenvolvimento a fazê-lo, passando por todos os níveis que os europeus também passaram, o que inclui o regime feudal. A segunda razão reside numa deficiência da análise econômica de não vislumbrar a participação dos países conquistados, ainda que de forma dependente e subalterna, na dinâmica do capitalismo em ascensão, o que leva a análises como a de Duarte.

Outro ponto problemático da análise de Nestor Duarte é a ideia de que para existir política é imprescindível o palco da urbe, da cidade, mas não qualquer cidade, sequer a portuguesa, e sim aquela proveniente da tradição helênica. Neste sentido:

A comuna, porém, nem prepara o espírito nacional de um povo nem forma o homem político na acepção do cidadão, porque dos grupos e associações territoriais é o menos político por ser o mais privado, pois não há confundi-la com a cidade, tipo de associação urbana de originário sentido político. Atenas era o Estado.<sup>140</sup>

135 Ibidem, p. 03.

136 Ibidem, p. 04.

137 Ibidem, p. 18.

138 Ibidem, p. 40.

139 Ibidem, pp. 86 – 87.

140 Ibidem, p. 11.

Esta questão não é exclusividade de Nestor Duarte, sendo profundamente generalizada no pensamento ocidental e a ela já nos referimos em momento anterior. Sua raiz encontra-se na busca de uma origem grega da política, aliada a uma análise centrada na etimologia da palavra.

O termo “política” vem sim do grego, com uma raiz na palavra “polis” que era utilizada indistintamente para se referir à cidade e ao Estado. O uso da língua, nesse contexto, como em muitos outros, faz parte de um processo de tratamento da cultura helênica, e das que dela derivam, como superiores. O fato do termo “política” ter sido imposto, não quer dizer que a política surgiu na Grécia, sendo por isso exclusivo das cidades, significa apenas que a cultura grega foi imposta ao mundo, suplantando todas as demais formas de arranjos sociais possíveis.

O silogismo: a política é a administração da cidade como Estado; o Brasil é rural/feudal; logo, a administração é antiestatal e antipolítica, gera pensamentos como esse de Nestor Duarte.

Neste sentido, para desqualificar as cidades brasileiras produzidas pela mineração e pelo gado, os “currais”, e dessa forma justificar o fracasso do país através da ausência do Estado, o autor se utilizou da crítica à arquitetura das casas e dos prédios públicos<sup>141</sup>. Cita nesta argumentação Sérgio Buarque de Holanda, para quem, em “Raízes do Brasil”, as construções seriam tão elementares que “não são um produto mental”<sup>142</sup>.

Não deixa de chamar a atenção as várias hierarquizações presentes em “A ordem Privada” que vão recair em racismo algumas vezes. Apesar de buscar uma origem remota do nosso “atraso” no atraso do próprio português em relação a outros países da Europa, Duarte entende que o contato com povos ainda mais, em suas palavras, “atrasados”, piorou a situação.

A guerra, melhor seria chamar de massacre, promovida pelos bandeirantes é tratada como “simplista e brutal”, não pelo horror do holocausto em si, mas por ser empreendida “para matar, sem aproveitar conscientemente nenhum dos valores do vencido”<sup>143</sup>.

141 Ibidem, pp. 33 – 34.

142 Ibidem, p. 34.

143 Ibidem, p. 31.

Fala-se até numa regressão técnica do bandeirante, inclusive quanto à adoção de um dialeto derivado do Tupi em detrimento do português<sup>144</sup>. E o problema não teria sido apenas em relação ao Bandeirante, mas quanto a todos os portugueses aqui instalados, operando-se contra eles:

[...] regressões notáveis. Umas de ordem psíquica, resultantes da caça ao índio, como já frisamos, ou da escravidão e da falta de mulheres brancas. Outras propriamente sociais, impostas ainda pela escravidão, pela monocultura, pelo contato de culturas inferiores das quais teve de adotar vários processos técnicos e intelectuais – como a forma de agricultura e a língua dos índios – bem como as de influência moral, que também as raças inferiores impuseram, pela simples aproximação, à sua atitude, comportamento e caráter.<sup>145</sup>

O papel destinado aos povos originários e aos povos escravizados africanos na formação do Brasil é quase sempre negativo, de corruptor do já corrompido português. A análise da escravidão dos povos negros, por exemplo, não é vista na perspectiva da violência exercida contra o negro e sim no quanto ela foi negativa para a construção de um Estado ocidental, e por isso branco, no Brasil, a partir da inferiorização desses mesmos brancos agentes do processo violento.

Muitas vezes afirmamos o caráter racista e misógino em que a Faculdade se funda, mas nem sempre é possível ver isso de forma tão evidente, de forma escrita, quanto no texto do “progressista” Nestor Duarte, de modo que havendo oportunidade se faz absolutamente importante transcrever aqui as notas racistas do seu pensamento e o papel que ele relega ao negro escravizado na formação do nosso país, destacando alguns pontos:

Se profunda é a distância entre o senhor e êle (o escravizado), a própria promiscuidade da comunhão familiar abria-lhe o ensejo de uma proximidade que é a grande causa de sua influência na sociedade branca brasileira. A mistura se fêz melhor por isso, como a fusão da cultura por igual razão. E a mulher negra, na cama e na cozinha, desempenha outra vez a função central que lhe cabe, ainda que escrava, no meio dessa organização tão desigual para os de sua raça e condição servil. Influência moral, cultural, como as eminentemente técnicas e artísticas. [grifo nosso] [sic]<sup>146</sup>

O negro se dá ou nós o fundimos no branco com outra liberdade e abundância. O outro (o índio) dá o que tem e desaparece ou fica alheio, ainda que presente. O negro acompanha-nos sempre e só desaparece para misturar-se melhor. Essa superioridade do negro sobre o índio se não provém do seu próprio ser social será talvez

144 Ibidem, p. 32.

145 Ibidem, p. 44.

146 Ibidem, p. 84.

apenas a primazia do escravo doméstico que o índio não foi ou não soube ser, como o africano escravo. [grifo nosso] [sic]<sup>147</sup>

A domesticidade (do escravizado negro) lhe permitiu influir na sentimentalidade do nosso meio social, carregando-o de atributos psicológicos que se não do africano, são do escravo, ou melhor da escrava negra, que é, depois do senhor e da senhora, a terceira pessoa na tripeça de criação do brasileiro.

O negro foi, assim, a maior fonte das chamadas “virtudes negativas” do caráter do brasileiro – a bondade, a sensibilidade, o gôsto do perdão, da acomodação, da transigência, do desprendimento, virtudes que não exigem violência de sentimento, antes decorrem dessa sensibilidade à flor da pele. O português e o africano escravo se identificam nessa fronteira sentimental comum.

Não deu, entretanto, ao brasileiro nenhum elemento das virtudes positivas – a energia de querer, o sentimento de justiça rígida ou ódio justiceiro, a inteireza da conduta impessoal, a objetividade de ação.

Cúmplice do nosso privatismo sentimental, o negro ainda mais concorreu por que o brasileiro esquecesse de que podia ser um cidadão.

No extremo oposto, o senhor, quando não se deixa render pela influência insinuante do negro, busca nêlle o ensejo para exercer o seu gôsto de mandar, desenvolvendo o complexo de autoridade e de subordinação, inconciliável com a disciplina espontânea do obedecer. [grifo nosso] [sic]<sup>148</sup>

Noutro ponto, o autor se preocupa com a situação de subalternidade das mulheres nos primeiros anos do Brasil conquistado, mas apenas das mulheres da família do senhor, das mulheres brancas. Os recorrentes estupros cometidos contra as mulheres “índias” e negras, chamadas pelo autor de “fêmeas” em contraposição às “mulheres” brancas, são tratados apenas como um problema para a sociedade branca brasileira e um entrave ao “desenvolvimento” do país, decorrente da falta de mulheres brancas. O problema não é a violência da situação, que ele sequer se refere, mas a mistura com mulheres chamadas “fáceis” e “inferiores”, que “instigavam” no homem branco o cometimento de pecados. São estas as palavras de Nestor Duarte:

Homens de prêsa e cobiça, lúbricos, com fome de mulher que acabaram em centrando sempre dócil no amor rebaixado da escrava e da fêmea primitiva, sabiam e podiam aqui provar de todos os frutos do mal. [grifo nosso] [sic]<sup>149</sup>

A fêmea índia ou negra impunha ao colono uma outra regressão e volta às forma naturais e livres, próximas da promiscuidade sexual que as culturas primitivas podem oferecer, como forma de dissolução, para outras culturas diversas e superiores.

147 Ibidem, p. 85.

148 Ibidem, pp. 85 – 86.

149 Ibidem, p. 55.

A mulher branca era o matrimônio, a forma socialmente organizada da relação genésica do europeu e forma superior em correspondência ao estado do colono branco. A sua falta na colônia equívaleu a um notável desequilíbrio da organização sexual do português. Esse fator social é muito mais importante do que os tais fatores étnicos e orgânicos com que se busca demonstrar a sexualidade do português nos trópicos. Por isso ele se desmandou em mulheres fáceis, fáceis para seus preconceitos, como a Índia e a negra que amavam livremente, ainda que não fôsem mais lúbricas e dissolutas pelo fato de serem apenas fêmeas primitivas. Elas, porém, de condição e moral sexuais tão diversas, seriam para êle o pecado em vez do casamento. [grifo nosso] [sic]<sup>150</sup>

Com estes pensamentos ainda muito frescos que Nestor Duarte preparará o programa para os primeiros anos da disciplina Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Bahia.

Foi possível encontrar, junto às cadernetas do período, o programa utilizado nos anos de 1941, 1942, 1945, 1946 e 1947, todos eles idênticos, ou seja, apesar de terem sido aprovados ano após ano apenas replicou-se o primeiro programa, o de 1941.

Antes de passar aos pontos do programa é importante sinalizar algumas observações sobre os professores no período. Em 1945 Nestor Duarte abandonou a disciplina a partir de junho, inicialmente Nelson Sampaio, então Livre – Docente, assumiu os trabalhos, logo passando-os à Josaphat Marinho em setembro. Para 1946 foi contratado o professor Luiz de Pinho Pedreira da Silva para ministrar aulas em substituição ao Livre – Docente, Nelson Sampaio, em função deste ter sido recém-eleito deputado estadual constituinte<sup>151</sup>, a substituição durou até agosto daquele ano quando Sampaio reassumiu a docência. Em 1947 Nelson Sampaio assumiu desde o início do ano, pela primeira vez, mas o programa ainda era aquele produzido por Nestor Duarte seis anos antes.

Este programa era constituído por sessenta pontos de aula onde é possível inferir algumas informações sobre o tratamento dispensado à disciplina. No ponto 1 há uma definição sumária do que Duarte cria ser a própria disciplina. Neste ponto se estudaria:

A Teoria Geral do estado como o estudo da genese e evolução do Estado, de suas transformações e formas historicas, do seu papel e fim no meio social, dos elementos que constituem a sua natureza e

150 Ibidem, pp. 56 – 57.

151 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, março de 1946 a outubro de 1952, fl. 02 verso.



estrutura, dos problemas e princípios que formam a ciência política.  
[sic]<sup>152</sup>

Este primeiro ponto já sinaliza duas confusões que estarão presentes em todo o programa. A primeira é entre política e Estado e a segunda entre Teoria Geral do Estado e Ciência Política. O ponto 3 é mais explícito, ao situar como seu conteúdo a “Genese do Estado ou do fenomeno politico. Condições sociais do fenomeno politico. As contribuições da Sociologia Política” [sic]<sup>153</sup>. O Estado contém, neste sentido, a totalidade dos fenômenos políticos, o surgimento dum é o surgimento doutro. E o ponto 04 arremata a questão ao vincular a existência do Estado com o fato duma sociedade ser ou não política, nos seguintes termos: “Discussão e teorias sobre a origem do Estado. Sociedade apolíticas e políticas. O Estado como fenômeno de evolução social, de densidade e de complexidade do meio social”<sup>154</sup>.

A visão de Estado como fenômeno político diferenciado, construída por Duarte em “A Ordem Privada”, está presente no ponto 02, em que um dos subtópicos estaria dedicado ao estudo do Estado como “poder social diferenciado”.

Outro ponto da obra analisada anteriormente que está refletido no programa é a perspectiva evolutiva da história que lhe rendeu a conclusão da existência de um passado feudal brasileiro. No programa, tal qual faz Hegel na sua Filosofia da História quanto ao pensamento humano, Nestor Duarte traça um fio evolutivo da construção estatal que segue uma marcha iniciada no oriente e segue para o seu ápice no pensamento germânico:

10

As mais importantes formas historicas do Estado e a sua contribuição à concepção do Estado. O metodo historico e o que vale para a Ciencia do Estado.

11

O Estado oriental. Sua concepção. Os elementos misticos do poder politico. A Biblia e sua repercussão na ciencia politica do ocidente.

12

O Estado grego. A idea do Estado entre os filosofos gregos. De Socrates a Aristoteles. A democracia grega e o Estado-cidade. A contribuição grega na ciencia e na filosofia politica.

13

O Estado romano. As modificações do Estado helenico na historia romana. O Estado-imperio. O direito publico entre os romanos.

14

152 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1941. p. 03.

153 Ibidem, p. 03.

154 Ibidem, p. 04.

O Estado germanico. A sua contribuição para a concepção do Estado. Os germanicos em face da cultura politica romana. [sic]<sup>155</sup>

A própria discussão acerca do feudalismo está representada no ponto 16, que estava dedicado ao “Estado na idade media. O feudalismo em face do estado. A anarquia feudal. A Igreja versus Estado. A organização privada e o Estado”<sup>156</sup>.

Após essa discussão centrada numa historiografia de um tempo mais remoto os pontos passam a tratar da constituição do Estado moderno europeu e seus caracteres, da análise do constitucionalismo e das formas de organização estatal predominantes no ocidente no século XX. Discute-se também algumas noções básicas de administração.

Chama atenção o número de pontos dedicados ao socialismo/comunismo, ao marxismo e à questão das lutas operárias, isso num período em que tratar dessas questões chegava perto de um crime. A situação é, no entanto, explicável pela forma como Nestor Duarte flutuava pelos grupos políticos baianos. Por um lado, ele estava ligado às oligarquias baianas da República Velha, tendo sido eleito deputado estadual com apenas 26 anos, dialogava com o “velho e o novo”, com os Calmons, os Mangabeiras e inclusive com J. J. Seabra, e por outro também tinha um pé entre os comunistas escrevendo para a revista “Seiva”, órgão de imprensa do PCB na Bahia<sup>157</sup>.

São estes pontos:

- 23
- O socialismo e o Estado. A controvérsia do seculo XIX. A revolução politica do seculo XVIII e as revoluções economicas posteriores.
- 24
- A democracia e o socialismo. De Saint Simon a Marx.
- 25
- Do Estado da soberania popular para o Estado das reivindicações das classes economicas oprimidas. O anarquismo. As lutas sociais e sua repercussão no Estado. O século XIX e o seculo XX. O Estado de classes e o Estado operario.
- (...)
- 27
- A revolução russa e o Estado Soviético. O internacionalismo comunista.
- (...)
- 29
- As teses e as controversias politicas do individualismo e do socialismo, da democracia e do corporativismo, do nacionalismo e do internacionalismo. A guerra atual e o problemas que póde suscitar.

155 Ibidem, pp. 05 – 06.

156 Ibidem, p. 06.

157 AMBROSINI, Diego Rafael. Op. Cit., p. 45.

(...)

44

As classes e as corporações e as novas formas de Estado e de governo. Relações entre a organização econômica e a organização política.

45

O Estado soviético. [sic]<sup>158</sup>

O programa é gigantesco e não parece seguir uma estruturação muito bem definida. Temas conexos são colocados em pontos espacialmente distantes. Os professores deveriam ministrar, obrigatoriamente, ao menos dois terços do programa, o que significa que nem tudo foi abordado ao longo dos anos e que poderia haver reestruturações na ordem em que as aulas seriam ministradas.

O tratamento dado à política, neste período, é o de administração do Estado, portanto afeto a esse organismo. O Estado, e por consequência a política, é mais uma vez entendido de forma restrita na perspectiva europeia, sequer as culturas que o próprio Nestor Duarte chama, em “A Ordem privada”, de “culturas superiores” pré colombianas são objeto de reflexão e análise.

Teoria do Estado e Ciência Política são observadas quase como sinônimos, referindo-se o autor ora a um título, ora a outro, o que reflete a conclusão que expressamos anteriormente. A parte disso, um elemento importante do programa é a existência de espaço para a análise de questões contemporâneas aos anos, muito no entorno da Guerra Mundial, seus possíveis desdobramentos e os regimes autoritários europeus, não há, no entanto, espaços específicos para a situação interna brasileira sob o Estado Novo, o que não impediria uma crítica mais difusa, sobretudo vinda de um opositor do regime como o foi Nestor Duarte.

Percebe-se, por fim, que neste primeiro momento a ideia do governo central foi seguida à risca e a disciplina recém-criada se ocupou do que era antes chamado de Direito Público, atuando sempre sob as formas da institucionalidade eurocentrada.

### **3.3.2 A REFORMA UNIVERSITÁRIA DURANTE A DITADURA EMPRESARIAL – MILITAR**

Os eventos ocorridos na noite entre os dias 31 de março e 1 de abril de 1964 marcaram profundamente a história do Brasil e destacadamente da educação brasileira. Quando os militares, com uma importante base social civil, assaltaram a

administração do Estado, e nela permaneceram por 21 anos, sabiam do caráter permanente que alterações no sistema de educação podem provocar. E promoveram essas mudanças assessorados pelos arquitetos do golpe, o governo dos Estados Unidos da América.

Como muito bem traduziu em música o cantor e compositor panamenho Rubén Blades, é “proibido esquecer” destes dias em que o continente latino-americano esteve todo ele permeado por ditaduras e geridos por marionetes do gigante do norte, num momento em que as lutas do povo desta parte do mundo se agigantavam e as tão sonhadas revoluções, que poriam fim a séculos de opressão, pareciam nos aguardar na próxima esquina.

A comunidade da Universidade da Bahia, UBA, esteve no centro das discussões deste período desde a primeira hora, quer seja no processo de legitimação do regime que se instaurava ou na oposição ao arbítrio.

A Faculdade de Direito tem papel preponderante na Universidade durante o golpe e a ditadura. Em 1964 era reitor da UBA Albérico Fraga, professor Catedrático da Escola, além disso figuras como Orlando Gomes, este na condição de diretor, colaboraram diretamente com os ditadores.

Antonio Mauricio Freitas Brito recolheu importantes informações sobre o período e a elas recorreremos neste momento para visualizar o ambiente da Universidade e assinalar a participação dos diversos sujeitos na oposição e suporte à Ditadura.

Albérico Fraga, que havia ministrado aulas de Direito Público e Constitucional no final da década de 1930, foi o responsável por determinar o fechamento de todas as unidades da Universidade a partir de primeiro de abril, as atividades só foram retomadas no dia seis, seguinte, numa ação praticada para dispersar a oposição estudantil ao golpe.<sup>159</sup>

Alguns dias antes, quando o golpe ainda não havia sido consumado, uma pequena mostra do viria foi dada quando Albérico Fraga Filho, secretário da Universidade<sup>160</sup>, filho do Reitor e empregado num dos muitos casos de nepotismo que a Universidade e a Faculdade de Direito produziram, tentou agredir o presidente

159 BRITO, Antonio Mauricio Freitas. O golpe de 1964, o movimento estudantil na UFBA e a resistência à ditadura militar (1964-1968). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. p. 91.

160 Ibidem, p. 57.

do DCE, Pedro Castro, enquanto este fazia uma intervenção durante a aula de abertura dos cursos de 1964.<sup>161</sup>

A primeira reunião do Conselho Universitário (CONSUNI) depois do golpe, ocorrida em 09 de abril, mesmo dia da edição do Ato Institucional número 1, foi um verdadeiro show de horrores. Segundo suas palavras, “para evitar mal entendidos”, o Reitor preparou uma moção a ser aprovada, como de fato foi, divulgada e comunicada às autoridades militares. Esse é o texto:

O Conselho Universitário da Universidade da Bahia reunido pela primeira vez após a vitória da democracia contra o comunismo, expressa o seu regozijo patriótico e congratula-se com as gloriosas Forças Armadas pela Nobre e serena atitude que assumiram na preservação dos legítimos anseios do povo brasileiro. Nesta oportunidade dirige uma calorosa saudação aos comandantes militares que atuam em nosso estado significando-lhes o seu apoio à orientação salutar de garantir a ordem democrática e defender as nossas instituições políticas. Salvador, 09 de abril de 1964.<sup>162</sup>

Utilizando-se do artigo 7º do Ato Institucional nº 1, que suspendia por seis meses as garantias constitucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade, a reitoria passou a empreender a caça aos “inimigos internos”. Um caso emblemático, também pelo caráter racista nele contido, foi a sumária demissão do servidor técnico Isidório Batista de Oliveira, já nos primeiros dias do golpe. Apesar da extensão do texto cabe aqui reproduzir trechos das notas taquigráficas daquela reunião de 09 de abril, em que o reitor Albérico Fraga comunica o ato contra o servidor:

Pratiquei, e o fiz com a abundância do coração, o primeiro ato arbitrário como Reitor da universidade, que foi a demissão pura e simples do famoso comunista Isidório Batista de Oliveira, que todos os diretores conhecem porque passou de faculdade em faculdade e os senhores me pediam por tudo que tirassem esse indivíduo de suas faculdades [...]. Mande-o para o lugar próprio, para o DCE onde ele ficou a articular como manivela do professor Nelson Pires todas as misérias contra a universidade [...].

O professor Nelson Pires, comunista, agitador contumaz, serviu-se desse negro analfabeto, que não sabe assinar o nome direito, para espalhar varrinhas, inclusive na imprensa [...].

Esse preto está preso. Preferi não organizar um processo contra ele porque isto era dar muita importância a quem não merece. Fiz sua demissão pura e simples [...].

Vocês todos me conhecem e sabem do meu feitio. Não gosto de perseguir ninguém. Nunca pratiquei um Ato, conscientemente, para prejudicar ninguém. Agora, esse tal de Isidório eu faço questão que

161 Ibidem, p. 54.

162 ATA CONSUNI – UBA. 09 de Abril de 1964, apud BRITO, Antonio Mauricio Freitas. Op. Cit., p. 77.

fique registrado em Ata que pratiquei de coração alegre porque se trata de um negro moleque ousado e que merece ser castigado.<sup>163</sup>

Com este clima, liderada por um professor da Faculdade de Direito, que a Universidade iniciou o período ditatorial, sem que vozes destoantes fossem escutadas no âmbito da administração central.

Neste mesmo ano de 1964, Miguel Calmon substituiu Abérico Fraga na Reitoria e seguiu a colaboração com o regime, procurando controlar, inclusive, os conteúdos das orações de formatura.<sup>164</sup> Como outro elemento de colaboração, na sua gestão, Miguel Calmon “buscou viabilizar a reforma da UFBA em parceria com técnicos de agências estadunidenses”<sup>165</sup>, tarefa que foi completada pelo Reitor seguinte, Roberto Santos, entre o fim da década de 1960 e o início da década de 1970.

A pauta da Reforma Universitária já era velha conhecida das comunidades acadêmicas pelo Brasil, e havia sido mote central do movimento estudantil nos anos que antecederam ao Golpe. As impropriedades do Ensino Superior brasileiro eram sabidas por todos, a divergência estava em como resolver a questão. O regime ditatorial resolveu “entregar o galinheiro às raposas” e transferiu o planejamento da educação nacional aos técnicos e interesses estadunidenses.

Em 1960 a União Nacional dos Estudantes e a União dos Estudantes da Bahia produziram, na Universidade da Bahia, o “I Seminário Latino – Americano de Reforma e Democratização do Ensino Superior”, colocando o movimento estudantil baiano na dianteira do processo de lutas.

No plano local se criticava a forma como os recursos eram alocados no reitorado de Edgard Santos. A ênfase dada por este Reitor à questão cultural dividia o Movimento Estudantil. Assim relata a questão Antonio Mauricio Freitas Brito:

Para o ME, havia outras demandas importantes como o aumento das vagas na universidade, um investimento maior na política de assistência ao estudante, especialmente na melhoria da residência e alimentação. Neste período, alguns estudantes tinham direito a moradia e se instalavam nesta residência. Esta problemática foi o estopim da greve quando um grupo de estudantes estadunidenses veio para a Bahia e se instalou numa residência construída especialmente para esta finalidade, chamada de residência internacional. Como havia a problemática da insuficiência de vagas

163 ATA CONSUNI – UBA (Notas Taquigráficas). 09 de Abril de 1964, apud BRITO, Antonio Mauricio Freitas. Op. Cit., pp. 86 – 87.

164 BRITO, Antonio Mauricio Freitas. Op. Cit. p., 117.

165 Ibidem, p. 120.

nas residências da UBA, alguns estudantes baianos ocuparam a casa internacional.<sup>166</sup>

Foi imposta suspensão aos “invasores”. A reação dos estudantes foi a deflagração de uma greve para que as punições fossem revogadas.<sup>167</sup> A greve teve, posteriormente, os seus objetivos ampliados para abarcar também alterações na estrutura da Universidade. “A reforma da universidade se expressava em bandeiras concretas. Os estudantes pleiteavam melhorias materiais e democratização dos espaços decisórios”.<sup>168</sup>

Em 1961 a UNE promoveu, também na Bahia o I Seminário Nacional de Reforma Universitária (SNRU). O Movimento Estudantil baiano vinha de uma outra greve, desta feita no contexto da campanha da legalidade pela posse de João Goulart. Brito aponta duas críticas centrais construídas no Seminário em relação ao modelo universitário então vigente: a primeira quanto ao “elitismo da universidade” e uma outra sobre a falta de “democracia interna nas instituições”.<sup>169</sup>

Em 1962 ocorreu o II SNRU, no Paraná. Os debates “aprofundaram as resoluções e compreensão da estrutura universitária [...]. A Principal resolução foi lutar por 1/3 de representação estudantil nas instâncias de direção da Universidade.”<sup>170</sup> Em julho daquele ano produziu-se uma outra greve, neste caso pautando a bandeira do 1/3 e lançando uma vez mais a “questão da reforma universitária na opinião pública”.<sup>171</sup>

A consumação do golpe de 1º de abril provoca uma alteração importante na luta pela reforma. Primeiro porque o campo combativo do movimento estudantil desloca sua atuação para a oposição ao regime e segundo que o governo central se apropria de um discurso de reforma do sistema universitário como fundamental às pretensões de desenvolvimento do país, colocando parcela importante dos estudantes em postura reativa ao que estava sendo imposto.

Neste sentido, a questão da Reforma Universitária voltou com força à pauta em 1967 como reação às pretensões do governo em reformar a universidade sob as bases do quanto firmado nos chamados acordos MEC – USAID que basicamente transferiram o planejamento da educação brasileira em seus níveis primário,

166 Ibidem, p. 36.

167 Ibidem, p. 37.

168 Ibidem, p. 38.

169 Ibidem, p. 45.

170 Ibidem, pp. 46 – 47.

171 Ibidem, p. 47

secundário e superior, além do setor de livros técnicos e didáticos, a órgãos de “cooperação” do governo estadunidense.

Estes acordos tiveram como partes centrais o governo brasileiro, através do Ministério da Educação, e o governo estadunidense por meio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Sustentaram esses entendimentos com base na chamada “Aliança para o Progresso”, que, disfarçada de cooperação, funcionou como forma de barrar a luta social no continente Latino-Americano, impondo ideologia estadunidense num cenário generalizado de ditaduras e governos capachos.

Cabe ressaltar que, apesar de os acordos preverem a publicização dos seus termos, estes foram mantidos secretos pelas partes até o ponto onde os rumores sobre a sua existência já não podiam mais ser desmentidos ou ignorados. Isso evidencia o caráter autoritário como estas reformas foram empreendidas.

Lauro de Oliveira Lima analisa, corretamente, que antes de serem acordos de unificação e centralização do ensino sob marcas nacionais, os MEC – USAID constituíram permissões “para o estabelecimento de subacôrdos com entidades autônomas e com os Estados. A USAID sempre preferiu negociar com os Estados e com entidades autônomas.”<sup>172</sup> Tanto o governo do Estado da Bahia, quanto a Universidade deste estado assinaram acordos com a entidade estadunidense e lideraram processos de reforma.

No campo do ensino superior o primeiro acordo, depois reformulado e ampliado em 9 de maio de 1967, foi assinado em 30 de junho de 1966, tendo como partes o Ministério da Educação e Cultura representado por sua Diretoria de Ensino Superior, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), com a aprovação do Representante Brasileiro para a Coordenação dos Programas de Assistência Técnica. O mote central do acordo foi a cooperação “na assistência a universidades selecionadas, desejosas de tomar medidas que levem a introdução de métodos e práticas modernas de administração para suas instituições”<sup>173</sup>.

Seriam três as ações básicas nesse processo, quais sejam: 1 – Consultoria Técnica às instituições preparadas para reformar-se administrativamente; 2 –

172 LIMA, Lauro de Oliveira. Prefácio. In. ALVES, Márcio Moreira. Beabá dos MEC-USAID. Rio de Janeiro: Gernasa, 1968. p. 11.

173 ALVES, Márcio Moreira. Beabá dos MEC-USAID. Rio de Janeiro: Gernasa, 1968. p. 34.



Realização de seminários para estimular outras unidades para também iniciar reformas; 3 – Cursos de curta duração para pessoal técnico brasileiro, nos Estados Unidos, “necessário à avaliação, adaptação e instituição de novos processos e técnicas administrativas essenciais”<sup>174</sup>.

O trabalho deste primeiro acordo deveria ser executado entre julho de 1966 e setembro de 1968, por aproximadamente 20 consultores, sendo a USAID responsável por aportar US\$ 75,000 para o pagamento desses consultores.<sup>175</sup>

A reformulação e ampliação do acordo, em 1967, teve o nítido objetivo de mascarar o caráter entreguista e “vende pátria” daquilo que havia sido proposto originalmente, incluindo mais elementos nacionais na execução do projeto. Previa-se, assim, a participação, eventual, de setores diretamente atingidos pelas mudanças em comissões.

O acordo fala na reforma inicial de 18 universidades, aquelas que estariam preparadas para tal. Sobre esta questão, Márcio Moreira Alves atenta ao fato de que mesmo quando o governo negava a existência dos acordos, o Ministro da Educação já se referia a um número de 18 universidades que deveriam ser reformadas, reafirmando o plano inicial. Cabe apontar que a Universidade da Bahia foi uma destas iniciais.<sup>176</sup>

A Bahia serviu de cobaia também no ensino básico. A luta dos estudantes secundaristas contra o projeto de Lei Orgânica do Ensino, encaminhada à Assembleia Legislativa pelo governador Luís Viana Filho em 1967 e que previa a transformação das escolas secundárias em fundações e a cobrança de anuidades nessas escolas, provocou uma onda de mobilizações que contagiou também os estudantes universitários. Num primeiro momento estes se somaram à luta dos secundaristas, mas, depois, retomaram de vez a questão da Reforma como bandeira de luta.

Já em maio de 1967 a questão da reforma começava a ser colocada e realizou-se em Salvador o Seminário de Reforma Universitária (SERU).

Em 1968 a Faculdade de Direito praticamente não teve aulas em razão da ebulição provocada pela mobilização estudantil. Em 11 de junho de 1968 os estudantes da Universidade da Bahia entraram em greve, uma greve que teve a

174 Ibidem, pp. 34 – 35.

175 Ibidem, p. 37.

176 Ibidem, p. 39.

marca da ocupação das unidades, e se opunha à redução de verbas para a Universidade e o atraso da liberação destas verbas, além de questionar a política educacional do Governo.<sup>177</sup>

Como resultado do movimento grevista os estudantes produziram um memorial com os problemas da Universidade que entregaram na reitoria durante uma manifestação em 10/07. Neste documento os discentes “enfatazaram a crítica à transformação da UFBA em Fundação – algo negado pelo Reitor”<sup>178</sup>. Neste momento a reforma na UFBA já estava em nível avançado, liderada pelo reitor Roberto Santos, e a relação Reforma Universitária – USAID plenamente estabelecida. Numa das passeatas, durante a greve, um grupo se destacou do coletivo e partiu para a sede do consórcio MEC – USAID, que ficava próximo à reitoria, onde houve quebra-quebra e parte das instalações foram incendiadas<sup>179</sup>.

A greve durou até 05 de agosto, mas a Faculdade de Direito continuaria mobilizada:

Após perceber que três estudantes de direito eram oficiais militares e haviam participado diretamente da repressão ao ME, os acadêmicos do curso se mobilizaram reivindicando a expulsão dos tenentes-estudantes. A Faculdade ficou fechada por quase um semestre. Os alunos ocuparam a instituição; o diretor Orlando Gomes conseguiu mandato de reintegração de posse; a faculdade foi reaberta e, posteriormente, fechada novamente. No final das contas, os três estudantes permaneceram matriculados na instituição.<sup>180</sup>

Os estudantes da Faculdade já vinham se notabilizando na oposição ao regime e vários deles estavam na direção de organizações centrais de resistência. Neste ano de 1968 a Faculdade de Direito foi a escola da UFBA com mais estudantes presos no Congresso da UNE em Ibiúna, e a mais atingida pelos impedimentos de matrícula impostos pelo Decreto-Lei 477 de 1969<sup>181</sup>. Estes cancelamentos de matrícula foram levados a cabo pelo diretor da unidade, Orlando Gomes, que não só acatou a cassação dos estudantes como ajudou a Polícia Federal na identificação dos mesmos, acompanhando os policiais, sala por sala, quando prisões foram realizadas em 1969.

177 BRITO, Antonio Mauricio Freitas. Op. Cit., p. 150.

178 Ibidem, p. 157.

179 Ibidem.

180 Ibidem, p. 161.

181 Ibidem, pp. 180 – 181.

Também em 1968 ocorreu o símbolo mais visível da reforma, a aprovação da lei nº 5.540/68 que fixou “normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”.

O projeto de lei do executivo aprovado foi enviado ao Congresso em 07 de outubro de 1968, para ser votado em regime de urgência, em 40 dias, ou serem automaticamente aprovadas pelo decurso do tempo. Este movimento do governo central foi no sentido de legitimar sua ação, mesmo que a discussão fosse mínima e restrita a alguns círculos. Apesar de algumas poucas emendas terem sido aprovadas, “o projeto aprovado pela Câmara recebeu vetos presidenciais. Os vetos ao projeto aprovado tornam claro que o Executivo apenas desejava a legitimação do projeto pelo Legislativo e não sua discussão, tanto que foram vetadas”<sup>182</sup>. O Decreto – Lei 464 de 1969 acabou por recompor os pontos vetados e, portanto, o projeto inicial<sup>183</sup>.

O artigo 26 da lei reservava ao Conselho Federal de Educação (CFE) a prerrogativa de fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores. Quanto ao curso de Direito essa fixação apenas será feita em 1972 através da resolução número 3 do CFE, de 25 de fevereiro. Neste ano a reforma universitária já havia sido implementada na Universidade Federal da Bahia e alterações importantes ocorreram na Faculdade de Direito pelo menos dois anos antes, inclusive no currículo.

A resolução de 1972 foi gestada na mesma lógica do restante da reforma, sobretudo através do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED). Este centro, entre 1967 e 1972, sob a orientação do consultor da USAID, David Trubek, tentou “atualizar a formação do profissional do direito, tendo em vista as novas demandas do mercado empresarial brasileiro”, baseando-se no modelo de ensino estadunidense, partindo de experiências inicialmente feitas na Universidade do Estado da Guanabara e na Fundação Getúlio Vargas<sup>184</sup>.

Esta norma regulou o ensino jurídico no Brasil até 1994, organizando-o da seguinte forma:

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, da Lei nº 5.540, de 28 de

182 ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, n. 103, p. 453-475, Aug. 2008. p. 470.

183 *Ibidem*, p. 471.

184 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Op. Cit.*, p. 22.

novembro de 1968, e tendo em vista o Parecer nº 162/72, homologado pelo Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º – O currículo mínimo do curso de graduação em Direito compreenderá as seguintes matérias:

A – Básicas

1. Introdução ao Estudo do Direito;
2. Economia;
3. Sociologia.

B – Profissionais

4. Direito Constitucional (Teoria do Estado – Sistema Constitucional Brasileiro).

5. Direito Civil (Parte Geral – Obrigações – Parte Geral e Parte Especial – Coisas – Família – Sucessão).

6. Direito Penal (Parte Geral – Parte Especial).

7. Direito Comercial (Comerciante – Sociedades – Títulos de Crédito – Contratos Mercantis e Falência).

8. Direito do Trabalho (Relação do Trabalho – Contrato de Trabalho – Processo Trabalhista).

9. Direito Administrativo (Poderes Administrativos – Atos e Contratos Administrativos – Controle de Administração Pública – Fundação Pública).

10. Direito Processual Civil (Teoria Geral – Organização Judiciária – Ações – Recursos – Execução).

11. Direito Processual Penal (Tipo de Procedimento – Recursos – Execução).

12/13. Duas dentre as seguintes:

- a) Direito Internacional Público.
- b) Direito Internacional Privado.
- c) Ciência das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal).
- d) Direito da Navegação (Marítima).
- e) Direito Romano.
- f) Direito Agrário.
- g) Direito Previdenciário.
- h) Medicina Legal.

Parágrafo único – Exigem-se também:

- a) Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado;
- b) o Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, com predominância desportiva de acordo com a legislação específica.

Art. 2º - O curso de Direito será ministrado no mínimo de 2.700 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos quatro e no máximo sete anos letivos.

Art. 3º - Além da habilitação geral prescrita em lei, as instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudos em áreas correspondentes as matérias fixadas nesta Resolução e em outras que sejam indicadas nos currículos plenos.

Parágrafo único – A habilitação geral constará do anverso do diploma e as habilitações específicas, não mais de duas de cada vez, serão

designadas no verso, podendo assim o diplomado completar estudos para obtenção de novas habilitações.

Art. 4º - Os mínimos de conteúdo e duração, fixados nesta Resolução, serão obrigatórios a partir de 1973, podendo as instituições, que assim o entendam, aplicá-los já no corrente ano.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O grau de subserviência das administrações universitárias para com o regime era tal que, segundo pertinente análise de Horácio Wanderlei Rodrigues, apesar de a resolução ter implementado um currículo mínimo a maioria das instituições o adotou como pleno não avaliando as necessidades locais para acrescentar outras disciplinas úteis à formação dos bacharéis<sup>185</sup>.

O novo regramento já não mais traz a disciplina Teoria Geral do Estado como componente curricular autônomo e sim inserida como parte do Direito Constitucional, a parte geral dessa disciplina profissionalizante, o elemento introdutório ao Direito Constitucional Brasileiro.

Esse tratamento não era novo. Em 1962, pela primeira vez o currículo do Curso de Direito deixava de ser pleno e passava a ser mínimo. A alteração foi implementada pelo parecer 215 de 1962, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, cumprindo mandamento que lhe havia atribuído a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu artigo 9º, alínea e, e no artigo 70, determinava ser da competência do Conselho “estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior”. Neste parecer ficou estabelecido que uma dentre as 14 disciplinas do currículo mínimo seria “Direito Constitucional (Incluindo noções de Teoria Geral do Estado)”.

A alteração de 1962 deu menos liberdade aos cursos do que a sua posterior, ocorrida dez anos depois. Embora tenha estabelecido currículo mínimo e não pleno, fixou o tempo de duração do curso em cinco anos sem uma margem de manobra tão grande que possibilitasse às escolas estenderem o número de disciplinas sem que o tempo de duração do curso fosse igualmente ampliado.

Os debates provocados no entorno dessas mudanças do currículo, em 1962, na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia colocaram em oposição dois grupos com visões diferentes em relação ao rumo que o curso deveria tomar, se mais ou menos técnico, ou mais ou menos “humanístico”. Estas posições colocaram

no centro da discussão a Teoria Geral do Estado, que esteve a ponto de desaparecer da grade do curso já ali.

Mesmo antes do parecer do CFE, algumas questões foram postas. Na reunião da Congregação de 14 de maio de 1962, os conselheiros foram informados de um ofício circular em que o Conselho Federal solicitava sugestões sobre a vindoura implementação do currículo mínimo. Nesta ocasião foi composta uma comissão constituída pelos professores Nelson Sampaio, Orlando Gomes, Lafayette Pondé, Raul Chaves, Milton Tavares e pelo presidente do Centro Acadêmico Ruy Barbosa, que deveria estudar o assunto e propor uma minuta a seus pares<sup>186</sup>.

A discussão sobre as sugestões a serem enviadas ao conselho se deu na reunião extraordinária da Congregação de 7 de junho. Não foi possível ter acesso ao relatório da comissão, mas é possível retirar algumas conclusões a partir do relato dos debates. Primeiro que a linha geral adotada foi de privilegiar as disciplinas ditas profissionalizantes.

Na proposta inicial, disciplinas como Direito Romano e Filosofia do Direito não deveriam ser contempladas no currículo mínimo, mas Teoria Geral do Estado estaria resguardada.

O professor José Martins Catharino, apresentou um substitutivo, em que Teoria Geral do Estado deixava de conformar o rol das disciplinas obrigatórias e passaria ao das chamadas complementares, um grupo de disciplinas eletivas.<sup>187</sup>

Os professores Lafayette Spínola e Luiz Viana defenderam a completa supressão da Teoria Geral do Estado, argumentando este, inclusive, “que a Faculdade Nacional de Direito opinou pela supressão daquela cadeira, sob a alegação de que sua criação obedeceu mais a interesses políticos”<sup>188</sup>. Essa argumentação é por demais problemática, primeiro porque não avalia qualitativamente a existência e utilidade da disciplina no curso jurídico; segundo, pois não se atenta ao fato de que houve em 1940 um desmembramento, ou seja, a criação da cadeira Direito Constitucional atendeu aos mesmos “interesses políticos” que a Teoria Geral do Estado, razão pela qual esta mesma justificativa valeria para aquela disciplina, o que não foi feito pelos professores.

186 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963, fl. 64 verso.

187 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963, fl. 66 (Anverso).

188 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963, fl. 66 (Anverso e verso).

À época era diretor da Faculdade o professor Nelson Sampaio, catedrático de Teoria Geral do Estado, que também se ocupou da defesa da manutenção da disciplina na grade do curso, focando sua explicação na utilidade desta. Não temos a transcrição da fala de Sampaio, mas, certamente, ele explicou a origem da disciplina, ou seja, do desdobramento, nos termos em que o fez num texto publicado dez anos antes, chamado “Caracterização da Teoria Geral do Estado” em que ele rememora a decisão dos gestores do Estado Novo da seguinte forma:

É curioso observar que a ‘Teoria Geral do Estado’ passou a fazer parte do curriculum das nossas Faculdades de Direito por uma iniciativa de má inspiração política do Estado Novo. A cadeira foi criada como um expediente prático para resolver, sem ferir o direito adquirido, a situação dos Catedráticos de Direito Constitucional, que o Estado Novo tinha interesse em afastar de suas cátedras. Estes passariam a catedráticos de Teoria do Estado enquanto a cátedra de Direito Constitucional não seria provida em caráter definitivo, mas, sim, ocupada por pessoa nomeada pelo governo, escolhida a dedo, já se vê, para fazer propaganda da chamada Constituição de 1937. Esse plano ditatorial de criar uma agência do DIP dentro das nossas Faculdades de Direito a fim de “racionar” a cultura jurídica nacional, não era, aliás, bem arquitetado, pois, ao colocar a cadeira de Teoria Geral do Estado, no primeiro ano do curso de bacharelado, e como propedêutica do Direito Constitucional, se fornecia ao aluno, naquela disciplina de horizontes mais amplos, um antídoto prévio às doutrinas que, no ano seguinte, lhe seriam ministradas pelos envenenadores do espírito universitário, pagos pelos cofres públicos. De qualquer modo, os fatos conspiraram contra os criminosos propósitos estadonovistas como se tivessem sido dirigidos por aquilo que Hegel chama a “astúcia da razão”. Essa “astúcia” providencial dos acontecimentos fez uma escrita certa por linhas tortuosas, transformando a má-fé da pretensão de dirigismo espiritual do ditador de 37 num serviço à vida universitária brasileira, que passou a dever àqueles desígnios fraudulentos a instalação, nos cursos jurídicos, da cadeira de Teoria Geral do Estado.<sup>189</sup>

Por fim, diante das inúmeras discordâncias, o parecer da comissão foi rejeitado por maioria de votos, e a Faculdade acabou não enviando contribuições para que o Conselho Federal de Educação emitisse seu parecer que instituiu o currículo mínimo.

A discussão a respeito da grade do curso foi retomada nos últimos meses daquele ano de 1962, após a emissão do parecer 215, que havia sido aprovado em 15 de setembro. A Faculdade precisava atualizar seu Regimento Interno para adequá-lo ao novo regramento federal. Dentre os pontos discutidos estava

189 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Caracterização da Teoria Geral do Estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA. Salvador, v.27, n.5, p. 38 – 46, jan./dez.1952. p. 39 – 40.

justamente a grade curricular que seria adotada em razão da adoção do currículo mínimo. Houve propostas para excluir Teoria Geral do Estado, o que não aconteceu e a disciplina continuou a ser ministrada por seu catedrático, Nelson Sampaio, com esse mesmo nome, em que pese a tentativa de alteração proposta por Sampaio, objetivando que a disciplina passasse a se chamar Ciência Política, a emenda foi rejeitada<sup>190</sup>.

A situação foi mantida estável até que o processo de reforma na Universidade Federal da Bahia fosse implementado. A primeira menção a esse processo, nas atas da Congregação da Faculdade de Direito, ocorreu em 1965. Quando o professor Raul Chaves se mostrou surpreso com o movimento da Reitoria, então comandada pelo professor Miguel Calmon, através da Comissão de Planejamento do Departamento de Cultura da Universidade da Bahia, no sentido de enviar aos professores um questionário sobre o planejamento do ensino da Universidade. O professor se insurgiu quanto aos termos “pouco delicados” do questionário, que ele não respondeu, entendendo que:

[...] seria trabalho inútil, o que iria ter, ao tentar oferecer uma colaboração para o plano de reforma de nossa Universidade, por isso que, mesmo antes de receber o aludido ofício, lera nos jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, sem qualquer contestação, anúncio do Sr. Suplicy, que ocupa o lugar de Ministro da Educação e Cultura, declarando que contratará especialistas norte-americanos para reformar o ensino superior brasileiro, anúncio êsse seguido de críticas, censurando as Universidades dêste País, feitas por um cidadão americano, sr. Lincoln Gordon, em discurso proferido no Automóvel Clube de São Paulo, anúncio e críticas que já provocaram um manifesto de oitenta e oito professores da Universidade de São Paulo e da Pontifícia Universidade Católica do mesmo Estado, repudiando-os. Assim sendo, inútil lhe parecera, como ainda lhe parece, qualquer tentativa local de reforma universitária, já estando na cabeça do Sr. Suplicy, nestes tempos, dono absoluto da Educação no Brasil, a luminosa idéia de importar outras não menos luminosas cabeças estrangeiras para reformar o nosso ensino superior. Esse, unicamente êsse, o motivo que o levou, ao Prof. Raul Chaves, a abster-se de atender à solicitação da mencionada Comissão de Planejamento. Depois, aparteando o Prof. Calmon de Passos (quando êste dizia que atendera à solicitação, acreditando que a insistência do Magnífico Reitor em planejar uma reforma para a nossa Universidade era um modo de resistir àquele plano do Ministro Suplicy de contratar especialistas norte-americanos para reformular o ensino superior brasileiro), aparteando, pediu licença para esclarecer que não podia, infelizmente, concordar com o Prof. Calmon de Passos, embora respeitasse o seu entendimento e o acreditasse

190 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963, fl. 93 (Verso).



sincero, uma vez que não conhecia qualquer atitude do Magnífico Reitor, o Prof. Miguel Calmon, no sentido de resistir ou insurgir-se a qualquer dos muitos absurdos que estão sendo cometidos no Brasil, na execução dos planos do sr. Suplicy; estando, todavia, pronto a modificar o seu pensamento assim que lhe apontem um ato ou uma atitude, inequívoca, do Prof. Miguel Calmon, contra, ou de resistência, aos desvarios do atual ocupante do cargo de Ministro de Educação.” ass. Raul Chaves. [sic]<sup>191</sup>

Após essa referência foram alguns anos em silêncio até que a partir de 1968, em meio ao turbilhão político que o país e a Universidade viviam, se intensificaram as movimentações para a reforma. Em 15 de julho, o diretor da Faculdade, professor Orlando Gomes, instituiu, por meio de portaria, uma comissão para debater a reformulação do currículo. Esta comissão foi presidida pelo mesmo Raul Chaves.

A comissão se reuniu algumas vezes, eventualmente em encontros abertos onde não membros puderam contribuir oralmente com a construção da proposta. Também foi aberto um prazo para o envio de contribuições escritas. As alterações que seriam promovidas ainda deveriam estar coadunadas com o regramento estabelecido pelo parecer 215 de 1962 do Conselho Federal de Educação.

Em ofício remetido ao diretor, em 06 de setembro de 1968, pelo presidente da comissão, é possível observar como havia se desenvolvido o trabalho do grupo até aquela data, inclusive os conflitos de entendimento entre seus membros. O motivo do envio deste ofício foi justamente um desses embates que teria travado o andamento dos trabalhos. Em 05 de setembro, Rosalindo Souza, presidente do Centro Acadêmico, sugeriu a:

[...] suspensão dos trabalhos da Comissão até que os estudantes encaminhem à Reitoria sugestão no sentido de transformar esta Comissão como coordenadora de um foro de debate entre professores e estudantes e receba esta comissão nova orientação para se debater toda a matéria para a qual foi criada, a depender da orientação que os estudantes deverão receber em profundidade de seus órgãos máximos legais estaduais e a exemplo do encaminhamento que já está sendo dado à Comissão de outras escolas. [sic]<sup>192</sup>

A pretensão do CARB era ampliar o debate e torná-lo o mais público possível. A proposta foi recusada de ofício pelo presidente da Comissão, ocasião em que o professor J. J. Calmon de Passos recorreu da decisão e teve sua solicitação

191 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, fevereiro de 1964 a outubro de 1970, fl. 40 (Anverso e verso).

192 CHAVES, Raul Affonso Nogueira. [Ofício] 06 set. 1968, Salvador [para] GOMES, Orlando, Salvador. 3f. Informa sobre acontecimentos ocorridos durante os trabalhos da Comissão Encarregada de Rever o Currículo da Faculdade de Direito da UFBA.

igualmente denegada. Finalmente o requerimento dos estudantes foi analisado pelo plenário da Comissão e enfim aprovado. No ofício Raul Chaves pede ao diretor instruções de como prosseguir o trabalho dali em diante. Infelizmente não foi possível identificar o modo como o imbróglio foi resolvido.

Neste mesmo ofício Raul Chaves indica o rol de disciplinas que naquele momento a comissão havia aprovado para compor o currículo mínimo, dentre elas Ciência Política, que deveria substituir Teoria Geral do Estado.

Tivemos acesso à algumas das contribuições escritas enviadas para a comissão. Num momento de ânimos exaltados nos extremos da disputa “praticismo” x “teorismo”, além de um campo que optava pela mediação, as saídas para a Disciplina Teoria Geral do Estado foram diversas.

José Martins Catarino ofertou como contribuição parte do seu texto “O Ensino Jurídico na França e no Brasil”, publicado em 1965. Propugnando por um ensino jurídico que equilibrasse “cultura jurídica geral e profissionalidade”, entendendo que “devemos quanto antes tomar uma posição equidistante entre os dois extremos”, propôs que a disciplina Ciência Política fosse ofertada como uma das que ele chama de facultativas.<sup>193</sup>

Outro que apresentou como sugestão um texto já publicado foi Orlando Gomes, que indicou o seu “Reestruturação do Curso Jurídico”, veiculado dez anos antes pela “Revista da Faculdade de Direito”. O professor apontava que o ensino jurídico deveria ser equilibrado a tal ponto que fosse capaz de formar a um só tempo “bachareis que sejam HOMENS CULTOS e TÉCNICOS DO DIREITO”<sup>194</sup>. Propõem que a Teoria Geral do Estado seja transferida para a pós-graduação, ressurgindo no bacharelado a já extinta Direito Público e Constitucional, justificando da seguinte forma a alteração:

O Direito Constitucional pode ser precedido, no seu estudo, das noções indispensáveis de Direito Público, em substituição à Teoria Geral do Estado, tal como ocorria antes do desdobramento, que foi feito, como se sabe para maior difusão, penetração e propaganda da Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937. O aprofundamento dos conhecimentos da Política passaria a ser feito, assim, num curso de pós-graduação.<sup>195</sup>

193 CATHARINO, José Martins. Problemas Gerais Relacionados com o Ensino Jurídico no Brasil. In.: \_\_\_\_\_ O ensino jurídico na França e no Brasil: (observações e sugestões). Salvador [s.n.], 1965.

194 GOMES, Orlando. Reestruturação do curso jurídico. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v.33, n.10, p.07-21, jan./dez.1958.

195 Ibidem.

Sobre a reforma do ensino jurídico, Catharino e Gomes coincidem num ponto importantíssimo: o problema da influência estadunidense como determinante na construção do que este chama de “praticismo” e aquele de “especialização excessiva e puramente utilitária” na formação do bacharel. Num momento em que o processo de reforma do ensino superior brasileiro, e da própria Universidade Federal da Bahia, era tocado com consultoria estadunidense, isso diz muito sobre os rumos que seriam globalmente tomados na educação brasileira em geral e no ensino do Direito em particular.

O professor Edson O’Dwyer, relator da comissão, apresentou uma proposta que, segundo o mesmo, buscava uma tentativa de consenso em relação a várias outras proposições. Quanto à estrutura do curso, o proponente se apoia em muito nas sugestões do professor Elson G. Gottschalk, dividindo a graduação em três ciclos: Básico, Profissional (obrigatório e optativo) e complementar. O Ciclo Básico deveria ser

[...] constituído de matérias obrigatórias, as quais se considerariam como uma preparação para a profissionalização que viria a seguir e uma forma de assenhoramento dos princípios informadores de todas as demais cadeiras, capazes de preparar o estudante para a percepção do direito contido nas normas:

TEORIA GERAL DO DIREITO  
DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL  
TEORIA GERAL DO ESTADO

Ditas matérias, ministradas quando do ingresso do estudante, poderiam ser feitas em dois semestres, ocupando, por conseguinte todo o primeiro ano, dedicado êle à aquisição de condições de recepção e percepção das matérias que viesse a seguir.<sup>196</sup>

Um ponto interessante dessa proposta é que ela retira da Teoria Geral do Estado um caráter essencialmente introdutório ao Direito Constitucional. Note-se que as disciplinas seriam cursadas concomitantemente, ambas cumprindo função basilar na formação do bacharelado.

Uma outra contribuição escrita foi ofertada pelo discente Fernando Santana, para quem os bacharelados em Direito necessitavam

[...] apenas das cadeiras indispensáveis à sua formação técnica, abolindo-se, por conseguinte, tudo que consista numa perda de tempo injustificável, muito mais quando se sabe que o mundo

196 O’DWYER, Edson. Ao Sr. Presidente e demais membros da Comissão incumbida de elaborar Projeto de reformulação do currículo da Faculdade e organizar bases para reforma do Regimento Interno. 1968. 6p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

moderno não tolera o enciclopedismo superficial. Assim, desde o primeiro ano de Universidade, o aluno teria condições de encaminhar suas preocupações para a especialização na vida profissional [...].<sup>197</sup>

Num ensino voltado unicamente à formação técnica, o papel relegado à Teoria Geral do Estado seria o de uma das disciplinas do “regime de opção”, cursada “possivelmente no quinto ano, a depender da especialização indicada pelo aluno”<sup>198</sup>.

Como encerramento do seu trabalho a comissão apresentou um relatório dividido em duas partes, primeiro um diagnóstico dos problemas do ensino na Faculdade e depois propostas de alteração.

Quanto ao diagnóstico é interessante afirmar que ele bem podia ter sido feito hoje. Os problemas foram apontados lá atrás, mas as alterações foram ineficazes na sua resolução. Pode-se afirmar com alguma precisão que a história do ensino jurídico brasileiro é a história da “crise” do ensino jurídico brasileiro e a incapacidade dos sujeitos para superá-la é patente. Apontou-se os seguintes “defeitos” do sistema então vigente:

- a) rigidez do currículo;
- b) presença, nêle, de disciplinas cuja permanência não mais se justifica;
- c) insuficiência da carga horária em certas disciplinas e excesso dela em outras;
- d) sobrevivência do sistema de aula discursiva ou dissertatória como exclusiva;
- e) total desentrosamento entre as atividades didáticas dos catedráticos e a dos respectivos assistentes;
- f) programas inadequados, distendidos, às vezes, para submissão ao critério rígido do mínimo de 60 pontos, ora constringidos para não ultrapassá-lo;
- g) falta de integração entre os programas das disciplinas afins.<sup>199</sup>

Em momento algum do relatório a questão da disciplina Teoria Geral do Estado foi colocada. Cita-se expressamente a exclusão das disciplinas Direito Romano e Filosofia do Direito da graduação, deixando implícita a manutenção de TGE.

Um dos pontos importantes da reforma na UFBA foi o processo de integração das unidades com a criação de determinados Institutos que seriam responsáveis por

197 SANTANA, Fernando. Sugestões para o currículo mínimo. 1968. 4p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

198 Ibidem.

199 FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. Relatório Apresentado pela Comissão Encarregada de Rever o Currículo. s.d. 3p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

abrigar algumas disciplinas chamadas “nucleares” e outras ofertadas para cursos distintos dos sediados nestes espaços. A Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), que já existia, passou também a exercer esta função. Foi neste momento, por exemplo, que Introdução à Filosofia e Introdução à Sociologia passaram a conformar a grade curricular do Bacharelado em Direito como disciplinas nucleares, ministradas na FFCH. Neste rumo de alterações a Disciplina Teoria Geral do Estado foi deslocada para a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, obedecendo a nova estrutura da Universidade inclusive quanto à semestralidade. O curso de TGE seria então ministrado em dois semestres como Teoria Geral do Estado I e Teoria Geral do Estado II.

Não foi possível afirmar quem foram os professores que ministraram a disciplina no curto período, entre 1969 e 1972, em que ela esteve a cargo do Departamento de Política da FFCH, entretanto sabemos que este departamento estava composto basicamente de professores com formação jurídica, citamos três com certeza: João Ubaldo Ribeiro; Ary Guimarães, também professor da Faculdade de Direito, tendo inclusive ministrado aulas de TGE em substituição ao catedrático durante os anos 1960; e Nelson Sampaio<sup>200</sup>, que exercera a cátedra de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito até o ano da Reforma, o que leva a crer que ele manteve essa atividade, agora num outro espaço, mesmo tendo sido conservado na Faculdade de Direito com outra disciplina<sup>201</sup>.

Como o curso deixou de ser seriado, criou-se o sistema de pré-requisitos e cursar com êxito TGE I passou a ser elemento imprescindível para a matrícula em Direito Constitucional I. Nesse mesmo período há a criação de uma disciplina optativa chamada Teoria Geral do Estado III, também ofertada pelo Departamento de Política e destinada aos estudantes de Direito.<sup>202</sup>

Nos Catálogos Gerais da UFBA de 1971 e 1972 é possível ler a ementa da disciplina no período assim descrita:

200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral. Assessoria de Planejamento: Salvador, 1969.

201 Ibidem. p. 76. No Catálogo Geral da UFBA de 1969 Nelson Sampaio consta como chefe do Departamento I da Faculdade de Direito, este órgão contemplava as disciplinas Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, Instituições de Direito Público e Privado e Noções de Direito. Não foi possível encontrar documentos oficiais que confirmem onde Nelson Sampaio foi realocado, há, no entanto uma cópia do projeto de reforma do Regimento Interno que o coloca em Instituições de Direito Público e Privado.

202 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1972. p. 106.

Divisão sócio – jurídica do fenômeno político, especialmente do Estado. Embora seja dada ênfase à estrutura do Estado sob visão jurídica, devido ao curso a que se destina, é entendido como estudo o mais completo possível do fenômeno político.<sup>203</sup>

Em linhas gerais o tratamento é o mesmo daquele implementado por Nelson Sampaio no período imediatamente anterior e que será objeto de análise no próximo ponto. Neste momento é importante apenas adiantar que a construção teórica de Sampaio parte do conceito de fenômeno político, dentre eles o Estatal, o Estado não é, portanto, sinônimo de política, mas uma parte dela, mantendo-se, no entanto, o foco no Estado como importante ao estudo do Direito.

Uma mudança sensível desse período foi uma redução substancial da bibliografia. No programa do ano de transição, 1969, das então habituais 127 obras, dos programas de Nelson Sampaio, passou-se para 6 “leituras recomendadas” nesse programa que é apócrifo, mas possivelmente, ao que tudo indica, foi escrito por Geoge Fragoso Modesto, dada a similitude com os programas utilizados a partir de 1973, estes sim assinados pelo professor de Direito Constitucional. Estas são as obras:

- Teoria Geral do Estado, de Darcy Azambuja;
- Ciência Política – Teoria e Métodos, de Maurice Duverger;
- Introdução à Ciência Política, de Rodee Anderson e Christol;
- História das Ideias Políticas, de Raymond Gettel;
- História da Teoria Política, de George Sabine;
- História da Civilização Ocidental, de Edward McNall Burns.

Essas mudanças foram mantidas por pouco tempo. Com o advento da resolução número 3 de 1972 do Conselho Federal de Educação, a Faculdade se viu impelida a mais uma vez alterar sua grade curricular.

A forma como os órgãos da unidade interpretaram a resolução foi determinante para o tratamento posterior dispensado à Teoria Geral do Estado. A redação da norma de 1962 foi pouco alterada, mas foi aplicada de forma diferente, além do que o problema ao qual nos referimos de um currículo mínimo transformado em pleno pelas faculdades também provocou distorções. Em 1962 falava-se como uma das matérias “Direito Constitucional (*Incluindo* noções de Teoria Geral do

203 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1971. p. 222.

Estado)” [grifo nosso], a nova norma transmitia assim a questão: “Direito Constitucional (Teoria do Estado – Sistema Constitucional Brasileiro)”.

Essa divisão dos tópicos das matérias por hifens foi entendida pela administração do curso como uma ordem para dividi-las em várias outras autônomas. Aconteceu assim com Direito Civil, por exemplo, que seria cursada em Direito Civil I, II, III, IV... Também foi assim com Direito Constitucional convertido inicialmente em Direito Constitucional I, II e III sendo as duas primeiras dedicadas à Teoria do Estado e parte geral do Direito Constitucional e o III para o Direito Constitucional Brasileiro.

Já a partir de 1973 TGE não mais compunha a estrutura do Departamento de Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, sendo reintegrada completamente à faculdade de Direito. Inclusive TGE III foi substituída por outra optativa, História das Ideias Políticas.

A exposição de motivos de uma outra reforma curricular, de 1983, produzida pelo professor Marcelo Duarte, sintetiza bem o ocorrido dez anos antes. O autor sinaliza que na sistemática do ensino do Direito Constitucional na Faculdade baiana reservavam-se dois semestres “para o estudo de temas de Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional Geral, nas cadeiras I e II”<sup>204</sup>. Os programas das disciplinas refletiam isso e traziam entre parênteses a expressão Teoria do Estado após o nome oficial da disciplina.

A reforma de 1973 responde a um dos questionamentos iniciais desta investigação que é o porquê professores de Direito Constitucional ministrando Ciência Política.

A Faculdade, em comunhão com o projeto da Universidade, havia optado, quatro anos antes, em deslocar a disciplina para a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, mantendo como professores pessoal aprovado para concurso próprio da disciplina. A partir de uma análise da resolução de 1972 do Conselho Federal de Educação se decide retomar o curso para a Faculdade de Direito e colocá-lo sob a responsabilidade dos professores de Direito Constitucional. Os programas foram escritos pelo professor George Frago Modesto, um dos titulares desta disciplina.

A lei 5.540 de 1968 havia extinguido a cátedra (artigo 33, § 3º), não gerando para Nelson Sampaio o direito de permanecer vinculado à disciplina para qual tinha

204 DUARTE, Marcelo. Reformulação dos programas de Direito Constitucional. 1983. 6p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

feito concurso, e de fato não mais regressaria a ela. Também a Faculdade jamais teria como professor das disciplinas que se sucederam tendo por objeto os fenômenos políticos um professor aprovado em concurso específico para a matéria. Sempre daí em diante os concursos atrelaram a temática ao Direito Constitucional mesmo quando a disciplina deixou de ter essa nomenclatura.

Essa vinculação não mais foi reavaliada e é mantida com alguma “naturalidade” pelas gerações que se sucederam. Por conta mesmo dessa retomada em 1973, aliada a uma falta de análise criteriosa nos anos seguintes, que ainda hoje professores de Direito Constitucional, sem exceção, graduados e pós-graduados em Direito, seguem ministrando aulas de Ciência Política, uma área do conhecimento hoje reconhecidamente com relativa autonomia, concorde-se ou não com as bases em que se sustenta a área atualmente, e no particular não concordamos.

Outras áreas são ministradas por professores especialistas. Filosofia, Sociologia, Antropologia, Economia e Psicologia têm hoje tratamento diferente. A Faculdade teria sim autonomia para dar outro destino à Ciência Política, mas até o momento prefere não fazê-lo. E quando falamos em professores especialistas não queremos fechar a porta para que os graduados em Direito possam ministrar a disciplina e sim sinalizar que, independente da formação do professor, ele deve dedicar a sua vida acadêmica ao estudo da Política e não simplesmente ver esse campo do conhecimento humano como auxiliar. A Política tem mais importância para o Direito do que mera introdução ao “Direito Público”.

A ementa da disciplina para 1973 é forte indicador do prejuízo que essa postura representa. O foco da disciplina seria, a partir daquele momento, o estudo da:

Constituição; poder constituinte e poder de reforma; técnica constitucional. Formação constitucional do Brasil; a constituição imperial; constituições republicanas; a constituição de 1967. A estrutura do Estado brasileiro; união; estado; constituições estaduais; Distrito Federal e Territórios; municípios; sistema eleitoral.<sup>205</sup>

Não houve sequer uma preocupação em individualizar as temáticas das disciplinas iniciais, tudo foi colocado no mesmo grupo do que “seria efetivamente importante”: a dogmática constitucional.



Esse movimento pode muito bem ser associado ao clima geral da reforma do sistema educacional promovida pelo regime ditatorial e que fortaleceu, dentre outras coisas, a autonomização e institucionalização da Ciência Política no Brasil nos marcos do quanto construído pelo grupo mineiro – carioca. O ingresso institucional da ideologia tecnicista estadunidense como baliza da organização da educação nacional produziu um isolamento das áreas do conhecimento por um lado e o privilégio da formação “profissional” por outro, gerando uma dicotomia entre teoria e prática que além de falsa gera inequivocamente uma profunda alienação na formação dos sujeitos.

Embora os programas produzidos no período tenham mantido algumas discussões da política para além meramente dos Estados e das constituições, a tendência do curso seria irreversivelmente reduzir o espaço destinado ao estudo dos fenômenos políticos até, finalmente reduzi-lo a um semestre em 1983.

Algumas coisas não haviam mudado desde a fundação da Faculdade, no entanto, determinadas temáticas bem importantes e caras à Ciência Política estavam refletidas no programa. Destaca-se, neste quesito, o reconhecimento de outras disciplinas que estudam os Fenômenos Políticos, sendo a Teoria Geral do Estado uma delas, não a única, além de um ponto destinado aos “métodos e técnicas de investigação da realidade política”, algo que, por exemplo, não era objeto de preocupação das disciplinas “jurídicas”.<sup>206</sup>

A partir dessas questões, pode-se definir o período entre 1973 e 1983 como um período de transição que travou avanços importantes do período anterior que, longe de romper completamente com o legalismo ou o exclusivismo da política como sinônimo de Estado, havia inserido elementos de outras Ciências Sociais na análise e poderia ter servido como plataforma para passos adiante e não retrocessos, o que acabou acontecendo em momento posterior.

### **3.4 O PERÍODO NELSON SAMPAIO**

O ingresso de Nelson de Sampaio como professor da disciplina Teoria Geral do Estado provocou alterações muito significativas na forma como as questões da

206 MODESTO, George Fragoso. Programa da Disciplina Direito Constitucional I (Teoria do Estado). 1973. 3p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Política e do Estado foram tratadas na Faculdade de Direito da Bahia, gerando também uma interessante repercussão em âmbito nacional.

Filho de membros da elite rural do município de Capivari, atual Macajuba, no centro-norte baiano, Nelson construiu uma sólida carreira acadêmica, profissional e intelectual intimamente ligada à Faculdade onde graduou-se no ano de 1937, sendo o orador da turma naquele ano, foi professor contratado, Livre Docente, e Catedrático, exercendo a docência até sua aposentadoria compulsória, verificada no ano de 1985, mesmo ano em que ele faleceu de forma trágica.

Nelson Sampaio encarnou uma figura ainda hoje rara de ver nas Faculdades de Direito do país: o professor, se não em dedicação exclusiva, pelo menos tendo a docência como principal atividade profissional. Atuou como catedrático, além da Faculdade de Direito, também na Faculdade de Ciências Econômicas e na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, onde exerceu a cátedra de Ciência Política, na graduação, e ministrou aulas de Antropologia Política, no Mestrado.<sup>207</sup>

A sua atuação prioritária como professor o levou a introduzir práticas, mais uma vez, ainda não muito comuns em nosso meio, sobretudo a atitude eminentemente de pesquisador aberto a inserir no meio jurídico as construções teóricas legadas pelas demais áreas das Ciências Sociais e Humanas e da Filosofia. Assumindo uma disciplina de relativa autonomia, como o era a Teoria Geral do Estado, Sampaio tinha a consciência de que não bastava o direito para dar conta de explicar as coisas da Política e do Estado.

Ary Guimarães, seu contemporâneo, também professor de Ciência Política, resume bem essa novidade:

[...] Néelson Sampaio far-se-ia notar por uma faceta nova da nossa Faculdade: não era apenas um jurista que sabia terçar com maestria as regras da hermenêutica: era também um pesquisador. A Teoria Geral do Estado, sua cátedra, tomaria com ele uma dimensão pioneira até mesmo no Brasil inteiro. Porque ele a entendia não como o estudo jurídico do Estado, que de resto leva a diagnósticos predominantemente formais e, por isso mesmo, inspira conclusões imperfeitas senão equivocadas, mas como a interpretação do Estado pelos vários métodos: histórico, sociológico, jurídica e filosófico. E em todos eles Néelson era mestre [...].<sup>208</sup>

De fato, há um pioneirismo nacional na postura de Nelson Sampaio com relação à abordagem dispensada à Teoria Geral do Estado, que inclusive antecipam

207 GUIMARÃES, Ary. Néelson Sampaio (in memorian). In.: MODESTO, Paulo; MENDONÇA, Oscar (Coord). Direito do Estado: novos rumos. São Paulo, SP: Max Limonad, 2001. Tomo 1. p. 132.

208 Ibidem. p. 129.

algumas das bases que conformarão o processo de institucionalização da Ciência Política no Brasil, vários anos depois das propostas do professor baiano.

Assim como alguns elementos do chamado “grupo mineiro – carioca”, responsável pela referida institucionalização, Nelson bacharelou-se em Direito, no Brasil, fez pós-graduação em Ciência Política nos Estados Unidos, na Northwestern University de Illinois entre 1945 e 1946<sup>209</sup>, o que lhe rendeu determinantes semelhantes às verificadas no grupo do Sudeste, às quais nos referimos no ponto 2.1. Sampaio também atuou na militância política, sendo eleito deputado estadual pela União Democrática Nacional (UDN) por três legislaturas consecutivas entre os anos de 1947 e 1959, sendo líder da UDN e do governo Octávio Mangabeira na Assembleia Legislativa baiana durante a constituinte de 1947<sup>210</sup>.

O próprio Nelson Sampaio cita, em, pelo menos, dois textos, o caráter ainda mínimo do estudo da Política no ensino superior brasileiro. A “cadeira de Política propriamente dita” era lecionada, entre as décadas de 1940 e 1950, restritivamente:

[...] durante um ano apenas, nas faculdades de Filosofia e em alguns raros institutos como a Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Fora disso, leciona-se no primeiro ano das Faculdades de Direito a Teoria do Estado, dando-lhe, quase sempre, um cunho predominantemente jurídico ou limitando-a a uma breve propedêutica ao estudo do Direito Constitucional.<sup>211</sup>

Nelson ainda atua antes do “grupo mineiro – carioca” em âmbitos que só depois fariam parte das preocupações em outros centros de investigação do país. Se é verdade que não se pode chamar Sampaio de comportamentalista, não podemos, no entanto, ocultar os seus estudos sobre comportamento eleitoral e parlamentar, que inclusive suscitaram a criação, na Faculdade de Direito, do Centro de Ciência Política e Direito Político (CIPOL), em 1962<sup>212</sup>.

Discordamos da análise de Ary Guimarães, anteriormente citada, num ponto. A questão para Nelson Sampaio não residia em “interpretar o Estado”, mas interpretar os “fenômenos políticos”, o Estado como um deles. Pela primeira vez, portanto, dentre os entendimentos defendidos na Faculdade de Direito da Bahia, a

209 CASTRO, Dinorah d’Araújo Berbert de; LIMA JUNIOR, Francisco Pinheiro. Op. Cit., p.180.

210 GUIMARÃES, Ary. Op. Cit., p. 130.

211 SAMPAIO, Nelson de Sousa. A Universidade e a Arte de Ser Livre. In.: \_\_\_\_\_ A arte de ser livre. Salvador, BA: Progresso, 1957. p. 59. No mesmo sentido: SAMPAIO, Nelson de Sousa. Caracterização da teoria geral do estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA. Salvador, v.27, n.5, p. 38 – 46, jan./dez.1952.

212 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963, fl. 71 (Anverso).

política não é tratada como exclusividade do Estado. Essa mudança de postura encaminha para o que Machado Neto chama de “meio mais rico” da contribuição docente de Nelson Sampaio: a meditação epistemológica.<sup>213</sup>

Em interessante estudo sobre a “Contribuição baiana à Filosofia Jurídica e à Sociologia do Direito”, o professor A. L. Machado Neto divide os principais nomes que atuaram nessas duas áreas, na Faculdade de Direito da Bahia, em três períodos, inicial, intermediário e crítico, situando Nelson Sampaio neste último.

O período crítico caracterizar-se-ia não por ser o “período áureo” da produção intelectual baiana, mas por ser imbatível em “atitude crítica e floração intelectual”. Os nomes deste período estariam comprometidos com:

[...] a quebra dos velhos padrões retóricos e grandiloqüentes se está verificando em favor de uma cultura mais integrada na realidade nacional e local, que não vacila em sacrificar o ornamental pelo instrumental. Também os estilos culturais estão se transformando em favor da especialização e em detrimento do onisciente bacharelismo.<sup>214</sup>

Nelson Sampaio foca sua atuação, no campo da epistemologia, em discutir a viabilidade e as condições de existência de uma “Ciência Política”, além da adequação e amplitude do termo “Teoria Geral do Estado”, este adotado nas Faculdades de Direito do país.

O professor sinalizou desde cedo na sua atividade intelectual a preferência pela Ciência Política em detrimento da Teoria Geral do estado, antecipando inclusive as alterações que ele promoveria na disciplina, mesmo sem que o nome da cadeira fosse alterado.

Machado Neto vai situar essa preferência como uma herança assumida por Sampaio no período em que ele estudou nos Estados Unidos,<sup>215</sup> o que é uma meia verdade. Certo que a expressão dessa forma de perceber a política vem de lá, mas Nelson Sampaio já partiu do Brasil convicto de que seria a Ciência Política, com essa nomenclatura, a melhor maneira de estudar os fenômenos políticos.

Na tese “As Idéias – Forças da Democracia”, apresentada em 1945, como requisito ao acesso à Livre-docência de Teoria Geral do Estado, num concurso em

213 MACHADO NETO, Antônio Luiz. Contribuição baiana à filosofia jurídica e à sociologia do direito. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, p. 117 – 157, 1966. p. 141.

214 Ibidem, p. 140.

215 Ibidem, p. 143 – 144.

que foi aprovado, o autor já fala em Ciência Política.<sup>216</sup> Este também foi o termo utilizado na prova escrita realizada neste mesmo concurso.<sup>217</sup>

Num momento em que ainda vigia o currículo pleno, Nelson Sampaio fazia questão de deixar evidenciada a sua posição de que embora a nomenclatura atribuída pelo Decreto – Lei fosse Teoria Geral do Estado ele não estava de acordo. Assim, em 1952, publicou na Revista da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia o artigo “Caracterização da Teoria Geral do Estado” em que expressa sua opinião sobre a questão, tendo por mote o livro homônimo de Orlando M. Carvalho, catedrático da disciplina na Universidade de Minas Gerais.

Neste texto Sampaio aprofunda alguns pontos que já haviam sido levantados na prova escrita do concurso para Livre – Docente e sinaliza algumas questões depois abordadas na tese “Ideologia e Ciência Política”, obra seminal do autor, publicada no ano seguinte, que será objeto de uma análise detida mais à frente, no decorrer deste ponto.

O professor afirma que a denominação dada à disciplina no Brasil, Teoria Geral do Estado, seguindo orientação generalizada dos países latinos, provém da tradução literal do termo alemão *Allgemeine Staatslehre*, agindo assim em entendimento contrário ao observado nos países de tradição anglo-saxã “que quase não empregam tal denominação e englobam os temas referentes ao Estado na designação de Ciência Política”.<sup>218</sup>

Complementa a informação anterior afirmando que a origem da expressão “Teoria Geral do Estado” remonta ao século XIX numa tentativa dos alemães de “precisar um certo campo de investigação teórica sobre o Estado, que não se confundisse com o aglomerado de disciplinas encoberto pela etiqueta *Staatswissenschaften*”, ou seja, “Ciências do Estado”. Não havia sido possível, no entanto, delimitar bem o espaço da Teoria do Estado.<sup>219</sup>

O professor Nelson Sampaio sinaliza ainda, retomando aqui posição defendida no concurso para livre – docente, que é possível conhecer o Estado e os

216 SAMPAIO, Nelson de Sousa. *As idéias-forças da democracia*. Bahia: Imprensa Regina, 1941. p. 06.

217 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Concurso para Docente – Livre de Teoria Geral do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da UFBA*, Salvador, v. 20, p. 83 – 94, 1945. p. 85.

218 SAMPAIO, Nelson de Sousa. *Caracterização da Teoria Geral do Estado*. *Revista da Faculdade de Direito da UFBA*. Salvador, v.27, n.5, p. 38 – 46, jan./dez.1952. p. 40.

219 *Ibidem*, pp. 41 – 42.

Fenômenos Políticos através de três posições teóricas: a Sociologia Política, o Direito Político e a Filosofia Política.

O objeto da Sociologia Política seria “fazer considerações sobre os fatos que constituem a realidade do Estado com o objetivo de descrever, classificar ou explicar as relações existentes entre eles” através de “considerações histórico sociológicas”.

Ao Direito Político caberia investigar “as normas jurídicas que regem a vida do Estado [...] fazendo considerações jurídicas sobre o Estado”.

Estaríamos fazendo Filosofia Política “quando indagamos qual a essência do Estado qual sua justificação, qual Estado ideal?” Atuando nos campos da Ontologia Política, da teoria dos Valores Políticos, da Estimativa ou Axiologia Política, ou seja, indagações de ordem filosófica.<sup>220</sup>

O questionamento seguinte de Nelson Sampaio é: Estando as posições teóricas em relação à Política reduzidas a três (Sociologia Política, Direito Político e Filosofia Política), qual o espaço da Teoria Geral do Estado? Ele consegue identificar duas respostas “ambas com iguais títulos de legitimidade perante a tradição universitária”

A primeira resposta consistirá em dizer que a Teoria Geral do Estado será a sistematização de todos os conhecimentos sobre o Estado, abarcando aquelas três posições teóricas, como uma verdadeira disciplina enciclopédica do Estado. É essa a orientação prevalecente entre nós a julgar pelas escassas obras nacionais sobre a matéria e pelos programas dos cursos de Teoria Geral do Estado, pois embora umas e outras realcem as questões jurídicas, também cogitam de problemas sociológicos e filosóficos sobre o Estado. [...]

A outra maneira de resolver o enigma da Teoria Geral do estado seria conferi-lhe o caráter de disciplina dogmática, analítico – descritiva da estrutura do Estado. Como o conceito de estrutura está intimamente associado ao de constituição tende-se a dar à Teoria do Estado um predominante cunho jurídico [...].<sup>221</sup>

Situa nessa segunda resposta duas propostas com elevado prestígio no meio jurídico. Primeiro a escola Kelseniana, para quem Direito e Estado são sinônimos. Segundo, aqueles que, não concordando com essa coincidência proposta por Hans Kelsen, “defendem a limitação da Teoria do Estado ao papel de disciplina preparatória do Estudo do Direito Constitucional, fornecendo para a compreensão deste os conceitos gerais básicos”<sup>222</sup>.

220 Ibidem, p. p. 42 – 43.

221 Ibidem, p. p. 43 – 44.

222 Ibidem, p. 44.

Comentando “Ideologia e Ciência Política”, Machado Neto critica a parte final da obra por não ter o autor, Nelson Sampaio, conseguido “precisar o conceito de ciência política e mostrar-lhe os títulos de cientificidade como disciplina autônoma”<sup>223</sup>. Partindo desta consideração foi possível afirmar que, pelo menos no artigo que ora analisamos, anterior à escrita da tese criticada por Machado Neto, esse problema existe.

Nelson Sampaio lança nas mãos da “tradição universitária” e das “necessidades didáticas” optar “entre uma ciência enciclopédica ou uma ciência dogmática do Estado”<sup>224</sup>, sendo desejável:

[...] que se reservasse a expressão ‘Teoria Geral do estado’ para uma dessas orientações, de preferência a segunda, deixando o título de ‘Ciência política’, mais amplo, para a direção enciclopédica referida.<sup>225</sup>

Vê-se que ele não sinaliza um desacerto em assumir uma postura ou outra, mas apenas aponta uma preferência. Poderia assim matérias diferentes receberem o mesmo nome a depender da orientação que tal ou qual escola desejasse tomar. Está aqui um problema importante do pensamento de Sampaio.

Antes de passarmos à análise da tese “Ideologia e Ciência Política”, obra fundamental para o objeto dessa investigação, é importante traçar um perfil intelectual de Nelson Sampaio a partir desses textos anteriores aos quais estamos fazendo referência. Queremos, pois, apontar de onde parte Sampaio para construir as conclusões a que chega.

O primeiro ponto é a crença na neutralidade axiológica como marca de cientificidade. Assim ele escreve descrevendo a Sociologia Política, campo em que deveriam ser feitas “considerações histórico – sociológicas sobre o Estado, mantendo a neutralidade de espírito própria da atitude puramente explicativa”<sup>226</sup>.

Essa pretensão de neutralidade é celebrada por Ary Guimarães quando sinaliza que mesmo sendo Nelson Sampaio um crítico do marxismo e do regime estabelecido na União Soviética, ele ensinava sobre essa “teoria” aos bacharelados, “pois fazia parte de sua seriedade intelectual expor as ideologias todas, inclusive

223 MACHADO NETO, Antônio Luiz. Op. Cit., p. 143.

224 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Caracterização da teoria geral do estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA. Salvador, v.27, n.5, p. 38 – 46, jan./dez.1952. pp. 45 – 46.

225 Ibidem, p. 46.

226 Ibidem, p. 42.

aquelas que criticava. Mas criticava com postura universitária, não se negando a discuti-las e realçar junto com suas virtudes, os defeitos de cada uma”<sup>227</sup>.

Por outro lado, esse tipo de postura o levou, por exemplo, mesmo rejeitando qualquer determinismo que afirme a impossibilidade de construção democrática em função da raça ou geografia, a deixar esse debate em aberto citando pesquisas que apontam a inferioridade do negro em relação ao branco como “válidas”. A tentativa é manter o discurso de isenção, daquele que houve e cita todos os lados.

Ao lado disso aponta-se a adesão de Sampaio ao pensamento liberal ou, em suas próprias palavras, “Demo – Liberal”<sup>228</sup>. A partir da construção do conceito de “Demo – Liberalismo”, Nelson Sampaio deixa evidente outro traço do seu pensamento que é o universalismo de corte ocidental/europeu.

Fazendo uma análise das determinantes que levam à democracia ou ao autoritarismo, Sampaio reconhece a existência de ideais democráticos em pensadores indianos e chineses, e em profetas hebreus antes mesmo da experiência governativa grega, mas não vê “inconveniente em conservar o ponto de partida clássico da maioria dos escritores políticos: a democracia ateniense”<sup>229</sup>.

Essa opção metodológica por óbvio gera respostas direcionadas, que ele, na mesma página, faz questão de sinalizar ao afirmar que a continuidade do ideal democrático da antiguidade à modernidade “leva a acreditar que a idéia democrática signifique uma tradução na ordem política, dos supremos valores morais do Ocidente”<sup>230</sup>. A afirmação é fruto do ponto de partida que ele definiu, colocando o ocidente em posição de destaque.

A partir daí, um dos elementos centrais do pensamento universalista europeu aparece: a perspectiva evolutiva da história. Afirma o autor que “a democracia é a forma política que só pode surgir num estágio social de certa civilização”, o florescimento de uma democracia também exigiria “um certo nível de evolução moral e técnica [...] não há dúvida que o apogeu do movimento democrático coincide com a expansão industrial dos países do Ocidente”<sup>231</sup>.

A esta altura já fica explicado o que significa “demo – liberalismo”: indissociabilidade entre liberalismo e democracia. Para Sampaio apenas se pode

227 GUIMARÃES, Ary. Op. Cit., p. 131.

228 SAMPAIO, Nelson de Sousa. As idéias-forças da democracia. Bahia: Imprensa Regina, 1941. p. 42.

229 Ibidem, p. 17.

230 Ibidem.

231 Ibidem, p. 18.



falar em democracia se houver uma obediência à forma liberal, “abraçando a noção de democracia já corrente na nossa época e incorporada ao subconsciente dos indivíduos de mediana cultura”<sup>232</sup>, parte-se, pois, da ideia de universalidade de um e de outro conceito.

O autor é enfático:

Deve-se admitir apenas uma noção de democracia. [...] usar o termo ‘democracia’ como gênero compreendendo espécies tão díspares ou mesmo antípodas, é subverter as regras metodológicas de classificação, que exigem certa aproximação entre as espécies formadoras de um gênero.<sup>233</sup>

Essa fala representa uma profunda contradição com o que já nos referimos anteriormente na passagem em que o professor admite que tratamentos díspares fossem dados a disciplinas com o mesmo nome, Teoria Geral do Estado, à escolha da tradição acadêmica mais conveniente.

Outros traços de universalismo estão contidos na obra de Nelson Sampaio. Em um texto da juventude do autor, chamado “À Margem do Conceito de Civilização”, a questão já está presente, sobretudo em afirmações como: “a sociedade marcha para a civilização”; “encaramos a civilização como um processo natural”; ou

[...] a sciencia é o maior instrumento de adaptação que o homem possui. - A razão da superioridade do Occidente sobre o Oriente está no plano que a sciencia tem ocupado nas duas civilizações. O oriente podemos dizer que nunca construiu sciencia no sentido preciso do termo. A sua vida mental permaneceu, por assim dizer, naquella, primeira phase da humanidade e do indivíduo, a infantil, onde a nossa representação boia abstracta sobre nuvens de sonho e de misticismo, sem se cristalisar sob a acção do methodo e da critica, em verdades objectivas e fecundas. A sua desordenação intellectiva quando muito o faz fluctuar nas névoas da Theogonia, da Moral Theologica, e da Metaphysica. Falta-lhe methodo, ordem, e sem ordem não ha criação, pois que crear é ordenar, dar forma e sentido á materia ou ao pensamento que antes era cháos e confusão. Emquanto o deus do Oriente rotundo e pesado passa a sua eternidade perdido na contemplação do seu umbigo; a concepção hellenica symbolisou a sciencia numa deusa activa e adextrada, filha privilegiada de Jupiter Tonante que brotara da sua cabeça omnisciente e omnipotente, da cabeça cujo movimento agitava o universo. [sic]<sup>234</sup>

232 Ibidem, p. 42.

233 Ibidem, p. 43.

234 SAMPAIO, Nelson de Souza. A Margem do Conceito de Civilização. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v.12, p. 117 – 124, 1937. p. 118; p. 121; p. 123

Para que não reste dúvida deste posicionamento, num outro texto ele afirma que a modernidade produziu uma “civilização universal de massas”<sup>235</sup>.

Este universalismo expressado por Nelson Sampaio é atenuado num item que é fundamental para essa investigação: no conceito que o professor emitia para definir o Estado.

É interessante que os pontos de concurso sorteados para Sampaio, tanto na seleção para Livre – Docente como para Catedrático, são complementares e determinantes para os rumos que a disciplina tomaria sob o seu comando. No primeiro o tema foi o conceito de Estado e o segundo sobre a origem do Estado.

Define então, Nelson Sampaio, o Estado como:

[...] o grupo que, destacando-se exteriormente dos demais, possua no seu seio uma organização baseada nas relações de vizinhanças ou de territorialidade – e não apenas nos vínculos do sangue – sobre a qual se exerce a ação da autoridade, como órgão sancionador das normas ou dos mores adotados pelo grupo.<sup>236</sup>

Destoando, nesse ponto, de um universalismo que poderíamos chamar mais clássico, o professor aponta, em nosso entender de forma acertada, a possibilidade de considerar como Estado outros arranjos sociais diferentes daqueles gestados na tradição ocidental, e assim o faz nos seguintes termos:

Surge, então, uma pergunta para o sociólogo: esse termo – Estado – que foi consagrado no começo do sec. XVI deve ser estendido para abarcar realidades sociais similares, anteriores e posteriores à realidade Estado como se caracterizava nessa época? Uns pensam que sim, outros que não. [...] não obstante um reputado teórico do Estado, como Hermann Heller considerar que o conceito de Estado só deve ser aplicado ao Estado Moderno, tal como ele surge no nosso ciclo cultural do ocidente, somos de opinião que o sociólogo deve estender o termo Estado a todo grupo humano onde haja autoridade e se apresente como unidade de atuação social que não se dissolva em outro grupo similar de círculo mais amplo.<sup>237</sup>

Numa outra posição bem avançada, Nelson se coloca ao lado dos pluralistas no sentido de não vislumbrar o Estado como o monopolizador das ações que “atualizam o Direito”, existindo outros grupos e associações que também atuam nesta função.<sup>238</sup>

235 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Mensagem à Nova Geração. In.: \_\_\_\_\_ A arte de ser livre. Salvador, BA: Progresso, 1957. p. 107.

236 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prova Escrita - Concurso para Catedrático de Teoria Geral do Estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v. 28, p. 295 – 304, 1953. p. 296.

237 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Concurso para Docente – Livre de Teoria Geral do Estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v.20, p. 83 – 94, 1945. p. p. 85 – 86.

238 Ibidem, pp. 93 – 94.

Por fim, um outro elemento do pensamento de Nelson Sampaio que desejamos frisar é o culto ao racionalismo, um racionalismo que deveria estar permanentemente balizado por valores morais muito bem delimitados em sua versão ocidental.

A obra central para entendermos essa faceta do pensamento de Sampaio é “A Desumanização da Política”. O autor define bem, logo nas primeiras páginas, o conteúdo desse livro, que seria um convite “a meditar sobre as relações entre a política e a moral”, esboçando “uma árvore genealógica do irracionalismo e da violência no mundo atual”<sup>239</sup>.

O texto é um resumo de “História das Ideias Políticas”, ou das Teorias justificadoras do Estado, com a funcionalidade de explicar a “ascensão e queda” do racionalismo como mediador da política.

A Revolução Francesa é colocada como ponto de referência desse processo. Se por um lado foi determinada grandemente pelo racionalismo, um racionalismo moral, por outro gerou uma série de oposições corporificadas nos vários irracionalismos.

Essa revolta aberta contra a razão vinha em conspiração desde o século XVIII, e o seu maior porta-voz, então foi justamente um dos mais festejados apóstolos na galeria dos pais espirituais da Revolução Francesa, Jean Jacques Rousseau, a quem a investigação de paternidade histórica atribuiu também um outro filho: o romantismo.<sup>240</sup>

A narrativa vai tendendo a uma lamentação pelo fato de a política, segundo o autor, não mais ser essencialmente de diálogo, posto que seria impossível dialogar sob o jugo do irracionalismo, e debates nestes marcos levariam invariavelmente à agressão.

Identifica o professor um agravamento da questão no pós Primeira Guerra Mundial, em que as doutrinas irracionalistas do século XIX são exploradas “até as suas últimas consequências”, em atos de demonstração de que elas “podem ser traduzidas para a prática da vida quotidiana”.<sup>241</sup>

239 SAMPAIO, Nelson de Sousa. A Desumanização da Política. Salvador: Progresso, 1951. p. 07 – 08.

240 Ibidem, p. 51.

241 Ibidem, p. 144.

A partir desse ponto, “espraia-se a descrença na possibilidade de encontrar princípios objetivos ou padrões de valores que sejam válidos para todos os povos classes, gerações, ou mesmo temperamentos”.<sup>242</sup>

Portanto, como todo “bom liberal”, Nelson Sampaio proclama a “sacrossanta superioridade” do liberalismo e a infalibilidade do racionalismo liberal, um racionalismo que marca como o fim da violência na seara política o estabelecimento do próprio liberalismo como doutrina dominante, estabelecimento este, diga-se, que se deu de forma violenta. Estando os liberais no poder, qualquer disputa violenta passa a ser inadequada, quando não ilegítima, e as “distorções do sistema” podem e devem ser resolvidas “racionalmente”, de forma dialogada, um discurso bastante confortável apenas para quem está por cima.

Para que não se cometa injustiça, é importante sinalizar um diferencial no pensamento de Nelson Sampaio neste particular que é o fato dele não negar forma política nas disputas “violentas”. O professor apenas lamenta o que ele considera um retrocesso: a suplantação do racionalismo, das formas racionais, dialogadas, de composição dos conflitos. Uma atuação política irracional não deixaria de ser política em função da irracionalidade, seria sim, segundo o pensamento do professor baiano uma forma indesejável de fazer política.

Assentado nestas bases que Nelson Sampaio exerceu seu magistério e escreveu a tese “Ideologia e Ciência Política” apresentada ao concurso de Professor Catedrático de Teoria Geral do Estado, em 1953. Para este trabalho, consultamos a segunda edição da obra, já então renomeada como “Prólogo à Teoria do Estado”. A nota à esta segunda edição da obra deixa transparecer que a alteração do título atendeu apenas aos interesses do mercado editorial, posto que, no Brasil, ainda não se havia aclimado “de toda a expressão Ciência Política”<sup>243</sup>. Nota-se que o conteúdo não foi alterado em substância.

“Ideologia e Ciência Política” se constitui numa expansão do pensamento já expresso por Nelson Sampaio em textos anteriores. Claramente ele foi se preparando para disputar a cadeira de Teoria Geral do Estado. Embora tenha atuado em campos dogmáticos do Direito, foi a política o *locus* privilegiado do seu pensamento.

242 Ibidem, p. 147.

243 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prólogo à teoria do Estado: (ideologia e ciência política). 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1960. p. 05.

Para exemplificar essa expansão podemos citar os capítulos II, III e IV da tese, cujo conteúdo encontra-se essencialmente resumido em “A Desumanização da Política”. Dedicar-se o autor, nestes pontos, a investigar como o racionalismo se constituiu em elemento dominante, dos gregos à Revolução Francesa, passando então à análise do que ele classifica de três “historicismos”: o Romântico, o Hegeliano e o Marxista, descambando daí então para as “doutrinas irracionistas” relacionando-as com o conhecimento político.

Já nas primeiras páginas da obra, Sampaio sinaliza que o objeto da Ciência Política são os “fenômenos políticos” e não exclusivamente o Estado, que ele continua considerando o mais importante desses fenômenos, mas não o único.<sup>244</sup>

Essa postura subverte sobremaneira a forma como a disciplina vinha sendo tocada na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, e abre espaço para que outras manifestações, não estatais, ganhassem espaço para análise.

A política é, para Nelson Sampaio, um dos setores da Cultura<sup>245</sup>, sendo esta entendida pelo professor, numa acepção que ele chama de ampla, como “tôdas as atividades humanas dirigidas por fins conscientes e os produtos dessas atividades”. A definição pretende não ser valorativa, abrangendo “tudo quanto o homem soma à natureza”, sendo, portanto, “a parte do ambiente formada pelo homem”<sup>246</sup>.

Como setor da Cultura, a política apresentar-se-ia num duplo aspecto. Um primeiro de “defesa externa, ordem e segurança internas” através da “ameaça ou o emprêgo da compulsão, inclusive de ordem física”. O Estado surgiria com a criação de órgãos próprios para dar operatividade a este aspecto. A política, neste sentido seria anterior ao Estado posto que “grupos primitivos pré-estatais já exercitam a paz e a cooperação geral no interior, por meio de ações coletivas ou por um esbôço de autoridade”.<sup>247</sup>

O outro aspecto da política seriam as atividades ligadas à “luta pela conquista, manutenção ou expansão das estruturas de poder das diferentes organizações políticas”, numa atividade para “adquirir prestígio e exercer influencia sôbre os seus semelhantes”, um aspecto que segundo o autor também seria possível em organizações que ele considera “não políticas”.<sup>248</sup>

244 Ibidem, pp. 13 – 14.

245 Ibidem, p. 233.

246 Ibidem, p. 235.

247 Ibidem, p. 245.

248 Ibidem, pp. 245 – 246.

Arremata Sampaio, firmando o seu conceito de política nos seguintes termos:

Agimos politicamente sempre que empregamos o poder do Estado (ou de outra organização política), procuramos organizá-lo, ampliar, limitar ou mesmo destruir a sua autoridade. Fazemos política tanto ao agir como governante e ao defender um govêrno, como quando o criticamos, nos rebelamos contra êle, tentamos derrubá-lo com uma revolução ou mesmo aniquilar para sempre, como anseiam os anarquistas, todo poder político. A política pode ser definida, portanto, como a conservação, a distribuição ou a transformação das relações de poder dentro de uma associação política ou entre associações políticas.<sup>249</sup>

O objeto da Ciência Política, os fenômenos políticos, seria assim o estudo dos grupos e organizações políticas<sup>250</sup>, bem como das ações exercidas em razão desses coletivos.

Nelson defendia obstinadamente a possibilidade de conhecer cientificamente esse objeto, ou seja, analisá-lo a partir de um determinado método, mas estava certo de que a velha forma Alemã/Francesa, adotada no Brasil, da Teoria Geral do Estado não dava conta dessa questão.

A parte final da tese, em que ele expõe as razões que o levaram a optar pela Ciência Política, traz muito das interações que o Professor construiu na sua experiência local, aliada à sua passagem pelos Estados Unidos, sobretudo na defesa da relativa autonomia dos fenômenos políticos, criticando as doutrinas que defendem a primazia de outros setores da Cultura, como a economia (é a economia o ponto central da crítica), na determinação da política.<sup>251</sup>

O capítulo VII, último da obra, tem o sugestivo título de “As Ciências Políticas”, no plural mesmo, apontando as várias formas possíveis de encarar cientificamente os fenômenos políticos. Diz-se aqui que a Ciência Política, “tomada no seu sentido mais geral, abrange uma variedade de campos de estudo”<sup>252</sup>.

Sampaio retoma algo defendido no texto “Caracterização da Teoria Geral do Estado” apontando que os estudos políticos podem ser encarados a partir,

249 Ibidem, p. 246.

250 Nelson unifica esses grupos sob o nome de “Associações Políticas”, divididas em pré-estatais (clã e tribos sem organização formal), estatais (soberanos e semissobranos), intraestatais (de base territorial, a exemplo do Estado – Membro de uma federação, ou sem base territorial, tendo como exemplo o Partido Político), interestatais (como as confederações), supraestatais (a exemplo dos órgãos internacionais, ONU, OEA...). Ibidem. p. 250.

251 Ibidem, p. 277.

252 Ibidem, p. 291.

principalmente, da tríade Sociologia Política, Direito Político e Filosofia Política, a partir de posturas balizadas pela História Política.<sup>253</sup>

Esta separação do conhecimento político em disciplinas teria sido fruto da onda de especialização ocidental, verificada durante o século XIX. Nesse mesmo processo de atomização surgiram campos que trabalhariam com a sistematização dos estudos políticos, destacando-se a “Política”, termo ainda hoje empregado em várias Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas, inclusive na UFBA, a “Ciência Política”, que Nelson Sampaio considera sinônimo de um conceito mais amplo de Política, um campo que abarca a “totalidade do conhecimento político” englobando, por exemplo, “o estudo da política interna e externa, Ciência da Administração e Direito Administrativo, Direito Constitucional e Internacional”.<sup>254</sup>

Também como alternativa de sistematização o autor apresenta a Teoria Geral do Estado, cadeira que ele disputava com essa tese.

A espinha dorsal da crítica de Nelson Sampaio à Teoria Geral do Estado encontra-se naquilo que ele chama de “acepção restrita”, que “tende a considerar a Teoria Geral do Estado uma disciplina predominantemente, quando não exclusivamente jurídica”, denunciando que no “conceito mais corrente, essa maneira de pensar transforma nossa matéria numa disciplina introdutória ao Direito Constitucional”.<sup>255</sup>

Nelson opta, a partir de uma tendência que ele reputa “triumfante”, por dar uma “direção enciclopédica” à Teoria Geral do Estado<sup>256</sup>, considerando, no entanto, que este termo, surgido do alemão *Staatslehre*,

[...] já não se mostra adequada para indicar o conjunto de problemas reunidos sob êsse título. Sua cunhagem se nos afigura ligada à idéia, vigorante no século passado que encarava o Estado nacional soberano como o definitivo ideal de coletividade política. Tanto no âmbito interno como no externo, não se previa então o desenvolvimento de outras associações políticas, tais como os partidos e as organizações internacionais.

Embora o Estado continue a ser a mais importante associação política, seria mais apropriado falar-se hoje de uma “Teoria Geral da Política” do que de uma “Teoria Geral do Estado”. Propor novos nomes de batismo para velhas disciplinas é quase sempre uma empresa arbitrária, que, além do mais, pode trazer o resultado contraproducente de aumentar a complicação, já de si torturante, da linguagem política. Preferível será ajudar a expansão do termo mais

253 Ibidem.

254 Ibidem, pp. 209 – 301.

255 Ibidem, pp. 306 – 307.

256 Ibidem, p. 317.

expressivo ou ajustado ao fim em vista, no sentido de aproximarmos mais da uniformidade de terminologia. É o que nos parece que devemos fazer com a expressão Ciência Política. Seu plural (“ciência políticas”) poderá ser empregado para exprimir o sentido mais amplo desses estudos, englobando suas várias especializações, enquanto se reservará o singular para uma sistematização de conjunto ou uma visão geral dos temas políticos sob todos os seus aspectos, - espécie de introdução àquelas disciplinas especializadas.<sup>257</sup>

A mudança do nome da disciplina, e, portanto, do seu *locus*, que sai da figura do Estado e passa ao campo mais amplo da Política, poderia trazer consigo um valor simbólico enorme de abertura às mais diversas experiências humanas de trato com o poder, e elas foram muitas, sobretudo fora do eixo ocidentocêntrico.

Ocorre que, como vimos no início deste trabalho, o termo “Ciência Política”, tal como cunhado e desenvolvido nos Estados Unidos, carrega um pacote centrado na difusão de formas estadunidenses, todas elas ocidentocêntricas, tratadas como modelos puros e acabados daquilo que é superior em termos políticos, limitando, por óbvio, qualquer abertura mais radical. Em Nelson Sampaio isso pode ser exemplificado no já referido “Demo-Liberalismo”, que, segundo o autor, é a única forma possível de fazer democracia.

É importante sinalizar também que essa mudança de nomenclatura, no pensamento de Sampaio é mais adequação do que ruptura. Ela fala várias vezes num alargamento do conteúdo da Teoria Geral do Estado e, por isso, o termo precisaria ser revisto para se adequar à nova realidade. Neste sentido, a Teoria Geral do Estado praticada em alguns pontos do mundo já era Ciência Política, mas não sabia, faltava-lhe apenas mudar de nome.

Foi dessa forma que ele exerceu a sua docência. Engessado por um regime que exigia o cumprimento de um currículo pleno uniforme, determinado em esfera Federal, Nelson Sampaio não pôde mudar o nome da disciplina que fora aprovado para lecionar, mas alterou-lhe o conteúdo. Seguindo o seu raciocínio, Teoria Geral do Estado, na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, passaria a ser Ciência Política sem sabê-lo, a partir de 1947.

Nelson Sampaio foi aprovado em concurso para Livre – Docente em 1945. Neste período seguia o imbróglio com Homero Pires, Catedrático de Teoria Geral do Estado, razão pela qual o recém-empossado deveria assumir imediatamente, substituindo o “improvisado” Nestor Duarte. Assim foi feito. Nelson tomou posse em



30 de maio<sup>258</sup> e já aparece na caderneta, como responsável pelas aulas, a partir de junho, numa primeira passagem curta, já que deu lugar à Josaphat Marinho a partir de setembro<sup>259</sup>. Não foi possível precisar o motivo dessa modificação.

Em 1946, com a sua eleição para a Assembleia Legislativa, a Faculdade se viu na necessidade de encontrar um professor provisório e o fez contratando Luiz de Pinho Pedreira da Silva<sup>260</sup>, que um tempo mais tarde foi professor de Direito do Trabalho na Faculdade. Nelson reassumiu a disciplina a partir de agosto daquele ano, dessa vez de forma mais duradoura.

A contribuição de Nelson Sampaio à frente da matéria passa a ser melhor documentada a partir de 1948, ano em que ele produz o primeiro programa. Aprovado pela Congregação no início do ano, em 14 de fevereiro, o programa estava dividido em quatro partes: Problemas Filosóficos; Desenvolvimento das Instituições e Ideias Políticas; O Estado em relação com a Sociedade e a Cultura; e A Organização do Estado.<sup>261</sup>

Como não poderia deixar de ser o foco é no Estado, o que não impediu Nelson Sampaio de introduzir suas ideias. A primeira parte do programa é dedicada a uma discussão epistemológica sobre a disciplina, algo que não acontecia antes, quando, usando o jargão jurídico, após “apertada síntese” indicando o conteúdo da disciplina, já se partia para o estudo do Estado.

Essa é a primeira parte do programa Nelson Sampaio:

1.<sup>a</sup> PARTE  
Problemas Filosóficos

1

PROBLEMAS PREVIOS. É possível conhecer alguma coisa sobre o Estado e os fenomenos políticos? – As limitações do conhecimento político. – Pontos de vista sob os quais pode ser estudado o Estado: o historico-sociologico (a Sociologia Política, o juridico (o Direito Politico), e o filosofico (a Filosofia Politica). Conceito de Teoria Geral do Estado. Ciências afins e marginais da Ciencia Politica.

2

As acepções do termo “Politica”. – Correlações entre a teoria e a ação politicas. Importancia e eficacia das idéias politicas para modificar a realidade social. – A Arte Politica.

3

258 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1939 a novembro de 1945, fl. 94 (Verso).

259 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Caderneta da Disciplina Teoria Geral do Estado. Salvador. 1945.

260 FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação março de 1946 a outubro de 1952, fl. 02 (Verso).

261 FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1948.

CONCEITO DE ESTADO. Natureza do fenómeno político e sua posição entre os demais fenómenos do Universo. Distinção entre o Estado e os demais grupos sociais; entre o fenómeno político e os demais fenómenos culturais.

4

O PROBLEMA DA JUSTIFICAÇÃO DO ESTADO. Os que negam o problema. A condenação do Estado: o anarquismo. – Tipos de justificação: a teológica, as jusnaturalistas, a romantica, a hegeliana, a utilitarista.

O problema dos fins do Estado. [sic]<sup>262</sup>

O programa é bem harmônico com o pensamento que o professor vinha apresentando nos textos, há, portanto, uma sensível ampliação objetiva. Foi igualmente garantida no programa a “tríade do pensamento político” com a definição de elementos Filosóficos, Sociológicos e Jurídicos, todos balizados pela História, reafirmando, coerentemente, o caráter enciclopédico da disciplina, tal como ele definia em sua obra.

Essa relação entre a ampliação do objeto da disciplina e a manutenção de uma atenção especial no fenómeno político estatal é “justificada” pelo professor na ementa de 1966, reconhecendo uma relativa autonomia, sem que fosse abandonado o seu caráter propedêutico:

O curso fornece os conceitos básicos de Ciência Política, além da análise das instituições cujo conhecimento é necessário para a iniciação em todo o Direito Público, sobretudo o Direito Constitucional, o Administrativo e o Internacional Público.<sup>263</sup>

O programa de 1950 traz uma novidade: pela primeira vez há a apresentação de uma bibliografia. Nesse caso era uma extensa bibliografia com 127 títulos, também dividida em quatro partes: Iniciação Sociológica; Iniciação Filosófico-Jurídica; Tratados de Ciência Política e História das Ideias Políticas; e Obras Históricas e Monográficas.

É interessante citar aqui os livros que o autor define como “obras de interesse mais geral e imediato para o curso”, ou seja, a bibliografia básica:

- Introducción a la sociologia, de Adolfo Menzel;
- Teoría del Derecho, de Edgard Bodenheimer;
- El Estado, de Woodrow Wilson;
- Teoría General del Estado, de Hans Kelsen;

262 Ibidem, pp. 03 – 04.

263 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral 1966. Departamento Cultural da Reitoria: Salvador, 1966. p. 144.

- Teoría del Estado, de Hermann Heller;
- Curso de Teoria Geral do Estado, de Pedro Calmon;
- Teoria Geral do Estado, de Darcy Azambuja;
- El Estado Moderno, de Harold J. Laski;
- Os Direitos do Homem, de Sampaio Dória;
- L'Etat Moderne et son Droit, de Georg Jellinek;
- Teoria Geral do Estado, de Carré de Malberg;
- Historia de las Ideas Politicas, de Raymond Gettell;
- Historia de la Teoria Politica, de George H. Sabine;
- Biografia del Estado Moderno, de R. H. S. Crossman.<sup>264</sup>

Falamos, dessa forma, numa bibliografia básica que em mais de 70% estava escrita em língua estrangeira, um problema enorme, mas que não deve ser atribuído exclusivamente a Nelson Sampaio e sim ao sistema vigente na Faculdade como um todo, que inclusive exigia dos postulantes ao bacharelado fluência em línguas estrangeiras já no vestibular. Esse é mais um dos muitos elementos que compõem o forte elitismo, fundante e constitutivo do ensino jurídico brasileiro.

Os atos de Nelson Sampaio na produção dos programas da disciplina, embora ratificados pela Congregação, eram antirregimentais, posto que essa atividade apenas poderia ser feita por professores catedráticos. O problema só foi suscitado em 1953 quando, por fim, aconteceria o concurso para catedrático e haveria coincidência entre os pontos do programa e os do Concurso, que Nelson Sampaio concorreria, colocando-o em evidente vantagem se o programa utilizado fosse o que ele havia construído. Em função disso o programa foi alterado sob a lavra do professor Albérico Fraga, que tratou de pronto em reestabelecer o dogmatismo dominante dos primeiros anos da disciplina.<sup>265</sup>

Nelson então foi aprovado no concurso e tomou posse em 11 de Setembro de 1953, com um discurso que não deixava dúvidas sobre os seus propósitos de ampliação objetiva da disciplina sob um viés liberal. Ele se refere diversas vezes à

264 FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1948. pp. 15 – 22.

265 FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1953.

disciplina para a qual tomava posse como “Ciência Política” e não em seu nome oficial.<sup>266</sup>

Sampaio retomou seu anterior programa no ano seguinte e apenas produziu novidades a partir de 1960 quando passou a discriminar a bibliografia recomendada para cada ponto. Limitar-nos-emos a descrever aqui os pontos e a bibliografia indicada para a discussão epistemológica:

### 1.<sup>a</sup> PARTE

#### Problemas Prévios de Filosofia Política

1

O problema da validade científica do conhecimento político. Disciplinas que estudam os fenômenos políticos: a História Política, a Sociologia Política, o Direito Político e a Filosofia Política. A Teoria Geral do Estado.

**Bibliografia – 111; 67; 104; 55**

2

Métodos e técnicas de investigação da realidade política. A entrevista, o questionário, a estatística, a amostragem, o estudo de caso, a observação participante. – Correlações entre a teoria e a ação políticas. O problema da eficácia das idéias políticas para modificar a realidade social.

**Bibl. – 111; 44**

3

O fenômeno político: sua natureza e posição entre os demais fenômenos. Os grupos políticos e sua classificação. Distinção entre o Estado e os outros grupos sociais.

**Bibl. – 116; 104**

4

O problema da justificação do estado. A condenação do Estado: o anarquismo. Tipos de justificação: a teológica, a contratualista, a romântica, a hegeliana, a utilitarista. – Fins do Estado.

**Bibl. – 55; 29; 6<sup>267</sup>**

Nelson criticava muito a falta de preocupação que os cientistas políticos estadunidenses tinham com a questão do método, comparando essa atuação inclusive com o que sucedia na França e na Alemanha<sup>268</sup>, onde esses temas seriam

266 SAMPAIO, Nelson de Sousa. A Universidade e a Arte de Ser Livre. In.: \_\_\_\_\_ A arte de ser livre. Salvador, BA: Progresso, 1957.

267 FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1960.

A bibliografia estava numerada e os números faziam a correspondência entre ela e os pontos do programa. Os textos indicados nestes primeiros pontos são: 6 – L’Anarquisme, de Henris Harvon; 29 – Doctrina General del Estado, de Jean Dabin; 44 – Teoria General del Estado, de Georg Jellinek; 55 – Vida Humana, Sociedad y Derecho, de Luis Recaséns Siches; 67 – Ciência Política, de Vitor Nunes Leal; 104 – Ideologia e Ciência Política, de Nelson Sampaio; 111 – A Ciência e a Arte da Política, de Nelson Sampaio; 116 – Dottrina dello Stato, de Alessandro Groppal.

268 SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prólogo à teoria do Estado: (ideologia e ciência política). 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1960. p. 301.

melhor tratados, o que justifica as alterações promovidas no ponto 2, que é dedicado em grande medida à metodologia da pesquisa política.

O “período Nelson Sampaio” é finalizado em 1968. Com o fim da cátedra e as alterações que detalhamos no subcapítulo anterior, a disciplina deixa de ter um “dono” e passa a estar a cargo da nova mínima fração da estrutura universitária, o departamento, e a partir de 1973 sob o título de Direito Constitucional.

Tratar o conteúdo da Ciência Política exclusivamente como propedêutica ao Direito Constitucional não era algo que agradava a Nelson Sampaio, como de todo não lhe agradava as posturas que focassem exclusivamente, ou em maior medida, os problemas da política e do Estado na sua dimensão jurídica. A disciplina, para ele, não deveria servir apenas à análise “analítico – descritiva do Estado, e de como esta se encontra delineada no ordenamento jurídico”, portanto cumprindo o papel de “uma dogmática dos princípios gerais da organização estatal, destinada principalmente a servir de introdução ao estudo do Direito público, e, de maneira particular, ao Direito constitucional”.<sup>269</sup>

Parece mesmo que, após esse período, a Faculdade decidiu ficar nesse meio de caminho entre o pensamento de Kelsen, de coincidência entre Estado e Direito, e o de tantos outros pensadores, como o próprio Nelson Sampaio, que via na Ciência Política um campo muito mais aberto e fértil.

Mesmo discordando de muitos dos posicionamentos de Nelson Sampaio (o seu “demo – liberalismo” e “universalismo europeu”, por exemplo), não se pode negar os inúmeros pontos positivos de sua passagem pela Faculdade, pontos que significaram avanços interrompidos e retrocedidos nas mudanças pós Reforma Universitária.

Não se trata de defender que os professores de Ciência Política que se seguiram a ele deveriam tornarem-se “sampaistas”, muito pelo contrário. É imprescindível, no entanto, que aconteça uma revisitação à obra deste professor da Faculdade, para que se descubra que a história da Escola não inicia com a posse deste ou daquele professor, ou com a entrada de tal ou qual estudante, mas que antes de nós, para o bem ou para o mal, houve quem refletisse, nesse espaço educacional baiano, sobre não só o Direito, bem como outros campos das Ciências Sociais.

269 Ibidem, pp. 311 – 312.

Neste sentido sugerimos que pelo menos dois pontos do pensamento de Nelson Sampaio sejam urgentemente objeto de debate na Faculdade para a necessária alteração do cenário atual: o primeiro é o tratamento de deixar de ver Estado e Política como sinônimos e o segundo é a introdução de métodos e pesquisas em Política produzidas em outras áreas das Ciências Sociais e da Filosofia, limitando o jurídico a uma parcela que não seja nem sub, nem sobrevalorizada, mas adequada.

Mais uma vez, não se trata de reproduzir as conclusões e premissas de Nelson Sampaio, mas utilizar suas reflexões como plataforma inicial e fazer avançar o estudo da política na Faculdade em termos que sejam a cada dia mais plurais.

#### **4 VITÓRIA DA TÉCNICA?**

A ditadura empresarial – militar foi profundamente eficiente em criar elementos que permitissem a sua perpetuação de forma indefinida no tempo, e o Direito cumpriu um papel fundamental nesse processo. Assim, quando um civil finalmente voltou a assumir a Presidência da República, em 1985, um arcabouço jurídico gestado pelos ditadores estava consolidado e não foi completamente suprimido pelo processo constituinte de 1988. Ainda hoje somos assombrados por vários desses “entulhos autoritários”.

Elaborada num período agudo da ditadura, a Resolução nº 3 de 1972 do Conselho Federal de Educação, que fixava o currículo mínimo dos cursos de Direito, foi uma dessas normas com permanência assegurada na nova ordem, o que durou até 1994.

A referida resolução havia significado uma alteração importante no campo do ensino jurídico brasileiro, ao fazer a balança pender para o lado do ensino eminentemente técnico nas disputas que, desde a fundação dos nossos cursos, colocavam em lados opostos “o modelo humanista do bacharel preparado para múltiplas inserções na vida nacional e o modelo tecnicista do profissional voltado para a advocacia”<sup>270</sup>.

O que acontece em 1972 é a implementação de algo que já vinha sendo trabalhado desde muito tempo antes e, no campo oficial, tentou-se fazer em 1931 com a chamada “Reforma Francisco Campos”.

A Reforma de 1931 se deu através da emissão de dois decretos, ambos em 11 de abril daquele ano. O primeiro, nº 19.851, instituiu o “Estatuto das Universidades Brasileiras”; e o segundo, nº 19.852, reorganizou a Universidade do Rio de Janeiro, estabelecendo normas extensivas a outras instituições de ensino superior.

No tocante às faculdades de Direito, seus cursos foram divididos em dois: o bacharelado e o doutorado, sendo o primeiro assim definido pelo Ministro Francisco Campos na exposição de motivos da reforma:

[...] o curso de bacharelado foi organizado atendendo-se a que ele se destina a finalidade de ordem puramente profissional, isto é, o seu objetivo é a formação de práticos do Direito. Da sua seriação foram, portanto, excluídas todas as cadeiras que, por sua feição puramente doutrinária ou cultural, constituem antes disciplinas de aperfeiçoamento ou de alta cultura do que matérias básicas ou fundamentais a uma boa e sólida formação profissional.<sup>271</sup>

O Ministro também definiu o que seria dali em diante o doutorado:

Separado do curso de bacharelado, o curso de doutorado se destina especialmente à formação de futuros professores de Direito, no qual é imprescindível abrir lugar aos estudos de alta cultura, dispensados àqueles que se destinam apenas à prática de Direito. O curso de doutorado se distribui naturalmente em três grandes divisões: a do Direito Privado, a do Direito Público Constitucional e a do Direito Penal e ciências Criminológicas.<sup>272</sup>

A alteração torna política pública a cisão entre teoria e prática. A ideia seria excluir da formação dos bacharelados as disciplinas que não fossem estritamente profissionalizantes, rompendo, pois, com uma tradição ligada à formação de bacharéis humanistas, que remonta a própria fundação dos cursos jurídicos no país.

Essas alterações não tiveram vida longa. Diante das dificuldades em criar os cursos de doutorado, a lei 114 de 1935 tornou facultativa a repartição. Na prática os cursos mantiveram a forma anterior.<sup>273</sup>

O fracasso da reforma não significou o fim dos debates. Aqui mesmo, neste texto, já discorreremos sobre as disputas ocorridas na Faculdade de Direito da

271 CAMPOS, Francisco. Apud VENANCIO FILHO, Alberto. Op. Cit. p. 305.

272 Ibidem, pp. 306.

273 VENANCIO FILHO, Alberto. Op. Cit. p. 310.

Universidade da Bahia, nos anos 1960, acerca dos rumos que o curso deveria tomar, sobretudo quanto ao seu currículo.

Este tecnicismo foi então positivado a partir de 1972, no contexto geral da Reforma Universitária, com importante participação do então recém-criado Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), num dos muitos casos de absurda promiscuidade entre o interesse público e privado, nacional e estrangeiro, que a ditadura tão bem soube promover.

O CEPED foi criado pela Universidade do Estado da Guanabara, instituição pública, instalado na Fundação Getulio Vargas, instituição privada, e financiado, além dos recursos públicos, pela Fundação Ford e pela USAID, sendo orientado por um alto funcionário desta organização no Brasil, o consultor jurídico David Trubek.<sup>274</sup>

Eliane Botelho Junqueira assim define esta experiência:

Apesar de limitada à pós-graduação, a experiência fundamentada na inclusão de novas disciplinas de estudo (direito econômico, direito fiscal, direito empresarial, etc.) e na adoção de uma nova metodologia de ensino (*problem method*), influenciou toda uma geração de juristas brasileiros, repercutindo sobre outras universidades e, conseqüentemente, em outros cursos de pós graduação e mesmo em cursos de graduação.<sup>275</sup>

Importante sinalizar que dos seis membros da comissão responsável por elaborar o anteprojeto do currículo mínimo, dois vinham do CEPED, Alfredo Lamy Filho e Caio Tácito Sá Viana Pereira Vasconcelos.<sup>276</sup>

O currículo mínimo de 1972 apontou como propedêuticas Sociologia, Economia e Introdução ao Estudo do Direito, além de Estudo dos Problemas Brasileiros, uma disciplina que reproduzia no ensino superior o que acontecia no ensino básico a partir das alterações em relação à Organização Social e Política do Brasil, OSPB. No mais o curso seria concentrado nas “dogmáticas”.

Na UFBA, por uma decisão mais da universidade do que da Faculdade de Direito, o rol de introdutórias seria acrescido pela Filosofia.

Além da institucionalização do dogmatismo, a reforma da ditadura produziu uma outra problemática, ainda hoje central quando se discute ensino jurídico, que foi a abertura indiscriminada de cursos, inclusive, e, sobretudo, privados.

274 Ibidem, pp. 324 – 325.

275 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Op. Cit., p. 22.

276 VENANCIO FILHO, Alberto. Op. Cit., p. 333.



Com amplos poderes para autorizar a abertura de cursos superiores, o Conselho Federal de Educação, na análise de Alberto Venancio Filho, teve atuação “puramente formal”, tendo inclusive externado num dos seus pareceres, o 365/67, ser “impossível a recusa à autorização para funcionamento, quando se trata de um estabelecimento particular e não se comprometam fundos públicos”<sup>277</sup>.

Isso fez surgir vários cursos novos com estruturas em níveis altíssimos de precariedade.

Certo é que quanto mais se afundou na dogmática, mais as faculdades de Direito se distanciaram da sociedade que as cercava, e esse alheamento, por mais estranho que possa parecer, é absolutamente funcional ao sistema que ele serve.

As alterações de estrutura dos cursos jurídicos atendem a uma adequação das normas à situação de fato do domínio exercido pelo normativismo positivista kelseniano no pensamento jurídico nacional.

Se em todos os pontos do mundo onde predominava o pensamento de corte ocidental não foi possível manter-se indiferente ao pensamento de Hans Kelsen, no Brasil a acolhida de suas ideias encontrou um campo fértil.

Surgidas no Brasil como elemento fundamental de construção do Estado Nacional, as faculdades de Direito souberam, ao longo dos anos, atuar na defesa desse Estado em perspectiva conservadora, mesmo quando da promoção de mudanças. Neste sentido, no mesmo período em que o positivismo aparece como ideologia da proclamação da República, também se coloca como paradigma dominante nas Faculdades de Direito, principalmente através da Escola de Recife, sob um viés evolucionista.

Quando o pensamento de Kelsen chega, as pretensões de neutralidade e pureza científica já estão consolidadas, permitindo a sua fixação.

Esse normativismo positivista considera:

[...] o Estado como fonte central de todo o direito e a lei como sua única expressão, formando um sistema fechado e formalmente coerente, cuja expressão de ‘completude’ despreza como ‘metajurídica’ todas as indagações de natureza social, política e econômica. Esta abordagem implica a concepção da cultura jurídica como simples repertório de dogmas, propiciando a formulação da “dogmática jurídica” como um mero conjunto de normas.<sup>278</sup>

277 Ibidem, p. 319.

278 FARIA, José Eduardo. A realidade política e o ensino jurídico. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 82, p. 198-212, jan. 1987. p. 202.

O papel do jurista é, neste sentido, limitado ao manejo, à operação, de técnicas, e sendo estas técnicas neutras não há o que se discutir e apenas aplicá-las. Ocorre que, qualquer perspectiva que aponte para um uso meramente instrumental do Direito, assim como qualquer outro, necessariamente atua ideologicamente, neste caso, num sentido conservador.

Convém lembrar que a norma, na sua gênese, envolve sempre opções valorativas e é o resultado de uma correlação de forças políticas nos parlamentos. Logo, numa sociedade capitalista, quando a teoria do direito opta pelo simples conhecimento descritivo de normas está optando, automaticamente, também pela reprodução dos valores burgueses nela internalizados.<sup>279</sup>

Além de extrair do Direito a sua dimensão política, como se isso fosse possível, este normativismo também procura anular seu aspecto histórico e minimizar a conflituosidade, inerente a qualquer sociedade complexa.

Neste sentido, a fixação do paradigma kelseniano não só como dominante, mas como constitutivo do “senso comum teórico dos juristas”, traz limitações severas à formação dos bacharéis, tornando-os incapazes de reagir ao arbítrio e de promover alterações necessárias à construção de uma sociedade melhor. A posição dos novos técnicos, formados sobre estas bases, é de alienação. Forma-se um “jurista dócil e perfeitamente útil à ordem vigente”<sup>280</sup>.

Constituída a prevalência da dogmática, o papel das disciplinas que não compõem o “direito de verdade” é reduzido drasticamente a um secundarismo que as tornam praticamente inúteis, disfuncionais, a este estado de coisas.

As funções criativas e especulativas são relegadas à categoria de matérias introdutórias, cuja função é menos a de **formar** os alunos e mais informá-los de maneira estereotipada e padronizada sobre a linguagem necessária ao aprendizado da dogmática. À teoria do Estado, por exemplo, caberia a responsabilidade de fornecer os ‘topoi’ do direito público; à economia, os ‘topoi’ para o direito comercial; ao direito romano, os ‘topoi’ do direito privado, etc. À medida que as matérias ‘introdutórias’ revelam-se incapazes de dar organicidade ao curso, o elenco de disciplinas assim estudado faz com que o direito apareça para o estudante como uma série de dados sem vinculação entre si.<sup>281</sup>

Neste cenário amplamente desfavorável para o ensino jurídico em geral e em especial para as disciplinas fundamentais que a Ciência Política se construiu como

279 MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e Mudança Social. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 114.

280 Ibidem, p. 120.

281 FARIA, José Eduardo. Op. Cit., p. 204.

disciplina nas últimas décadas, e isso que analisaremos neste capítulo: essa crise permanente do ensino jurídico, as reações, tentativas de mudanças e a forma como a Faculdade de Direito da UFBA se posicionou neste período.

#### **4.1 A PORTARIA 1886 DE 1994 E O PAPEL DAS DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS NO ENSINO JURÍDICO ATUAL**

A ebulição social observada durante o processo de reestabelecimento da democracia formal brasileira entre o fim da década de 1970 e a de 1980 atingiu em cheio o Direito, produzindo movimentos de contestação nos seus espaços de construção e reprodução que propunham mudanças.

A emergência de movimentos sociais que tomavam o Direito e o resignificavam, fez surgir correntes dentro dos próprios órgãos do Estado e das Faculdades de Direito que atuaram no mesmo sentido.

O processo de redemocratização, ainda que meramente formal, possibilitou, segundo Antônio Alberto Machado:

[...] que se instalasse nas cátedras o debate aberto acerca do ensino jurídico e do seu papel na reprodução do sistema sócio-político-econômico vigente no país, bem como sobre a função social do jurista e de sua *praxis* na mediação jurídica das relações sociais no âmbito desse sistema, o que provocou a discussão e uma forte crítica acerca dos rumos que o ensino do direito vem tomando ultimamente.<sup>282</sup>

Raquel Cerqueira Santos situa a atuação dos teóricos do chamado “Direito Alternativo” na posição de destaque desta produção crítica dos oitentas, onde, a partir da Sociologia Jurídica, buscou-se “recolher dados, discutir e analisar o perfil do profissional de Direito”, realizando “um esforço de sistematização do que viria a ser o bacharel em direito no Brasil, bem como de delimitação das características das instituições do sistema de justiça do país”<sup>283</sup>.

Essa análise do perfil do profissional de Direito tinha como elemento central a questão da formação desses profissionais.

Horácio Wanderlei Rodrigues consegue sintetizar muito bem as principais críticas produzidas à época sobre a questão do ensino jurídico, através das

282 MACHADO, Antônio Alberto. Op. Cit., p. 137.

283 SANTOS, Raquel Cerqueira. Educação Jurídica, Extensão Universitária e o Perfil Profissional do Bacharel em Direito: Correlações Possíveis. Trabalho de Conclusão de Cursos (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. p. 23.

convergências entre os pesquisadores da temática, sinalizando que este se caracterizava por:

- (a) Ensino tradicionalista e conservador, em regra “dogmático, marcado pelo ensino codificado e formalizado, fruto do legalismo e do exegetismo”;
- (b) Entendimento desse primeiro ponto como resultado da influência do positivismo, que levou, igualmente, “à adoção do método lógico-formal (...) reduzindo a ciência do Direito à ciência do direito positivo, a dogmática jurídica e, conseqüentemente o ensino do Direito ao ensino deste”;
- (c) Desconhecimento das “reais necessidades sociais” por restringir sua análise à legalidade e validade das normas;
- (d) “Supervalorização da prática, através do judicialismo e do praxismo (...). Enfatizou-se o saber-fazer em detrimento do por-que-fazer de tal forma”;
- (e) Preponderância da aula-conferência, dos currículos eminentemente jurídicos (dogmáticos) e programas estanques;
- (f) Alunos acomodados, sem tempo para dedicação ao curso, sobretudo por trabalharem, um curso que elegeram de forma não consciente, buscando uma formação generalista;
- (g) Despreparo e descompromisso dos professores com a docência o que enseja um sistema de ensino meramente reprodutor;
- (h) Saturação do mercado de trabalho;
- (i) Uma crise que “não é meramente pedagógica. É antes de tudo um problema político. Os cursos de Direito, tal como funcionam hoje, são os centros reprodutores da ideologia do poder estabelecido. Desta forma servem à manutenção do ‘status quo’, tanto a nível de Estado como de sociedade civil”.<sup>284</sup>

Este diagnóstico, que parece ter sido escrito ontem, tal a sua atualidade, já tem 30 anos. Os autores que se preocupavam com o tema não tinham dúvidas, algo precisava ser mudado com urgência.

A partir da construção dos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, além das contribuições da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito

da Secretaria de Educação Superior do MEC, foram propostas e promovidas alterações focadas no currículo dos cursos.

Nessa esteira, o Ministério de Educação e Cultura emitiu a Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994, fixando “as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico”<sup>285</sup>. Os lineamentos centrais desta portaria ainda hoje dirigem os cursos jurídicos brasileiros, mesmo após a sua derrogação, decorrente da Resolução nº 9/2004, elaborada em conjunto pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior.

Eliane Botelho Junqueira afirma haver

[...] nas diretrizes curriculares da Portaria a influência da corrente que se formou nos anos oitenta nas faculdades de direito defendendo, contra a abordagem dogmática e positivista dominante nos nossos cursos, uma aproximação com a sociologia e/ou com a filosofia.<sup>286</sup>

A Portaria, neste sentido, retoma muito fortemente as disciplinas que chama de fundamentais, em cursos que deveriam ser organizados daí em diante a partir de três eixos: Fundamental, Profissional e Prático. O eixo fundamental, que compreende as disciplinas comumente chamadas de propedêuticas, teria por objetivo “integrar o estudante no campo do Direito, sob a perspectiva de seu objeto, apontando ainda para as relações do Direito com outras áreas do saber, pertinentes à compreensão de seu método e finalidades”<sup>287</sup>.

O art. 6º, inciso I da portaria indica o conteúdo mínimo deste eixo:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:  
I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado);<sup>288</sup>

A portaria também determinou que fosse observada a interdisciplinaridade como requisito de montagem do currículo pleno nos cursos, além de determinar a

285 BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

286 JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito: Flexibilidade e Criatividade. In.: \_\_\_\_\_ Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões. Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999. p. 18.

287 BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito. Disponível em: <http://docplayer.com.br/2434075-Ministerio-da-educacao-secretaria-de-educacao-superior-comissao-de-especialistas-de-ensino-de-direito-ceed-comissao-de-consultores-ad-hoc.html> Acesso em: 15 de fev de 2018.p. 06.

288 BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994.

obrigatoriedade da monografia final e do estágio de prática jurídica. Tornou-se igualmente obrigatória a existência de Núcleo de Prática Jurídica com “instalações adequadas e satisfatórias para abrigar todos os alunos que devam realizar o estágio de prática jurídica”<sup>289</sup>.

O caminho que se instalou a partir daí, pelo menos na teoria, foi o de conciliar os interesses entre “humanistas” e “tecnicistas”. No ano 2000, quando editou as diretrizes curriculares do curso, os especialistas do MEC assim definiram o perfil desejado do formando:

O perfil desejado do formando de Direito repousa em uma sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídico-sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.<sup>290</sup>

Diante dessas alterações, a questão que se impõe é: pôde a Portaria 1.886/1994 romper com o dogmatismo e trazer o ensino jurídico à realidade, para além do normativismo dominante? Em nosso entender, a resposta para essa pergunta é negativa.

Algumas reflexões produzidas antes mesmo da edição da Portaria já anteviam possíveis problemas. Assim sinalizou, por exemplo, José Eduardo Faria:

[...] os novos objetivos e as eventuais reformas que porventura vierem a ser definidos não podem ser limitadas a uma simples instância didática. De um lado porque, pela própria natureza, o ensino do direito jamais deve ser reduzido a um mero elenco de disciplinas de natureza exclusivamente técnica e profissionalizante. De outro porque, como afirmam Passeron e Bourdieu, todo ato pedagógico é um processo de violência simbólica em que se impõe um arbitrário cultural voltado à reprodução de uma determinada estrutura das relações de classe.<sup>291</sup>

O exame de Horácio Wanderlei Rodrigues é igualmente preciso e aponta lacunas de dois dos discursos importantes que seriam formalizados em 1994: a necessária interdisciplinariedade da formação e a alteração do quadro predominantemente dogmático apenas através da alteração do currículo. Sua análise é feita nos seguintes termos:

289 BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito. Op. Cit., p. 08.

290 Ibidem, p. 03.

291 FARIA, José Eduardo. Op. Cit., p. 207.

A própria questão do ensino interdisciplinar é uma proposta que tem de ser melhor explicitada. A maioria dos juristas vê o ensino interdisciplinar como a inclusão no currículo de uma série de disciplinas de outras áreas do conhecimento e que propiciem, cada uma delas, a sua visão do fenômeno jurídico, trazendo, desta forma, ao aluno, um conjunto de visões diferenciadas. Este tipo de visão propiciará uma série de visões estanques sobre o mesmo objeto, sem contudo propiciar ao aluno uma visão de sua totalidade. A interdisciplinariedade não se realiza em um conjunto de disciplinas estanques – isto é multidisciplinariedade – mas sim na análise do objeto a partir de categorias pertencentes a vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender todos os aspectos deste objeto, a sua integridade. Para isto não se precisa mudar currículos e introduzir novas disciplinas.

Isto nos traz de volta à questão curricular. A pretensão de mudar o ensino jurídico através da alteração do currículo do curso é falsa. A introdução de disciplinas como Política e Filosofia, que visam dar ao aluno maior senso crítico e poder de raciocínio, parte de uma premissa falsa: a de que elas são críticas em si mesmas. Estas disciplinas também podem ser recuperadas pelo sistema e dogmatizadas, o que apenas reforçará a estrutura dominante. Mesmo porque a crítica efetiva pode ser feita de dentro das próprias disciplinas ditas jurídicas.<sup>292</sup>

Foi precisamente isso o que aconteceu durante a aplicação dos termos da Portaria e vem sendo reproduzido desde então. As matérias fundamentais ou foram isoladas em disciplinas apartadas que não cumprem uma função de conjunto, ou foram integradas a uma prática eminentemente dogmática.

No caso da Ciência Política operou-se a segunda posição de manutenção do isolacionismo dogmático do direito. Manteve a disciplina o caráter introdutório ao Direito Constitucional, como veremos a seguir.

#### **4.2 CONSTRUÇÃO DA FORMA ATUAL DA DISCIPLINA DURANTE O LONGO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA À PORTARIA 1886 DE 1994**

Se tomarmos em conta que ainda hoje o Núcleo de Prática Jurídica tem apenas existência formal na Faculdade de Direito da UFBA, podemos sinalizar que, se vigendo estivesse, a Portaria 1886 não teria sido completamente cumprida nessa instituição.

Para evitar um prolongamento temporal, então limitamos esse período de adequação aos anos imediatamente posteriores à edição da portaria até o ano 2000,

período em que ocorreram as mudanças centrais para atender às novas determinações do Ministério da Educação.

Durante o ano de 1995 o Colegiado de graduação se debruçou sobre as alterações, talvez não com o empenho e cuidado necessários. Em 05 de setembro desse ano, a professora Maria Auxiliadora Minahim, então coordenadora do Colegiado, enviou ofício – circular aos chefes de departamento queixando-se das dificuldades em obter quórum para a realização das reuniões que discutiriam a reforma. Informou a coordenadora do curso que dali em diante as faltas dos professores seriam comunicadas aos chefes de departamento e após três ausências não justificadas os professores “sofreriam” a consequência de serem substituídos no órgão colegiado.<sup>293</sup>

Apesar desse percalço foram promovidas alterações. Naquilo que nos interessa de forma central, a exigência da matéria Ciência Política, ela foi suprida com a disciplina Teoria Geral do Estado, a ser ministrada no primeiro semestre do curso e servindo como pré-requisito para Direito Constitucional I.

Cabe apontar que entre a reforma de 1972 e a de 1995 houve alterações no conteúdo de Direito Constitucional, onde estava alocada a Teoria Geral do Estado, a principal delas em 1983.

Neste ano, os conteúdos de Ciência Política, Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional Geral, que eram ministradas em dois semestres, foram reduzidas para apenas um. A justificativa do professor Marcelo Duarte, responsável por relatar a proposta de reformulação, foi a de que havia um “insuficiência de espaço para apreciação dos temas específicos do Direito Constitucional brasileiro, em apenas dois semestres reservados a Constitucional III e IV”. Demonstrando o caráter de formação que queria ver refletido curso, Marcelo Duarte critica o que ele chama de “sobrecarga teórica” e de “noções gerais e pormenores menos importantes para a compreensão mais objetiva dos aspectos concretos e práticos da disciplina, na disposição da matéria nos programas de Constitucional I e II”.<sup>294</sup>

Há aqui uma alteração para acercar ainda mais a disciplina do normativismo, fechando-a na determinação da Reforma Universitária de redução da carga crítica

293 MINAHIM, Maria Auxiliadora. [Ofício – Circular] 05 set. 1995, Salvador [para] GUIMARÃES, Ary, Salvador. 2f. Informa sobre as dificuldades em obter quórum nas reuniões do Colegiado de graduação da Faculdade de Direito da UFBA e comunica as datas dos próximos encontros.

294 DUARTE, Marcelo. Reformulação dos programas de Direito Constitucional. 1983. 6p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. pp. 01 – 02.



nos cursos. A inserção dos conteúdos referentes a uma Teoria Geral do Estado em Direito Constitucional, como vinha sendo feito desde 1973, produziu uma ingerência enorme desta matéria naquela, o que ainda não foi possível retirar.

Sendo a Teoria Geral do Estado e a Ciência Política, matérias diferentes do Direito Constitucional, quando se nomeia o conjunto apenas com o nome desta, entende-se que tudo deva ser determinado para o seu bom entendimento e funcionamento. E esse é o discurso de Marcelo Duarte na justificativa das alterações.

Ele entende que o objeto central da disciplina, na graduação, deva ser “o conhecimento do Direito Constitucional brasileiro”, e situa o papel da parte “propedêutica” da seguinte forma:

Conquanto disciplina com objeto precípua de Direito Constitucional nacional, não necessariamente de compreender o estudo de temas de Direito Constitucional Geral e, mesmo, de Ciência Política e de Teoria Geral do Estado, como matéria propedêutica, indispensável ao conhecimento sistemático do Direito Constitucional vigente no Brasil. Mas na dosagem necessária. Sem maiores incursões teóricas ou mergulhos mais profundos. Até porque o desenvolvimento desses temas é objeto de disciplina autônoma – Ciência Política – em outra unidade universitária, ou deverá ser feito, então obviamente com maior profundidade, no curso de pós-graduação ou mestrado desta mesma unidade [...].<sup>295</sup>

O fato de o programa atual ter sido montado por Marcelo Duarte e de ainda hoje professores de Direito Constitucional ministrarem a disciplina, nos leva a crer que essa é, basicamente, a diretriz que rege a matéria desde então.

Nesta exposição de motivos da reforma, Duarte explica os pontos do programa que seriam adotados a partir daquele momento:

Constitucional I inicia-se com o estudo das instituições políticas, compreendendo a natureza do fenômeno político, como fenômeno de poder ligado à legitimidade, a noção de ideologia envolvendo a de utopia, a distinção entre política e Ciência Política, com a indispensável referência às ciências afins, um breve resumo dos métodos de investigação do fenômeno político e seu desenvolvimento histórico, a distinção entre Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional, situando-o no quadro geral das disciplinas jurídicas, tratando de suas fontes, divisão e relações com outras ciências. Nos pontos de 2 a 5, procede-se ao estudo do estado, como o mais importante dos grupos políticos, do seu conceito, fins funções, origem e problemática de seu desaparecimento; da sua evolução ao logo da História, desde seus começos aos tempos atuais, com um tratamento resumido da história das instituições políticas e da história das idéias políticas, assim como das relações necessárias de ambas com os sistemas econômicos e sociais. Os

pontos 6 a 11 versam sobre elementos essenciais, formas de estado, formas de governo e regimes políticos, sistemas de investidura e sistemas partidários, tudo a ser ministrado em termos de síntese que, entretanto, possibilite o aluno adquirir condições de avaliar as instituições constitucionais do país. Os três pontos seguintes – 12 a 15 – são específicos de Direito Constitucional Geral, com que já se fornecem os elementos jurídicos básicos e indispensáveis ao desenvolvimento subsequente do curso: constituição do estado, seu conceito, sua estrutura substancial e formal, sua classificação; poder constituinte, incluindo poder de reforma constitucional; distribuição de competência entre entidades e órgãos constitucionais, com a conceituação de poderes ou atribuições, nos seus diversos sentidos; e supremacia da Constituição, com exame das espécies de inconstitucionalidade, dos sistemas de controle judicial da constitucionalidade das leis, pela sua importância no Direito brasileiro.<sup>296</sup>

Transcrever esse trecho na íntegra é muito importante porque, com uma mudança ou outra no conteúdo, os pontos de 1 a 10 estão no programa da disciplina até hoje, o que ajuda a caracterizá-la.

Ates da alteração de 1995 houve uma pequena adequação em 1992, para integrar ao programa da disciplina questões referentes à nova ordem constitucional estabelecida a partir de 1988.

A opção por denominar a disciplina como Teoria Geral do Estado e não Ciência Política parte de uma ideia correta de ver matéria e disciplina como coisas distintas, o que dá maior liberdade aos cursos para montarem o seu currículo. Além disso, a forma como a matéria foi apontada na Portaria não foi das melhores.

O artigo 6, I da Portaria 1.886/1994 fala em “Ciência Política (com Teoria Geral do Estado)” como uma das matérias do currículo mínimo fundamental, o que leva a posicionamentos semelhantes aos ocorridos a partir de 1972, quando havia referência à Teoria Geral do Estado num parêntese do Direito Constitucional.

O Ministério da Educação, ao apresentar a questão dessa forma, dá a ideia de que um conteúdo está contido no outro, o que não se verifica.

Na Faculdade de Direito da UFBA construiu-se soluções opostas nas duas oportunidades.

No primeiro caso, em 1972, quando a matéria “principal” era Direito Constitucional incluiu-se Teoria do Estado nela, em 1995, quando o “central” era Ciência Política, os seus conteúdos foram inseridos na disciplina Teoria Geral Estado.

Como dissemos, matéria e disciplina significam elementos distintos de um currículo, a primeira refere-se aos conteúdos, ao conjunto, enquanto a segunda diz respeito ao compartimento do curso em que a matéria será ministrada. Como a portaria se refere a “matérias” no conteúdo mínimo, o curso estaria autorizado a adotar qualquer nome de disciplina, com alguma coerência, desde que os conteúdos estivessem presentes.

Não foi possível captar nos documentos o porquê Teoria Geral do Estado e não Ciência Política. Essa nomenclatura já veio do projeto que foi aprovado no Colegiado. A decisão foi, como não podia deixar de ser, política dos professores em nomear a disciplina dessa forma e não de outra.

Em verdade houve uma simples substituição do Direito Constitucional I pela nova disciplina. Os professores continuaram os mesmos, focados, como vimos no episódio da reforma de 1983, no conteúdo dogmático do Direito Constitucional brasileiro. O professor responsável por elaborar o “novo” programa foi Marcelo Duarte, que já havia feito isso nas duas oportunidades anteriores, e manteve basicamente o programa de 1992, para Constitucional I, com algumas pequenas alterações, apenas duas dignas de nota, a primeira foi a supressão do ponto 11, que tratava sobre “Direito Constitucional Geral”, analisando conceito, estrutura, classificação, e elaboração das constituições além das questões referentes ao poder constituinte e ao poder de reforma constitucional.

A outra questão foi a substituição do conteúdo do ponto 13, que deixou de tratar sobre “o constitucionalismo republicano”, em que se analisava as constituições produzidas no Brasil durante a República, passando ao estudo das “instituições republicanas”, uma espécie de síntese da história brasileira a partir de 1891.

A disciplina apresentava como objetivos:

Estudo da disciplina, ministrando sucessivas noções da Ciência Política (com temas específicos: fenômeno político, poder, ideologia, legitimidade e desenvolvimento dos estudos políticos), bem assim do conceito, fins, funções, justificação, origem e evolução histórica do Estado, seus elementos essenciais, formas de estado, formas de governo, regimes políticos, sistemas de investidura, sistemas partidários e histórias das instituições políticas no Brasil.<sup>297</sup>

A novidade desse programa é a presença de uma mulher, pela primeira e única vez, referida na bibliografia da disciplina, e isso foi feito com a obra “Da Revolução”, escrito pela alemã Hannah Arendt.

A quantidade reduzida de reuniões para debater a reforma, em razão da recorrente falta de quórum, acabou cobrando seu preço. Em 15 de fevereiro de 1998 a escola recebeu o relatório da avaliação do curso, produzida no ano anterior pela Comissão de Especialistas do Ensino do Direito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em que várias críticas foram dirigidas à inadequação da Faculdade às normas estabelecidas pela Portaria 1.886.

Em relação à estrutura curricular, a comissão a definiu como:

[...] muito deficiente e poderia ser aperfeiçoada definindo-se junto ao corpo docente um projeto pedagógico próprio, visando a orientar o currículo ao perfil e habilidades profissionais a serem perseguidos pelos formandos pelo curso em Direito da Universidade Federal da Bahia. Esse projeto pedagógico deveria levar em conta as perspectivas e condições do mercado de trabalho regional, e as demandas jurídicas globais da sociedade. A definição deste projeto poderia ser obtida por meio de avaliação interna.

A Comissão de Avaliação que visitou o curso destacou que não há integração entre as disciplinas, nem tão pouco interdisciplinaridade. Como reflexo não há integração das atividades de ensino com pesquisas ou atividades de extensão. As atividades complementares previstas na Portaria 1886/94 precisam ser regulamentadas e implementadas o quanto antes. Os conteúdos programáticos das disciplinas necessitam sofrer drástica atualização, assim como contemplar alguma interdisciplinaridade. No mesmo sentido a bibliografia das disciplinas é anacrônica e essencialmente dogmática.<sup>298</sup>

O Diretor da Faculdade, José Teixeira Cavalcante Filho, reagiu à má avaliação justificando-se à administração central da Universidade com argumentos que, à exceção da crítica à falta de professores, podem significar tudo, menos concordância com os termos da Portaria 1886/1994. É importante transcrever trechos do ofício dirigido ao pró-reitor de graduação:

[...] é de se registrar que a Faculdade de Direito foi avaliada de maneira equivocada, pois que se considerou, para o estabelecimento da MÉDIA, como nota negativa, a ABSTENÇÃO dos estudantes quando da aplicação do chamado PROVÃO. [...] O comportamento é dos estudantes. A não feitura das provas é, inclusive, uma atitude POLÍTICA (no melhor sentido grego da palavra) dos formandos e, não cabendo aqui juízo de valor na atitude, esta não pode ser

298 BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Superior, Comissão de Especialistas do Ensino do Direito. Avaliação Global do Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Bahia. 1998. 5p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

contabilizada negativamente para a Instituição de ensino, sem se apurar que os bacharéis oriundos desta faculdade são os que melhor índice obtêm nos exames da OAB e nos diversos concursos públicos na área jurídica, ou, ainda, de forma linear, se avalia o Corpo Docente, levando-se em conta tão-somente titulação, ou seja quantos “mestres”, quantos “doutores” integram o Quadro de Professores. No Campo do direito é por demais simplista a adoção de critério tão linear. É bem de se ver que o perfil do professor de direito é bem peculiar. Um advogado militante, que inclusive atue perante os tribunais, particularmente perante os tribunais superiores, está, seguramente, bastante habilitado a ensinar, pelo menos no Curso de Graduação. [...] O mesmo ocorre com aqueles que se dedicam à magistratura, que, lidando diariamente com questões objetivas, proferem sentenças e acórdãos nos quais analisam a inteligência e aplicação das leis e os fundamentos doutrinários das matérias em exame. O mesmo ocorre, também, com os que integram o Ministério Público ou aqueles que formam as diversas Procuradorias da União, dos Estados ou dos Municípios. Como operadores do direito, adquirem conhecimentos próprios, pelo menos, ao ensino da Graduação, o que nem sempre ocorre com a conclusão de cursos de pós-graduação.<sup>299</sup>

Se o relatório se referia também à então Teoria Geral do Estado como uma das disciplinas que necessitavam de “drástica atualização” nos conteúdos programáticos e na “anacrônica e dogmática” bibliografia, cabe apontar que a recomendação não foi seguida. Nada de importante foi feito quanto a esta disciplina. Preferiram unicamente trocar-lhe o nome, chamando-a finalmente de Ciência Política a partir do ano 2000.

Essa alteração de nomenclatura ocorreu em mais uma reforma, desta vez em 1999, a partir de uma postura característica da Faculdade em sua história que é a reação como política pedagógica.

Não tem sido algo comum na Faculdade a reflexão sobre suas práticas “apenas” pela necessidade de aperfeiçoamento da sua estrutura e práticas pedagógicas, tão somente porque essas alterações serão importantes para o curso. Em geral as mudanças ocorrem quando são editadas novas normas reguladoras do ensino, ou quando alguma avaliação negativa do Ministério da Educação é feita. A maior parte das mudanças é promovida em reação, portanto, a estímulos externos.

É apenas nessa nova reforma, em 1999, que a Faculdade produziu algo tão essencial quanto um Projeto Político Pedagógico, reagindo dessa vez à péssima avaliação que lhe foi atribuída.

299 CAVALCANTE FILHO, José Teixeira. [Ofício] 19 fev. 1999, Salvador [para] PENTEADO, Paulo de Arruda, Salvador. 4f. Questiona o processo de avaliação da Faculdade de Direito da UFBA e pede melhorias para a unidade.

A única alteração quanto à disciplina objeto deste estudo foi, como dizíamos, a mudança da sua nomenclatura, o programa foi mantido o mesmo de alguns anos antes, acrescido apenas de uma ementa que basicamente repete os pontos:

EMENTA: Conceito de Ciência Política. Ciência Política e Teoria do Estado. Evolução Histórica do Pensamento Político: Grécia, Roma, Idades Média e Moderna. Pensamento Político contemporâneo. Função Social do Estado Contemporâneo. Elementos do Estado. Formas de Estado e de Governo. Regimes Políticos. Investidura dos Governantes. Partidos Políticos. Formação do Estado Brasileiro.<sup>300</sup>

Sem mudanças, o curso, pelo menos neste particular, continuava operando nos termos da crítica feita pela comissão de avaliação, no mesmo anacronismo e dogmatismo que precisava ser alterado. O foco prosseguia no Estado, na Política transformada em dogma através da positivação. O conceito de “política” dessa “ciência” é o Estado e aquilo que gira no entorno dele em perspectiva evidentemente conservadora.

#### **4.2.1 TEORIA GERAL DO ESTADO E CIÊNCIA POLÍTICA: HÁ DIFERENÇA?**

Uma das origens deste trabalho está no estranhamento sentido por seu autor ao deparar-se com as aulas de Ciência Política e observar que elas estavam completamente voltadas para as questões do Estado, excluindo, pois, interações políticas presentes em outros arranjos sociais.

Este estranhamento, gradativamente aumentado na medida em que se soube que praticamente os mesmos pontos haviam servido a três disciplinas com nomes distintos, estava situado muito mais num *a priori* que entendia “política” e “Estado” como realidades distintas, do que num conhecimento acerca dos conteúdos de uma “Teoria Geral do Estado” ou da “Ciência Política”.

Analisando unicamente o nome das disciplinas, se entendia que a primeira tinha como objeto o “Estado” e a segunda a “Política”. No entanto, não foi esse o padrão observado no decorrer da investigação.

Ainda não nos sentimos seguros para fazermos incursões epistemológicas mais profundas, focadas na possibilidade de existência dessa ou daquela ciência. Desse modo, partimos neste trabalho de uma realidade onde há disciplinas e textos

300 FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL BAHIA. Programa de Ciência Política. Salvador. 2000.

que ora adotam a nomenclatura “Teoria Geral do Estado”, ora “Ciência Política” para abarcar matérias muito semelhantes. Dentro dessa realidade queremos apenas dimensionar o fato de a Disciplina, na Faculdade de Direito da UFBA ter tido seu nome alterado e o programa integralmente mantido.

Inicialmente é importante nos localizarmos no próprio programa, principalmente através da bibliografia indicada, na parte dos manuais, centrais que eles são no ensino jurídico brasileiro. A pergunta a ser feita é: para esses autores, qual o conteúdo das disciplinas sobre as quais eles escrevem? Há nesses textos-base uma análise sobre a relação destas disciplinas com as demais “ciências”?

A primeira dessas obras é “Elementos de Teoria Geral do Estado”, de Dalmo de Abreu Dallari, para quem a Teoria Geral do Estado é “disciplina de síntese que sistematiza conhecimentos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, históricos, antropológicos, econômicos, psicológicos, valendo-se de tais conhecimentos para buscar o aperfeiçoamento do Estado”<sup>301</sup>. Essa sistematização, embora tenha um foco jurídico “vai além disso”, buscando um “estudo do Estado em sua totalidade”<sup>302</sup>.

Dallari critica as escolas que, como a FDUFBA, inseriram a matéria de Teoria Geral do Estado em Direito Constitucional I, afirmando que “embora havendo estreita relação entre ambas as disciplinas, a Teoria Geral do Estado e o Direito Constitucional não se confundem, tendo cada uma o seu objeto próprio”<sup>303</sup>.

Quanto à diferença entre Teoria Geral do Estado e Ciência Política, Dallari entende que “é de interesse mais acadêmico do que prático”<sup>304</sup>, apontando diferenças de objeto. Para ele, a Ciência Política “faz o estudo da organização política e dos comportamentos políticos, tratando dessa temática à luz da Teoria Política, sem levar em conta os elementos jurídicos”<sup>305</sup>, enquanto o objeto da Teoria Geral do Estado:

[...] pode-se dizer, de maneira ampla, que é o estudo do Estado sob todos os aspectos, incluindo a origem, a organização, o funcionamento e as finalidades, compreendendo-se no seu âmbito tudo o que se considere existindo no Estado e influenciando sobre ele.<sup>306</sup>

301 DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 14.

302 Ibidem.

303 Ibidem, p. 16.

304 Ibidem.

305 Ibidem, p. 17.

306 Ibidem.

Outro autor referido é Paulo Bonavides. Ele entende a Ciência Política como ciência de síntese que tem por objeto “o estudo dos acontecimentos, das instituições e das ideias políticas, tanto em sentido teórico (doutrina) como em sentido prático (arte)”, sobre três vieses, “filosófico, jurídico ou político propriamente dito e sociológico”<sup>307</sup>.

Bonavides muitas vezes utiliza indistintamente os termos Política e Estado. E, nesse contexto, é possível perceber a prevalência que ele atribui ao Estado em seus estudos.

Ele sinaliza as formas como essa análise científica da política é feita pelo mundo, tratando Ciência Política e Teoria Geral do Estado como sinônimos apontando uma diferença ou outra entre as duas abordagens. No caso do Brasil, aponta que:

[...] vingam irmãmente os termos Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Tem este último maior acolhida no meio jurídico. Por Ciência Política, estudiosos há, porém neste país que entendem a consideração do fenômeno político em sua máxima amplitude, qual se manifesta na pluralidade das fontes geradoras.<sup>308</sup>

Neste trecho o autor descreve a posição divergente, mas não aponta se concorda ou não com ela.

Para Machado Paupério, outro autor referenciado, a “Teoria Geral do Estado é, de certo modo, a estrutura do Direito Constitucional, servindo com vantagem de introdução ao estudo do Direito Público”. Para ele, a Política seria a aplicação prática da Teoria Geral do Estado.<sup>309</sup>

O autor vê Teoria Geral do Estado e Ciência Política como sinônimos, definindo-as como ciência jurídica enciclopédica, servindo-se, também, de análises sociológicas e filosóficas.<sup>310</sup>

Sahid Maluf vai em direção semelhante, sendo enfático ao afirmar que a “Teoria Geral do Estado corresponde à parte geral do Direito Constitucional”<sup>311</sup>, que tem por objeto “compreender o Estado na sua estrutura e funções, o seu devir histórico e as tendências da sua evolução”<sup>312</sup>. Igualmente entende Teoria Geral do

307 BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

308 Ibidem, p. 46.

309 PAUPÉRIO, Arthur Machado. Teoria geral do Estado: (direito político). 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. p. 26.

310 Ibidem, p. 29.

311 MALUF, Sahid; MALUF NETO, Miguel Alfredo. Teoria Geral do Estado. 30. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 11.

312 Ibidem, p. 12.



Estado e Ciência Política como sinônimos e afirma: “A matéria política, sem dúvida, é predominante na Teoria Geral do Estado, decorrendo deste fato as denominações de ciência política, *scienza politica*, *science politique* e *political science*”<sup>313</sup>.

Também se refere a um caráter enciclopédico da Teoria Geral do Estado, que compreenderia “um conjunto de ciências aplicadas à compreensão do fenômeno estatal, destacando-se principalmente a Sociologia, a Política e o Direito”.<sup>314</sup>

Outro autor que compõe a bibliografia é Darcy Azambuja, com a obra “Teoria Geral do Estado”, mas para os nossos fins foi importante também consultar outro texto do mesmo escritor, chamado “Introdução à Ciência Política”, mesmo porque o ele se refere indistintamente a um termo e outro para definir a matéria.

Para ele “Política é a Ciência do Estado”<sup>315</sup>. Chega a essa conclusão após analisar duas vertentes da Ciência Política, uma primeira que diretamente define esta ciência como “Ciência do Estado” e outra que chegaria ao mesmo resultado por um caminho mais longo, ao situar a Ciência Política como “Ciência do Poder”, restrito ao que ele chama de “poder político”, entendido como um poder com “força material da coação física para impor suas decisões”<sup>316</sup>, e anota:

[...] na fase atual da civilização, só existe um poder que disponha da capacidade de se impor, se necessário, pelo emprego da força, só existe um poder político: é o poder do Estado. Para muitos pensadores o Estado é o poder político. Logo, chegaríamos a esta equação: Ciência Política – Ciência do Poder Político – Ciência do Estado.<sup>317</sup>

Desta forma o autor indica que independente do caminho trilhado pelo cientista político, ele sempre chegará no Estado como objeto do seu estudo.

Como dissemos, Azambuja utiliza indistintamente os termos Teoria Geral do Estado e Ciência Política, e o faz, por exemplo, quando relata uma origem da Teoria Geral do Estado no Direito Constitucional e seu posterior destacamento, definindo que o Direito Constitucional “estuda a organização de um Estado determinado” enquanto a “ciência política estuda o Estado em geral, nos seus elementos permanentes, indaga-lhe a origem e a finalidade, descreve a estrutura e o funcionamento de seus órgãos”<sup>318</sup>, e afirma, para que não fiquem dúvidas, “que a

313 Ibidem, p. 11.

314 Ibidem, p. 12.

315 AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. 17. ed. São Paulo: Globo, 2007. p. 03.

316 Ibidem, p. 07.

317 Ibidem, p.08.

318 AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. 30 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1993. p. 25.

teoria geral do Estado ou a ciência política tem por objeto o estudo do fato político supremo, que é o Estado, e de todos os outros fatos políticos”<sup>319</sup>.

Maurice Duverger vai em sentido contrário aos anteriores e indica a Ciência Política como ciência do poder, este entendido em sentido amplo, não fazendo, portanto, essa volta, sugerida por Darcy Azambuja, para, invariavelmente chegar ao Estado.<sup>320</sup>

Também Nelson Sampaio compõe essa bibliografia. Num ponto anterior já nos referimos ao seu pensamento, indicando sua proposta de adequação do título da disciplina Teoria Geral do Estado em razão do alargamento do seu objeto.

A partir da síntese do pensamento desses autores, pode-se identificar, para além de um possível desleixo que não permitiu a reforma do programa, uma “autorização” desse mesmo programa para que a disciplina tivesse sua nomenclatura alterada e continuasse a mesma disciplina enciclopédica de estudo do Estado.

Para a maioria dos autores referidos na bibliografia, Teoria Geral do Estado e Ciência Política diziam respeito a uma mesma matéria, com nomes distintos. Uma diferenciação que apenas significava a tradição universitária à qual uma e outra estavam identificadas em suas origens: a primeira alemã/francesa e a segunda anglo-saxã.

Sendo assim, há teoria, farta teoria, que justifique o acerto da disciplina da forma como está hoje, com um programa desta exata forma.

A pergunta que deve ser feita é: essa forma de encarar a política é a mais apta para prestar ao estudante de Direito uma formação capaz de fazê-lo enfrentar um mundo que cresce em complexidade? Entendemos que não, mas a mudança, apesar de passar pela disciplina, é muito maior e sistêmica.

O predomínio do positivismo nos cursos jurídicos tem criado a cômoda ilusão de neutralidade e imparcialidade do Direito, visto unicamente como técnica. Dentro desse processo quer-se criar um discurso que institui um muro entre o Direito e a Política, o que de forma alguma se pode verificar na prática.

O Direito é formado por interações e disputas que são políticas. Por outro lado, o Direito é usado o tempo todo como instrumento da política na afirmação de

319 Ibidem, p. 31.

320 DUVERGER, Maurice. Ciência Política: Teoria e Método. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1981. pp. 10 – 11.

determinados privilégios, na opressão e controle social dos descontentes, ora “amortecendo” os debates, ora justificando a violência, também ela, política.

Neste sentido, a politização do ensino de todas as matérias dos cursos jurídicos cumpre um papel muito maior que o de estabelecer a obrigatoria interdisciplinaridade, é elemento fundamental para uma necessária mudança de paradigma do ensino jurídico, rompendo com o que Antônio Alberto Machado identifica como “pensamento positivo e unidimensional”<sup>321</sup>. Ou seja, a politização aberta e franca do ensino jurídico pode fomentar a crítica ao posto, trazendo as faculdades de Direito para as realidades onde elas estão inseridas, e retirá-las do lugar de meras reprodutoras para alçá-las ao de intérpretes desta realidade e agentes de mudança social.

A disciplina Ciência Política deveria, assim, ser apenas uma das peças desta complexa engrenagem.

Mas, de qual política estamos falando? Estamos certos de que restringir a política àquilo que circunda o Estado é uma postura absolutamente deletéria. É conservador, servil ao instituído. Casa muito bem com o dominante monismo jurídico, é, portanto, incapaz de ver riqueza em formas de construção social para além dos padrões do ocidente.

Melhor seria, então, ligar a política à noção de poder, em sentido amplo.

O poder é, em nosso entender, ainda que essa definição tenha caráter provisório, a força capaz de influir, determinar, impor o destino da vida de outras pessoas, a política é tudo aquilo que se faz para exercer, manter, conquistar e contestar essa força. Assim, é redundância falar em poder político. Todo poder é político.

Estendido o conceito de política, onde estaria o Estado nessa história? Não se quer excluir o Estado da análise do Direito, apenas romper o seu exclusivismo em relação à Política e ao Direito, além de sacá-lo do unidimensionalismo ocidental.

Direito e Estado se retroalimentam, tem como estratégia de sobrevivência o apoio mútuo, entender essa relação é fundamental para entendermos o próprio Direito.

Mais do que transmitir teorias sobre o Estado, a Ciência Política deve fornecer armas para a crítica ao Estado, retirando essa aura de sua inevitabilidade e

superioridade, ressaltando o caráter violento da imposição e manutenção do “Estado Moderno” sob perspectiva colonial e seu papel no sufocamento da diversidade.

Diante do exposto, a questão da diferença entre Teoria Geral do Estado e Ciência Política torna-se de menor importância na medida em que se encontrará justificativa para qualquer posicionamento. O central deve ser, portanto, o debate sobre a utilidade da disciplina e a forma como ela deve colaborar para a formação do estudante. Entendemos que o programa e a disciplina precisam ser urgentemente rediscutidos, apontando para perspectivas de suplantação do modelo atual que tem se mostrado incapaz de dar respostas às maiorias de subjugados e aliados dos espaços de poder, num sistema em que o Direito atua como garantidor da manutenção desse afastamento.

#### **4.3 PRIVILÉGIOS TEÓRICOS E SILENCIAMENTOS NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO POLÍTICO: A INSERÇÃO DE NOVOS SUJEITOS NA FDUFBA E OS ENTRAVES À PLURALIDADE DE MATRIZES EPISTÊMICAS**

A Faculdade de Direito da UFBA vem experimentando uma sensível alteração no perfil dos sujeitos que compõem a sua comunidade, principalmente dentre os estudantes. É até difícil mensurarmos estas mudanças, uma vez que nós não as conhecemos verdadeiramente. Os dados oficiais são genéricos, é impossível, portanto, sabermos exatamente o impacto das políticas públicas de ingresso na efetiva alteração desse perfil.

Primeiro as mulheres brancas aumentaram sua presença no corpo discente, ainda durante o século passado, numa Faculdade que era em seus inícios exclusivamente masculina. Após 2005, com a instituição da política de cotas na UFBA, houve um aumento significativo de pessoas negras e a entrada, certamente pela primeira vez, de estudantes indígenas e quilombolas, numa escola que era exclusivamente branca. Além dessas questões, a partir da assinatura de convênios de cooperação sul – sul, estudantes de países latino-americanos e africanos passaram a estudar na Universidade e na Faculdade, significando uma possibilidade importante de diálogo com essas culturas.

Grupos formados por pessoas que estão fora da normatividade imposta foram criados nos últimos anos. O Programa Direito e Relações Raciais, o Coletivo de mulheres Madás, o Coletivo LGBT, e o Núcleo de Estudantes Indígenas tentam

pluralizar o espaço da instituição e retirá-la da trincheira do conservadorismo que ela se colocou.

Apesar da presença física desses sujeitos na Faculdade, ela permaneceu, como sempre foi, uma escola de e para homens, brancos, cisgêneros, heterossexuais e profundamente eurocêntrica.

O conhecimento produzido e reproduzido na Faculdade não mudou para acompanhar a diversidade da sua conformação social, sinalizando uma vez mais o papel de lacai do poder que as faculdades de Direito têm se prestado a partir de uma postura que além de acrítica é direcionada à manutenção das coisas como estão. Assim analisa Antônio Alberto Machado:

[...] ficam evidentes as relações entre saber e o poder que o discurso ideológico pretende ocultar a partir do ensino acrítico do direito. Fundada no argumento de autoridade (*ab auctoritate*), a sistematização da ciência jurídica permanece ordenada nas cátedras segundo um modelo conservador que mantém o saber jurídico à sombra das relações de poder, projetando essas relações na forma de conceitos, categorias, normas e procedimentos vazios de qualquer conteúdo socioeconômico.<sup>322</sup>

Estas questões estão evidentemente refletidas na “Ciência Política”.

A título de exemplo, analisemos, pois, o ponto 3 do programa de 1996/2000 dedicado “Evolução Histórica do Estado” com o seguinte conteúdo:

3. Evolução Histórica do Estado
  - a) O Estado oriental antigo: teocracia e escravagismo;
  - b) A Cidade-estado grega. O estado romano: transformações;
  - c) O Estado medieval. Instituições feudais. A Igreja Católica;
  - d) O Estado nacional. O absolutismo monárquico;
  - e) A revolução liberal. ‘Estado de Direito’ e ‘Constitucionalismo’.

Neste ponto do programa, tanto faz estarmos numa aula de Direito Público e Constitucional, em 1892, ou numa de Ciência Política, em 2018, a ideia passada é sempre a mesma: a evolução do fenômeno político estatal partido do “primitivo” ao “moderno”, da “barbárie” à “civilização”.

Esse tipo de discurso é elemento fundante do que Enrique Dussel chama de “Mito da Modernidade”<sup>323</sup>, e está plenamente coerente com a ideia desenvolvimentista da história, proposta por Friedrich Hegel, para quem a Europa germânica é o fim de uma História Universal, uma história que vai do Oriente para o

322 MACHADO, Antônio Alberto. Op. Cit., p. 91.

323 DUSSEL, Enrique. 1492: El encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad (conferencias de Frankfurt, octubre 1992). Bolivia: Plural Editores, 1994.

Ocidente.<sup>324</sup> Exclui-se portanto as demais experiências produzidas pela humanidade, na atual América Latina e África, e hierarquiza-se a experiência tomada pela Europa como sua, em relação à experiência da “juventude” do mundo produzida na Ásia.

Nesse contexto, a forma estatal ocidental/moderna é tratada como a única possível, pois adotada na fase de “maturidade” do mundo, por povos superiores e ungida pela “racionalidade”. A Europa se vale de um pensamento que vê a si mesma como a imagem do ápice a que deveriam chegar todas as sociedades e culturas do mundo<sup>325</sup>.

O Direito cumpre um papel fundamental na imposição deste padrão ao mundo que começa a surgir no pós 1492, com a conquista do que hoje se chama América Latina. Tendo a modernidade e, portanto, o Estado Moderno, se constituído baseado no regime colonial, também o Direito, neste amalgamento com o Estado proposto por essa construção, está marcado pelo colonialismo e por sua sucessora no sistema de exploração mundial, a colonialidade<sup>326</sup>.

O colonialismo produziu, a partir do seu estabelecimento, uma diferenciação entre dominadores e dominados baseado na raça<sup>327</sup>, e um padrão de poder que, para além do Estado, como já afirmamos, controlou também a organização do Trabalho e da produção do conhecimento<sup>328</sup>.

Como nos alerta Aníbal Quijano, embora “el colonialismo político fue eliminado, la relación entre la cultura europea, llamada también ‘occidental’, y las otras, sigue siendo una relación de dominación colonial”<sup>329</sup>. O processo de dominação é hoje essencialmente cultural e consequência direta do colonialismo. Esta dominação configura a colonialidade.

Durante a conquista, os dominadores reprimiram as práticas e conhecimentos dos colonizados, por um lado, e impuseram seus próprios padrões, por outro. Além de impor sua cultura

324 Ibidem, p. 15.

325 QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad / racionalidad. Perú Indígena: Lima, Vol. 13, N° 29, p. p. 11 – 20, 1991. p. 18.

326 WOLKMER, Antonio Carlos; ALMEIDA, Marina Corrêa de. Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o pluralismo jurídico comunitário – participativo na Constituição boliviana de 2009. *Crítica Jurídica. Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho*, nº 35, pp. 23 – 44, 2013. pp. 23 – 24.

327 QUIJANO, Aníbal. Op. Cit. p. 12.

328 BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 15 – 24, Apr. 2016. p. 17.

329 QUIJANO, Aníbal. Op. Cit. p. 12.

Tradução livre: “o colonialismo político foi eliminado, a relação entre a cultura europeia, também chamada ‘occidental’, e as outras, segue sendo uma relação colonial”.

Los colonizadores impusieron también una imagen mistificada de sus propios patrones de producción de conocimientos y significaciones. [...] la cultura europea se convirtió, además, en una seducción: daba acceso al poder. [...] La europeización cultural se convirtió en una aspiración. [...] La cultura europea pasó a ser un modelo cultural universal.<sup>330</sup>

Para garantir as suas conquistas e o exercício desta ingerência contra os demais povos do mundo, o ocidente passa a reconhecer a existência destes povos e de outras culturas, mas de forma hierarquizada, entendendo as “desigualdades” e a pretensa superioridade do ocidente, como algo natural. Apenas a cultura europeia seria racional e capaz de gerar sujeitos. Daí se estabelece a relação entre Europa e resto do mundo nos termos entre “sujeito” e “objeto”, não é possível, portanto, estabelecer uma relação dialógica entre essas duas realidades, mas apenas, subordinar uma à outra.<sup>331</sup>

O ensino do Direito se desenvolve também envolto nesta lógica. O espaço desses grupos que agora adentram na Faculdade, quando muito, é de meros objetos dos estudos do direito, sob um tratamento de absoluta subalternidade. Isso leva um sem número de distorções e limitações que servem à manutenção da dominação.

Um caso que é representativo desse fechar de olhos para experiências não europeias diz respeito à ignorância em relação ao expressivo movimento de refundação do Estado que vem sendo produzido na América Latina neste século a partir de um constitucionalismo profundamente inventivo, que, sustentado em bases populares, questiona a forma como o Estado Nacional moderno foi imposto em nosso continente e constrói “novos Estados” em outras bases.

Processos como os protagonizados por Venezuela, Equador e, principalmente, Bolívia significam muito mais do que o exercício do poder constituinte originário, o que em tese nos serviria apenas como elemento de estudo de um direito constitucional comparado, são tentativas de rompimento com realidades estatais absolutamente artificiais, promotoras de desigualdades, que não representam a diversidade dos nossos povos. Realidade esta que o Brasil também vive.

330 Ibidem, pp. 12 – 13.

Tradução livre: “Os colonizadores impuseram também uma imagem mistificada de seus próprios padrões de produção de conhecimentos e sentidos. [...] a cultura europeia converteu-se, ademais, em uma sedução: dava acesso ao poder. [...] A europeização cultural converteu-se numa aspiração. [...] A cultura europeia passou a ser um modelo cultural universal.”

331 Ibidem, p. 16.

A declaração do Estado boliviano como plurinacional, por exemplo, vai contra toda a construção teórica e prática de séculos de colonialismo e colonialidade na modernidade.

Esta profunda mudança de paradigma nos é contemporânea, importantíssima e está ao “nosso lado”, mas não encontra guarida no programa de Ciência Política, que prefere repetir as velhas fórmulas.

Outras duas questões importantes podem ser apontadas como decorrentes desse rechaço à pluralidade, deste monismo, que além de jurídico é político. A primeira significa uma limitação generalizada do egresso para encarar a conflituosidade. Vivemos num país pluricultural, com arranjos políticos os mais diversos, o Direito embora tente padronizar esses comportamentos, simplificá-los, não pode fazê-lo. Quem fica simples, incapaz de dar respostas é o próprio Direito, a realidade continua complexa e plural. Quanto mais o ensino jurídico esconde estas formas de ser, estar e pensar o mundo, mais limitada é a formação do jurista e mais irrefletida é a sua atuação.

Num estado como a Bahia, que é recheado de conflitos agrários, dentre muitos outros, lançar meros exegetas para a atuação profissional, que não compreendam o conteúdo político das disputas, a forma como se organizam politicamente os povos originários ou as comunidades de fundo e fecho de pasto, por exemplo, não tem como produzir outro resultado que não suplantar o coletivo pelo individual, num império da lei que não reflete a nossa diversidade.

A disciplina introdutória da política, no curso, não pode ficar inerte quanto a questões como essa.

Outro ponto diz respeito à própria perversidade a que o curso submete estes novos sujeitos ao negar a sua vivência pretérita no seu processo de formação. Todos nós quando entramos no bacharelado viemos de experiências distintas que, se fogem do padrão ocidentalocêntrico, não são consideradas como válidas pelo ensino jurídico. Somos formados então para atuarmos tecnicamente, de forma acrítica, manejando normas que nos excluem. Se quer portanto, que estejamos a serviço de um sistema que nos é extremamente desfavorável.

Atuando nos termos da colonialidade a Ciência Política concorre, no sistema geral do ensino jurídico, para o aprofundamento deste cenário violento de negação da realidade, da diversidade, da pluralidade produzida pelos povos do mundo,



limitando a possibilidade de superação dos nossos problemas por calcar seu pensamento em realidades tão distintas das nossas.

#### **4.4 OS FENÔMENOS POLÍTICOS COMO OBJETO DE ENSINO NA FDUFBA EM 2018: ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

Atualmente as diretrizes curriculares dos cursos de Direito estão dispostas na Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Em grande medida as linhas gerais da Portaria 1886 de 1994 foram mantidas nesse novo texto. Para aquilo que nos é central, verifica-se que a norma excluiu os “parenteses” que abrigavam a “Teoria Geral do Estado” no currículo mínimo, mantendo textualmente a Ciência Política:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:  
I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.<sup>332</sup>

O processo de adequação da Faculdade de Direito da UFBA às novas diretrizes se estendeu de 2005 a 2008, mais uma vez o curso promoveu alterações de forma reativa.

Esse processo foi anterior, mas coincidiu em alguma medida com adesão da Faculdade de Direito ao Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, REUNI, ocorrida em dezembro de 2007, e a decorrente criação da Área de Concentração em Estudos Jurídicos do Bacharelado Interdisciplinas em Humanidades, além da criação do curso de Bacharelado em Direito no turno noturno.

Tentou-se, tanto na readequação do curso diurno, quanto na criação do noturno, deslocar a disciplina Ciência Política para a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Nos autos do processo de implantação do novo currículo do diurno, formado junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, isso aparece de forma mais sutil, quando no elenco de disciplinas apresentado, Ciência Política está

332 BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

acompanhada por um código com a sigla “FCH”, que identifica as disciplinas ofertadas por aquela unidade.<sup>333</sup>

É no processo de criação do noturno, no entanto, que somos informados da tentativa de composição com a FFCH no sentido de retirar a Ciência Política da responsabilidade da Faculdade de Direito. O professor Wilson Alves de Souza, então Coordenador do curso, juntou nos autos do processo um adendo ao projeto informando o seguinte:

Esclarecemos que no Projeto a Disciplina Política fora inserida para ser oferecida pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, porque entendemos que é o mais apropriado dentro de uma estrutura universitária, na medida em que não se trata de disciplina jurídica, apesar de que, ao nosso ver inadequadamente, Disciplina com o mesmo nome vem sendo oferecida pelo Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito, sob o código DIR – 213 [...]. Após a apresentação do presente Projeto, tomamos conhecimento que o Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA não mais oferece tal Disciplina.<sup>334</sup>

Em momento posterior, o Diretor, Jonhson Meira Santos, informou a manutenção da disciplina na estrutura da FDUFBA:

Embora a disciplina Ciência Política esteja como sendo ofertada pelo Departamento de Ciência Política, da FFCH, solicita-se reformular a oferta como DIR213, já existente no currículo de Direito, pelo Departamento de Direito Público.<sup>335</sup>

E, de fato, a Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas não tem em seu elenco uma disciplina de caráter enciclopédico, generalista, nos termos em que se constituiu a Ciência Política na Faculdade de Direito. Desde 1973, com a retomada dos conteúdos de Teoria Geral do Estado para a FDUFBA que este tipo de disciplina não mais existe no rol daquelas presentes no Departamento de Ciência Política da FFCH. Uma exceção talvez possa ser feita à “História da Ideias Políticas” que substituiu TGE III e foi durante algum tempo optativa jurídica no curso<sup>336</sup> e ainda hoje, mesmo como optativa não vinculada, é ofertada regularmente aos estudantes

333 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Documento nº 23066.003197/06-39. Implantação do Novo Currículo do Curso de Direito. 10 de fevereiro de 2006. fls. 20 e 73.

334 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Documento nº 23066.015950/08-09. Proposta de Criação do Curso Noturno de Bacharelado Profissionalizante em Direito. 07 de maio de 2008. fl. 103.

335 Ibidem, fl. 124.

336 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Superintendência Acadêmica: Salvador, BA: 1973. p. 340.

de Direito, mas tem conteúdo em nada compatível ao que ofertado em Ciência Política na FDUFBA.

Esta posição de troca do local de oferta da disciplina, aliado à impossibilidade de fazê-lo, reforçou o anacronismo do seu programa posto que, enquanto as demais disciplinas foram instadas a apresentar novas ementas e programas, atualizando seu conteúdo e bibliografias, inclusive dividindo-a em básica e complementar, essas alterações não foram promovidas em Ciência Política, mantido estava o programa de 1996.

De lá para cá ocorreram dois concursos para professor de Direito Constitucional, que encararam o fato desses professores ministrarem também Ciência Política de forma distinta.

O concurso de 2009 destinava vagas para um bloco chamado “Ciência Política, Teoria da Constituição e Direito Constitucional”, e possuía os seguintes pontos de avaliação:

1. Elementos Constitutivos do Estado
2. Federalismo
3. Sistemas e Formas de governo
4. Hermenêutica constitucionalidade
5. Aplicabilidade da Norma Constitucional
6. Controle de Constitucionalidade
7. Teoria dos Direitos Fundamentais
8. Poder Constituinte
9. Fenômeno Políticos
10. Globalização, Blocos Regionais e o Estado na Ordem Internacional<sup>337</sup>

Apesar de restringir a formação dos candidatos a uma estritamente jurídica, graduação e mestrado em Direito, ao menos foi exigido algum conhecimento para Ciência Política.

No concurso deflagrado em 2013 o entendimento foi distinto. Manteve-se a exigência de graduação e mestrado em Direito, mas o concurso foi unicamente dedicado ao Direito Constitucional, com os seguintes pontos:

1. Poder Constituinte e Reforma Constitucional;
2. Constitucionalismo e Constituição;
3. Interpretação Constitucional;
4. Controle de Constitucionalidade;
5. Teoria dos Direitos Fundamentais;

337 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Anexo III – Pontos do Concurso Docentes – REUNI. Disponível em: [http://www.concursos.ufba.br/docentes/2008/pontos\\_provas/quadro\\_pontos\\_concurso\\_reuni.pdf](http://www.concursos.ufba.br/docentes/2008/pontos_provas/quadro_pontos_concurso_reuni.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

6. Organização do estado;
7. Poder Legislativo;
8. Poder Executivo;
9. Poder Judiciário;
10. Funções Essenciais à Justiça.<sup>338</sup>

Com essa posição a Faculdade se distanciava ainda mais o problema da Ciência Política do seu planejamento.

Neste mesmo ano de 2013 o curso diurno voltou a receber uma avaliação negativa pelo Ministério da Educação, o que levou à assinatura de um “Protocolo de Compromisso” entre o Ministério e a Faculdade, a ser cumprido no prazo máximo de um ano, com o intuito de sanar as falhas que o curso vinha apresentando. Uma das ações propostas dizia respeito, mais uma vez, a questões didáticas:

Ação 4: A IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de modo a garantir: (i) estrutura curricular com flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade de carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade; e (ii) conteúdos curriculares previstos/implantados que possibilitem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.<sup>339</sup>

Assim como nos anos 1990, a Faculdade se defendeu sinalizando a qualidade do curso e, portanto, a falta de qualidade da avaliação, com base no êxito dos egressos “em diversas outras formas de avaliação institucional (Exame de Ordem/OAB – concursos públicos locais e nacionais para carreiras jurídicas, dentre outros)”<sup>340</sup>, mais uma vez demonstrando incapacidade de ver o curso para além de um cursinho preparatório.

Foi feita a defesa do Projeto Pedagógico então vigente, fiando a sua “excelência”, o termo no protocolo de compromisso é esse, na assinatura do “Programa de Mobilidade Acadêmica com dupla titulação acadêmica final de Graduação em Direito” com a Universidade de Coimbra. De acordo com o coordenador do curso, professor Fernando Santana Rocha, isso “já seria suficiente para identificar os equívocos da avaliação de nosso Curso e da Instituição que o

338 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Edital de Inclusão Nº 36 do Edital 01/2013. Disponível em: [http://www.concursos.ufba.br/docentes/2013/editais/edital\\_de\\_inclusao\\_n36\\_edital012013.pdf](http://www.concursos.ufba.br/docentes/2013/editais/edital_de_inclusao_n36_edital012013.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

339 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Proposta do Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Direito da UFBA. 17 de dezembro de 2013.

340 Ibidem.

ministra”, uma posição que denota uma subserviência à antiga metrópole em níveis minimamente preocupantes.<sup>341</sup>

O Coordenador do curso comprometeu-se a enviar os novos programas atualizados para tramitação no Conselho Acadêmico de Ensino em 90 dias. Antes do fim desse prazo ele foi substituído pelo professor Helcônio de Souza Almeida, que estando dois anos na coordenação nada fez para dar seguimento aos termos do Protocolo de Compromisso.

As providências foram iniciadas apenas em abril de 2016, mais de um ano após 16 de janeiro de 2015, data que marcava o final do prazo para cumprimento.

Decidiu-se naquela oportunidade abrir um espaço para que os professores apresentassem novos programas. Ao restringir essa discussão aos professores, a decisão perde de vista a ideia de Universidade Pública, posto que limita a discussão acerca dos programas e da própria disputa política do currículo, colocando os professores numa posição que super-hierarquiza a comunidade universitária empobrecendo-a.

Estourados todos os prazos, em 2017 o tema voltou à pauta e a representação estudantil junto ao Colegiado de Graduação exigiu que a comunidade fosse ouvida em relação às alterações propostas pelos professores. Coincidência ou não, várias reuniões convocadas pelo Colegiado entre julho e setembro de 2017 para discutir os programas não aconteceram por falta de quórum. Presente sempre a representação estudantil e desfalcada a docente.

Em documento enviado ao MEC no início de novembro para dar conta do “Protocolo de Compromisso”, o coordenador do curso, nesta feita professor Francisco Bertino de Carvalho, limitou-se a informar que a atualização dos conteúdos programáticos tramitava “nas instâncias formais da Universidade para formalização”. Essa disputa ainda está em aberto.

Os professores de Direito Constitucional apresentaram uma proposta de alteração para Ciência Política. Pela proposição seriam excluídos os pontos 11 e 12, “Formação do Estado Brasileiro” e “Instituições Republicanas”, respectivamente, produzindo um descompasso com a ementa do curso, que continuou situando como um dos conteúdos da disciplina a “Formação do Estado Brasileiro”.

Outras alterações ocorreram no interior dos pontos:

341 Ibidem.

**ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O PROGRAMA DA DISCIPLINA CIÊNCIA  
POLÍTICA**

<b>PROGRAMA 1996/2000</b>	<b>PROPOSTA 2016</b>
<p>1. Estudo das Instituições Políticas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O fenômeno político: poder e legitimidade;</li> <li>b) Ideologia e utopia;</li> <li>c) Política e Ciência Política;</li> <li>d) Desenvolvimento dos estudos políticos;</li> <li>e) Teoria Geral do Estado.</li> </ul>	<p>1. Estudo das Instituições Políticas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ciência Política e Teoria Geral do Estado;</li> <li>b) Política e Ciência Política. Relação com outras ciências;</li> <li>c) Desenvolvimento dos estudos políticos;</li> <li>d) O fenômeno político, poder, legitimidade e ideologia;</li> <li>e) Ciência Política e Direito.</li> </ul>
<p>2. Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Classificação dos grupos políticos;</li> <li>b) Conceito de Estado;</li> <li>c) Fins e funções do Estado;</li> <li>d) Origem do Estado;</li> <li>e) Justificação e desaparecimento do Estado.</li> </ul>	<p>2. Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Classificação dos grupos políticos;</li> <li>b) Conceito de Estado;</li> <li>c) Fins e funções do Estado;</li> <li>d) Origem do Estado;</li> <li>e) Justificação e desaparecimento do Estado;</li> <li>f) O Estado e a ordem internacional.</li> </ul>
<p>3. Evolução Histórica do Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Estado oriental antigo: teocracia e escravagismo;</li> <li>b) A Cidade-estado grega. O estado romano: transformações;</li> <li>c) O Estado medieval. Instituições feudais. A Igreja Católica;</li> <li>d) O Estado nacional. O absolutismo monárquico;</li> <li>e) A revolução liberal. “Estado de Direito” e “Constitucionalismo”.</li> </ul>	<p>3. Evolução Histórica do Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estados orientais, antigos ou teocráticos;</li> <li>b) Cidades-estados gregas e romana;</li> <li>c) Idade Média e instituições feudais;</li> <li>d) O Estado Nacional Moderno e absolutismo monárquico;</li> <li>e) O Estado liberal, Estado de Direito e Constitucionalismo.</li> </ul>
<p>4. Problemas do Estado Contemporâneo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Estado e o capitalismo. Imperialismo;</li> <li>b) O Estado e o socialismo. Comunismo soviético e chinês;</li> <li>c) O Estado e o Fascismo. Nazismo. Populismo;</li> <li>d) O Estado e o subdesenvolvimento. Regimes militares. Democracias populares;</li> <li>e) Intervencionismo e neoliberalismo. Democracia social.</li> </ul>	<p>4. Problemas do Estado Contemporâneo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Estado capitalista;</li> <li>b) O Estado socialista;</li> <li>c) Estado, Fascismo, Nazismo e Populismo;</li> <li>d) Regimes militares;</li> <li>e) Intervencionismo e Democracia Social;</li> <li>f) Globalização, Neoliberalismo e crises.</li> </ul>
<p>5. Elementos Essenciais do Estado</p>	<p>5. Elementos Essenciais do Estado</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Povo. Nacionais e estrangeiros;</li> <li>b) Território. Espécies. Fronteiras;</li> <li>c) Governo. Soberania e autonomia;</li> <li>d) Colonização e autodeterminação;</li> <li>e) Governo supranacional. A Organização das Nações Unidas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Povo. Nacionais e estrangeiros. A questão dos refugiados;</li> <li>b) Território. Espécies. Fronteiras;</li> <li>c) Governo. Soberania e autonomia;</li> <li>d) Colonização e autodeterminação;</li> <li>e) Novas realidades estatais, governos supranacionais e relações internacionais.</li> </ul>
<p>6. Formas de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estado simples e compostos. União e associação de estados;</li> <li>b) Estado unitário. Descentralização administrativa e política;</li> <li>c) Confederação;</li> <li>d) Federação. Transformações do federalismo;</li> <li>e) Comunidade de nações.</li> </ul>	<p>6. Formas de Estado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estado simples e compostos. União e associação de estados;</li> <li>b) Estado unitário. Descentralização administrativa e política;</li> <li>c) Confederação;</li> <li>d) Federação. Transformações do federalismo;</li> <li>e) O federalismo no Brasil.</li> </ul>
<p>7. Forma de Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Classificações antigas e modernas. Monarquia e República;</li> <li>b) Governo direto, representativo e misto;</li> <li>c) Unicameralismo e bicameralismo;</li> <li>d) Concentração, divisão e colaboração de poderes;</li> <li>e) Parlamentarismo e presidencialismo.</li> </ul>	<p>7. Forma e Sistemas de Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Classificações antigas e modernas. Monarquia e República;</li> <li>b) Concentração, divisão e colaboração de poderes;</li> <li>c) Parlamentarismo e presidencialismo;</li> <li>d) Unicameralismo e bicameralismo;</li> <li>e) Formas e sistemas de governo na história brasileira.</li> </ul>
<p>8. Regimes Políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Elementos caracterizadores;</li> <li>b) Democracia (formal e substancial) e ditadura (conservadora e revolucionária);</li> <li>c) Cidadania. Direitos humanos;</li> <li>d) Sistema social e econômico;</li> <li>e) Mudança política e reação. Revolução e reforma.</li> </ul>	<p>8. Regimes Políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Elementos caracterizadores da democracia contemporânea como regime político;</li> <li>b) Democracia (formal e substancial) e ditadura (conservadora e revolucionária);</li> <li>c) Mudança política e reação. Revolução e reforma;</li> <li>d) Cidadania e evolução dos Direitos humanos;</li> <li>e) Democracia direta, representativa e mista;</li> <li>f) Participação política e a sociedade da informação.</li> </ul>
<p>9. Investidura dos governantes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Processos de escolha e espécies de investidura;</li> <li>b) Eleição (direta e indireta). Sufrágio (restrito e universal) e voto (descoberto e secreto);</li> </ul>	<p>9. Investidura dos governantes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Processos de escolha e espécies de investidura;</li> <li>b) Eleição (direta e indireta). Sufrágio (restrito e universal) e voto (descoberto e secreto);</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>c) Sistema majoritário. Distritos;</li> <li>d) Representação proporcional. Tipos;</li> <li>e) Mandato político. Garantias: inviolabilidade e imunidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>c) Sistema majoritário. Distritos;</li> <li>d) Representação proporcional. Tipos;</li> <li>e) Mandato político. Garantias: inviolabilidade e imunidade.</li> <li>f) Mecanismos de controle do exercício do mandato: recall, responsabilidade penal, responsabilidade política e responsabilidade administrativa.</li> </ul>
<p>10. Partidos Políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Facções, grupos de pressões, partidos de quadros e de massa;</li> <li>b) Pluripartidarismo, bipartidarismo e monopartidarismo;</li> <li>c) Representação profissional, classes sociais e partidos políticos;</li> <li>d) Propaganda e opinião pública;</li> <li>e) Partidos políticos no Brasil.</li> </ul>	<p>10. Partidos Políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Facções, grupos de pressões, partidos de quadros e de massa;</li> <li>b) Pluripartidarismo, bipartidarismo e monopartidarismo;</li> <li>c) Representação profissional, classes sociais e partidos políticos;</li> <li>d) Propaganda e opinião pública;</li> <li>e) Partidos políticos no Brasil.</li> </ul>

Na bibliografia foi finalmente proposta a divisão em básica e complementar. A básica, além de “Ciência Política”, de Paulo Bonavides, e “Elementos de Teoria Geral do Estado”, de Dalmo de Abreu Dallari, que já compunham a bibliografia anterior, propõe-se o acréscimo de “Temas de Ciência Política”, de Jaime Barreiros Neto, uma coletânea de ensaios e artigos focados na questão eleitoral brasileira, área de atuação do autor.

Apesar de alguns acréscimos bem interessantes, essas alterações não são suficientes. Entendemos que a reflexão sobre o futuro da disciplina deve ser coletiva. Mudanças precisam ser implementadas, surgidas de um debate que envolva não só a comunidade acadêmica bem como, em alguma medida, a sociedade.

Também consideramos que não seja a melhor alternativa deslocar a disciplina para a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. A ideia de integração universitária é muito boa. É fundamental a experiência de interação do estudante de Direito com outros *campi*, outras realidades. Ocorre que, como o planejamento dessas disciplinas fica completamente a cargo dos departamentos em que serão ministradas, muitas vezes acontece uma desconexão entre estas disciplinas “fundamentais” e as “profissionalizantes”. Assim já sucede entre nós com Filosofia e Sociologia, por exemplo.



No mesmo sentido, não devemos abandonar toda essa construção do pensamento político produzido nas Faculdades de Direito. Deve-se refletir sobre essas práticas e ressignificá-las.

Sugerimos que a Faculdade de Direito da UFBA faça concurso específico para Ciência Política, permitindo inclusive a participação de professores com formação em outras áreas das ciências sociais. Não se quer com isso afirmar a incompetência dos professores de Direito Constitucional para ministrar a disciplina. A questão aqui é de foco, sobretudo na pesquisa, na reflexão sobre Política, Estado e Direito. Não é o caso de usurpar os conteúdos do departamento de Política da FFCH, mas inserir com o devido foco, a política como campo de observação do Direito.

Podemos, neste processo coletivo de reflexão para propor melhorias na oferta de Ciência Política na FDUFBA, buscar a interessante forma como o outro curso de Direito ministrado em universidade pública em Salvador tratou a questão.

Em seu projeto pedagógico, o curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) do *campus* da capital decidiu pela existência tanto da disciplina Teoria Geral do Estado, ministrada para os alunos do primeiro semestre da graduação, como da disciplina Ciência Política, do segundo semestre.

Interessante também que o atual professor das duas disciplinas é graduado em Filosofia, mestre em Ciências Sociais e Doutor em Sociologia, o que denota ao menos coragem da instituição em abrir-se à interdisciplinariedade, desencastelando o ensino do Direito.

Pensamos que a ordem em que essas disciplinas se colocam é problemática e eventualmente escolhas de conteúdo são questionáveis, mas essa experiência da UNEB pode nos ensinar muito para uma necessária e urgente modificação.

É importante que antes de qualquer reação à outra má avaliação ou alteração normativa, o curso, e não só a disciplina Ciência Política, deva ser permanentemente repensado.

Num mundo que cresce em complexidade é inadmissível que qualquer disciplina tenha basicamente o mesmo programa desde de 1983, e que propostas de mudança sejam feitas pelo grupo restrito dos professores, numa disciplina que tem a política por objeto isso é ainda pior. Urge, portanto, a necessidade do debate público para que modificações aconteçam.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que em linhas gerais foi possível identificar as construções que determinam a forma atual da disciplina Ciência Política na Faculdade de Direito da UFBA e o lugar que ela ocupa na formação dos bacharéis desta instituição.

Foi possível também confirmar uma suspeita de que boa parte dos problemas da Faculdade são originados da falta de planejamento do curso e de pouca abertura ao diálogo na construção da política pedagógica. As mudanças que a Escola promoveu quase sempre estão inseridas em contextos reativos. Ora puxadas por alterações normativas, ora por más avaliações do curso.

Ficou nítido o descompasso existente entre a Faculdade e o mundo que a cerca. Atuando como bastião do conservadorismo, a unidade mantém afastada dos seus espaços de poder os novos sujeitos que nela adentram tentando moldá-los a um espaço que os exclui.

O ensino de Ciência Política atua como elemento importante na construção desses discursos limitadores. Ao tomar como sinônimos Política e Estado Moderno, a Faculdade sinaliza a exclusão de pensamentos e formas de estar no mundo distintas do padrão dominante, aumentando o abismo entre a sociedade e aquilo que o ensino jurídico pinta.

Se o ensino do Direito não servir para mudar as coisas ele efetivamente não serve. Não há porque haver um ensino do Direito que unicamente se preste à reprodução de conhecimentos técnicos, deslocados de análises valorativas, negando seu caráter político e baseando-se em mitos como a neutralidade.

Num momento em que corretamente se critica a possibilidade de criação de cursos de Tecnólogos em Serviços Jurídicos, já passou da hora dos bacharelados atentarem ao fato de terem se transformado, eles mesmos, em cursos técnicos.

A palavra de ordem deve ser a reflexão permanente das práticas pedagógicas da Faculdade, uma reflexão que só pode ser pública, coletiva. Se a sociedade será impactada pelo Direito, também ela deve participar da formação do Direito e dos juristas, a partir de padrões plurais de conhecimento, capazes de refletir toda a diversidade desta mesma sociedade.

## 6 REFERÊNCIAS

- ALVES, Márcio Moreira. Beabá dos MEC – USAID. Rio de Janeiro: Gernasa, 1968.
- AMBROSINI, Diego Rafael. Contextos de Nestor Duarte – direito, sociologia e política. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. 17. ed. São Paulo: Globo, 2007.
- AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. 30 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1993.
- BALL, Terence. Aonde vai a teoria política?. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2004, n.23, pp.9-22.
- BASBAUM, Leôncio. História sincera da República de 1930 a 1960.5ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1985.
- BASTOS, Filinto Justiniano Ferreira. Manual de direito público e de direito constitucional brasileiro: de conformidade com o programma da Faculdade de Direito da Bahia. Salvador: Duas Américas, 1914.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, p. 15 – 24, Apr. 2016.
- BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.639, de 27 de setembro de 1940. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2639-27-setembro-1940-412578-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 14 de fev. de 2018.
- BRASIL. Decreto nº 1.232-H de 02 de Janeiro de 1891. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=63583> Acesso em: 06 de outubro de 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito. Disponível em: <http://docplayer.com.br/2434075-Ministerio-da-educacao-secretaria-de-educacao-superior-comissao-de-especialistas-de-ensino-de-direito-ceed-comissao-de-consultores-ad-hoc.html> Acesso em: 15 de fev de 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 1886 de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.
- BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Superior, Comissão de Especialistas do Ensino do Direito. Avaliação Global do Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Bahia. 1998. 5p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.
- BRITO, Antonio Mauricio Freitas. O golpe de 1964, o movimento estudantil na UFBA e a resistência à ditadura militar (1964-1968). Tese (Doutorado em História) -

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

CALASANS, José. A Faculdade Livre de Direito da Bahia: (subsídios para a sua história). Salvador, BA: Centro de Estudos Baianos, 1984.

CALMON, Pedro. Curso de teoria geral do Estado. 6. ed. rev. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos, 1964.

CASTRO, Dinorah d'Araújo Berbert de; LIMA JUNIOR, Francisco Pinheiro. Idéias filosóficas na Faculdade de Direito da Bahia. Salvador: UFBA, 1997.

CATHARINO, José Martins. Problemas Gerais Relacionados com o Ensino Jurídico no Brasil. In.: \_\_\_\_\_ O ensino jurídico na França e no Brasil: (observações e sugestões). Salvador [s.n.], 1965.

CAVALCANTE FILHO, José Teixeira. [Ofício] 19 fev. 1999, Salvador [para] PENTEADO, Paulo de Arruda, Salvador. 4f. Questiona o processo de avaliação da Faculdade de Direito da UFBA e pede melhorias para a unidade.

CHAVES, Raul Affonso Nogueira. [Ofício] 06 set. 1968, Salvador [para] GOMES, Orlando, Salvador. 3f. Informa sobre acontecimentos ocorridos durante os trabalhos da Comissão Encarregada de Rever o Currículo da Faculdade de Direito da UFBA.

CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. Dossiê – PL 788/1951. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A52F4BD528389B30917EA42877512B7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1221975&filename=Dossie+-PL+788/1951](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A52F4BD528389B30917EA42877512B7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1221975&filename=Dossie+-PL+788/1951)>. Acesso em: 01 de nov. de 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DINIZ, Almachio. O ensino do direito na Bahia. Rio de Janeiro, RJ: Alba, 1928.

DUARTE, Marcelo. Reformulação dos programas de Direito Constitucional. 1983. 6p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

DUARTE, Nestor. A ordem privada e a organização política nacional: contribuição à sociologia política brasileira. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

DUSSEL, Enrique. 1492: El encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad (conferencias de Frankfurt, octubre 1992). Bolivia: Plural Editores, 1994.

DUVERGER, Maurice. Ciência Política: Teoria e Método. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1981.

FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Caderneta da Disciplina Teoria Geral do Estado. Salvador. 1945.

FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Direito Público e Constitucional. Salvador. 1930.

FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais – Direito Constitucional. Salvador. 1934.

FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Direito Público e Constitucional. Salvador. 1938.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1948.

- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1953.
- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DA BAHIA. Programa do Curso de Bacharelado em Direito – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1960.
- FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. Lista de pontos da Cadeira de Direito Publico e Constitucional, 1903.
- Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1939 a novembro de 1945.
- Faculdade de Direito da Bahia. Livro de Ata da Congregação, março de 1891 a maio de 1904.
- FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, março de 1946 a outubro de 1952.
- FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, outubro de 1958 a dezembro de 1963.
- FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Livro de Ata da Congregação, fevereiro de 1964 a outubro de 1970.
- FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA. Programa do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais – Teoria Geral do Estado. Salvador. 1941.
- FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. Relatório Apresentado pela Comissão Encarregada de Rever o Currículo. s.d. 3p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.
- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL BAHIA. Programa de Teoria Geral do Estado. Salvador. 1996.
- FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL BAHIA. Programa de Ciência Política. Salvador. 2000.
- FARIA, José Eduardo. A realidade política e o ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo*, v. 82, p. 198-212, jan. 1987.
- FARR, James; DRYZEK, John S.; LEONARD, Stephen T. La ciencia política en la historia: programas de investigación y tradiciones políticas. Traducción Ramón Bouzas Lorenzo y Celestino García Arias. Madrid: Ediciones ISTMO, 1999.
- FERRES JR., João. Aprendendo com os erros dos outros: o que a história da ciência política americana tem para nos contar. *Rev. Sociol. Polit.*[online]. 2000, n.15, pp.97-110.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. Curitiba: Juruá, 2012.
- FORJAZ, Maria Cecília Spina. A emergência da ciência política no Brasil: aspectos institucionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 12, n. 35, 1997.
- GARCIA, Nelson Jahr. O Estado Novo: ideologia e propaganda política. São Paulo: Loyola, 1982.
- GOMES, Orlando. Reestruturação do curso jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador*, v.33, n.10, p.07-21, jan./dez.1958.

- GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. 2 ed. Tradução de Arno del Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- GUIMARÃES, Ary. Nelson Sampaio (in memoriam). In.: MODESTO, Paulo; MENDONÇA, Oscar (Coord). Direito do Estado: novos rumos. São Paulo, SP: Max Limonad, 2001. Tomo 1.
- HESPANHA, António M. A História do Direito na História Social. Lisboa: Livros Horizonte, s/d.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A Sociologia do Direito no Brasil: Introdução ao Debate Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito: Flexibilidade e Criatividade. In.: \_\_\_\_\_ Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões. Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999.
- KEINERT, Fábio Cardoso; SILVA, Dimitri Pinheiro. A gênese da Ciência Política Brasileira. Tempo Social [online]. 2010, v. 22, n. 1, pp. 79 – 98.
- LAMOUNIER, Bolívar. A ciência política no Brasil: roteiro para um balanço crítico. In: \_\_\_\_\_. (org.). Ciência política nos anos 80. Brasília: UnB, 1982.
- LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República — Uma interpretação“. IN: FAUSTO, Boris (org.). História da civilização brasileira. O Brasil republicano — Sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- MACHADO, Antônio Alberto. Ensino Jurídico e Mudança Social. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MACHADO NETO, Antônio Luiz. Contribuição baiana à filosofia jurídica e à sociologia do direito. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1966. p. 117 – 157.
- MALUF, Sahid; MALUF NETO, Miguel Alfredo. Teoria Geral do Estado. 30. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MIAILLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. Tradução: Ana Prata. 3ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.
- MINAHIM, Maria Auxiliadora. [Ofício – Circular] 05 set. 1995, Salvador [para] GUIMARÃES, Ary, Salvador. 2f. Informa sobre as dificuldades em obter quórum nas reuniões do Colegiado de graduação da Faculdade de Direito da UFBA e comunica as datas dos próximos encontros.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Proposta do Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Direito da UFBA. 17 de dezembro de 2013.
- MODESTO, George Fragoso. Programa da Disciplina Direito Constitucional I (Teoria do Estado). 1973. 3p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.
- MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. O debate teórico-metodológico na ciência política e o pensamento social e político brasileiro. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política [online]. 2012, vol. 21, nº 1, pp. 73 – 89.
- O'DWYER, Edson. Ao Sr. Presidente e demais membros da Comissão incumbida de elaborar Projeto de reformulação do currículo da Faculdade e organizar bases para reforma do Regimento Interno. 1968. 6p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

- PAUPÉRIO, Arthur Machado. Teoria geral do Estado: (direito político). 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad / racionalidad. Perú Indígena: Lima, Vol. 13, N° 29, p. p. 11 – 20, 1991.
- REIS, Fábio Wanderley. Huis clos no Chile e ciência política no Brasil. In: MILANI, Carlos Roberto Sanches; BRAGA, Maria do Socorro Souza. A ciência política no Brasil: 1960-2015. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.
- ROBSON, William Alexander. O ensino universitário das ciências sociais: ciência política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1958.
- ROCHA, Julio Cesar de Sá da. Faculdade de Direito da Bahia: processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2015.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O Ensino Jurídico de Graduação no Brasil Contemporâneo: Análise e Perspectivas a partir da Proposta Alternativa de Roberto Lira Filho. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.
- ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 103, p. 453-475, Aug. 2008.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. A arte de ser livre. Salvador, BA: Progresso, 1957.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. A Desumanização da Política. Salvador: Progresso, 1951.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. A margem do conceito de civilização. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v.12, p. 117 – 124, 1937.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. As idéias-forças da democracia. Bahia: Imprensa Regina, 1941.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. Caracterização da teoria geral do estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA. Salvador, v.27, n.5, p. 38 – 46, jan./dez.1952.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. Concurso para Docente – Livre de Teoria Geral do Estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v.20, p. 83 – 94, 1945.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prólogo à teoria do Estado: (ideologia e ciência política). 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1960.
- SAMPAIO, Nelson de Sousa. Prova Escrita - Concurso para Catedrático de Teoria Geral do Estado. Revista da Faculdade de Direito da UFBA, Salvador, v. 28, p. 295 – 304, 1953.
- SANTANA, Fernando. Sugestões para o currículo mínimo. 1968. 4p. Localizado em: Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.
- SANTOS, Raquel Cerqueira. Educação Jurídica, Extensão Universitária e o Perfil Profissional do Bacharel em Direito: Correlações Possíveis. Trabalho de Conclusão de Cursos (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.
- SOUZA, José Soriano de. Principios geraes de direito publico e constitucional. Rio de Janeiro: Casa Editora Empreza d'A Provincia, 1893.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Anexo III – Pontos do Concurso Docentes – REUNI. Disponível em:

[http://www.concursos.ufba.br/docentes/2008/pontos\\_provas/quadro\\_pontos\\_concurso\\_reuni.pdf](http://www.concursos.ufba.br/docentes/2008/pontos_provas/quadro_pontos_concurso_reuni.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral. Assessoria de Planejamento: Salvador, 1969.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral 1966. Departamento Cultural da Reitoria: Salvador, 1966.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1971.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Catálogo geral da Universidade Federal da Bahia. Superintendência Acadêmica: Salvador, BA: 1973.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Edital de Inclusão Nº 36 do Edital 01/2013. Disponível em:

[http://www.concursos.ufba.br/docentes/2013/editais/edital\\_de\\_inclusao\\_n36\\_edital012013.pdf](http://www.concursos.ufba.br/docentes/2013/editais/edital_de_inclusao_n36_edital012013.pdf). Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Documento nº 23066.003197/06-39. Implantação do Novo Currículo do Curso de Direito. 10 de fevereiro de 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Documento nº 23066.015950/08-09. Proposta de Criação do Curso Noturno de Bacharelado Profissionalizante em Direito. 07 de maio de 2008.

VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes et al. Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017.

VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. O universalismo europeu: a retórica do poder. Tradução Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito, volume I. Porto Alegre: Fabris, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos; ALMEIDA, Marina Corrêa de. Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o pluralismo jurídico comunitário – participativo na Constituição boliviana de 2009. *Crítica Jurídica. Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho*, nº 35, p. p. 23 – 44, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.